

Memorando 3.268/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/07/2023 às 08:52:19

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

Contrato Emergencial Coleta

Exmo Sr. Prefeito,

Considerando que o Serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e essencial;

Considerando que o Município não possui coleta própria e necessita da contratação de Empresa terceirizada para a realização do serviço;

Considerando que o Contrato 116/2021 não foi aditivado [Memorando 3.137/2023 - Dilatação Contrato 116/2021](#);

Solicito autorização para contratação emergencial de empresa especializada no serviço de coleta de resíduos sólidos.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3D7-C789-53A4-08CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 13/07/2023 08:52:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3D7-C789-53A4-08CF>

Memorando 3.137/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/07/2023 às 16:35:11

Setores (CC):

SMAPMA, GAB

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMAPMA-MA

Dilatação Contrato 116/2021

Exmo Sr. Prefeito,

Solicito autorização para a Dilatação do Contrato 116/2021 referente a Coleta de resíduos sólidos, realizado pela Empresa CTR3.

Segue documentação em anexo para análise e parecer.

—
Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

Anexos:

07112023_1_.pdf

09072023_2_.pdf

1_TERMOS_DE_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_116_2021_CTR3_PRESTADORA_DE_SERVICOS_LTDA_2_.pdf
20_alt_CTR3_consolidada_.pdf

30102023_1_.pdf

3_Termo_aditivo_ao_Contrato_n_116_2021_0001_2_.pdf

Certidao_Negativa_CEIS.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos___03094399682_1_.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco_CTR3_2023.pdf

FGTS_27072023_1_.pdf

PE_15_2021_2_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_116_2021_CTR3_PRESTACAO_DE_SERVICOS_LTDA_2_.pdf

PE_15_2021_CONTRATO_116_2021_CTR3_PRESTADORA_DE_SERVICOS_LTDA_2_.pdf

Resposta_empresa.pdf
SOLICITACAO_E_JUSTIFICATIVA.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.375.648/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:00:36 do dia 11/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2023.

Código de controle da certidão: **41AB.0E59.B85D.75B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 1678 /2023

CONTRIBUINTE: 540000001520
NOME.....: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF....: 02.375.648/0001-78
ENDEREÇO....: BR 158 , 0 ALTO PALMEIRINHA
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000 ZONA RURAL

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 10 de Abril de 2023.
Válida até: 09/07/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2023/1678
Código de autenticidade da certidão: 517115105517115

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA**, além da coleta, será responsável pelo transporte, gerenciamento e destinação final dos resíduos orgânicos, junto as valas do Aterro Sanitário de sua propriedade e responsabilidade.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** possui a responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas, devendo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário particular.

Cláusula Terceira: A **CONTRATADA** deverá contratar prestadores de serviços necessários para a realização de abertura de vala e movimentações de solo no Aterro Sanitário particular, entre outras atividades que se fizerem necessárias ao manuseio e operação do aterro sanitário sob sua inteira responsabilidade, de acordo com os custos previstos na Planilha de Custos.

Cláusula Quarta: Todos os custos inerentes a manutenção do aterro sanitário particular, tais como aquisição e instalação de geomembrana, movimentação de solo para abertura de valas e cobertura dos resíduos, ficará por conta da **CONTRATADA**, a qual deverá atuar sempre de acordo com a legislação ambiental pertinente.

Cláusula Quinta: Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até a destinação final junto ao aterro sanitário particular, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

Cláusula Sexta: A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos e normas ambientais determinadas pelos órgãos oficiais.

Cláusula Sétima: Todo resíduo orgânico coletado pela **CONTRATADA** deverá ser levado ao Aterro Sanitário da sua propriedade e responsabilidade, e depositado junto a vala de destinação final em operação, ficando terminantemente proibida a sua destinação para qualquer outro local, salvo situação excepcional justificada.

Cláusula Oitava: A responsabilidade pelo descarregamento dos resíduos é da **CONTRATADA**, que se compromete em descarregar os Resíduos no Aterro Sanitário particular, em todos os dias em que houver coleta.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cláusula Nona: A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte, manutenção, gerenciamento e destinação final dos resíduos orgânicos provenientes da coleta seletiva municipal e rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, bem como pela responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas, arcando com todos os custos inerentes, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário Municipal, devendo atuar sempre de acordo com as normas técnicas e legislação ambiental pertinente.

Cláusula Décima: Permanecem inalteradas as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA com relação aos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao Aterro Sanitário Municipal, enquanto este possuir capacidade de depósito.

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de esgotamento completo da capacidade do Aterro Sanitário Municipal, cabe a CONTRATADA a destinação dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao Aterro Sanitário de sua propriedade e responsabilidade, mediante novo termo aditivo pactuado entre as partes.

Cláusula Décima Segunda: O prazo de execução dos serviços na forma deste Termo Aditivo será até 06 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: A alteração da forma de execução descrita no presente Termo Aditivo, com a destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a CONTRATADA, defere o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 116/2021, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, § 2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), por tonelada.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA deverá fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável, devendo os documentos serem conferidos e atestados pelo gestor e fiscal do Contrato nº 116/2021.

Cláusula Décima Quinta: Considerando a supressão temporária de serviços e despesas com o manejo do Aterro Sanitário Municipal, o item B do Módulo 6 da Tabela de Custos passará a vigorar com os seguintes valores:

MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS

B	Despesas com manejo do aterro sanitário	R\$ (*)	SUPRESSÃO	R\$ ADITIVO
B.1	Abertura de vala com dreno e chorume	3.900,00	80 % (**)	780,00
B.2	Manutenção e recobrimento da vala	1.905,00	80 % (**)	381,00
B.3	Controle de vetores	295,00	0 % (***)	295,00
B.4	Cascalho para acesso as valas	450,00	80 % (**)	90,00
B.5	Monitoramento de solo	200,00	0 % (***)	200,00
B.6	Operacional do aterro	400,00	80 % (**)	80,00
B.7	Responsável técnico	300,00	0 % (***)	300,00
B.8	Registro da empresa junto ao conselho competente	200,00	0 % (***)	200,00
	TOTAL R\$	7.650,00		2.326,00
	TOTAL SUPRESSÃO R\$			5.324,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(*) CONTRATO N° 116/2021 (ATUAL)

(**) REDUÇÃO DE 80 % DO VOLUME A SER PROCESSADO, PASSANDO DAS ATUAIS 200 TN, PARA 40 TN/MÊS, REFERENTE REJEITO DA ACREC.

(***) VALORES INDEPENDEM DO VOLUME PROCESSADO.

Cláusula Décima Sexta: Na hipótese de emissão de licenciamento para a ampliação do Aterro Sanitário Municipal pelos órgãos competentes, ou outra solução administrativa encontrada pelo CONTRATANTE, ensejará nova alteração unilateral do Contrato n° 116/2021, a qualquer tempo, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, § 2º da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima: Aplicam-se neste Termo Aditivo todas as cláusulas de execução, obrigações, responsabilidades, requisitos, precauções, qualificação técnica, forma de pagamento, gestão e fiscalização e penalidades previstas originariamente no Contrato n° 116/2021, desde que não conflitantes.

Cláusula Décima Oitava: As demais disposições do Contrato n° 116/2021 permanecem inalteradas.

Chopinzinho - PR, 03 de março de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
CONTRATADA

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Suelen Angelica Battistuz

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME:

CPF:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Aditivo e supressão de valores e serviços e alterações nas responsabilidades da Contratada. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/03/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

LUIZ ARTUR MANICA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF n.º 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF n.º 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação n.º 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rodovia BR 158, KM 495, S/N, bairro Núcleo Barro Preto, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e último Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20200555162, por despacho em sessão de 30 de janeiro de 2.020, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, resolvem alterar seu Contrato Social, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, o qual passará a vigorar nos seguintes termos e condições:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF n.º 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação n.º 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, possuidor de 108.405 (cento e oito mil, quatrocentos e cinco) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais transfere por venda para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, pelo valor nominal, cujo pagamento é feito neste ato e em moeda corrente nacional, concedendo plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora vendidas.

SEGUNDA: Permanece inalterado o capital social no valor de R\$ R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentas e trinta mil) cotas, no

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, ficando assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	730.000	100,00	730.000,00
TOTAL	730.000	100,00	730.000,00

TERCEIRA: O endereço empresarial que é à Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a partir desta data passa a ser à Rodovia BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações não modificadas por este instrumento.

SEXTA: Da consolidação do Contrato, a vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216

LUIZ ARTUR MANICA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF nº 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de




CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

20/09/2019, da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Rodovia BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e ultimo Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº sob nº 20200555162, por despacho em sessão de 30 de janeiro de 2.020, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o NOME EMPRESARIAL de CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede e domicilio à BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

SEGUNDA: RESUMO DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentas e trinta mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, esta assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	730.000	100,00	730.000,00
TOTAL	730.000	100,00	730.000,00

TERCEIRA: ATIVIDADE ECONÔMICA: Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos (de resíduos de madeira e outras fibras vegetais (cnae 1629-3/01); Fabricação de desperdícios, resíduos e aparas de material plástico (cnae 2229-3/99); Fabricação de escórias e outros resíduos da produção de laminados longos de aço (cnae 2423-7/02); Fabricação de equipamentos para tratamento e disposição de resíduos sólidos, para tratamento de água, esgotos sanitários, para tratamento do ar, para desobstrução de tubulações, para saneamentos básica e ambiental e peças e acessórios (cnae 2825-9/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para uso industrial (cnae 4663-0/00); Comércio atacadista de aparelhos de medida e precisão, aparelhos para usos técnicos e profissional, aquecedores profissional e solares, de ar condicionado, brocas e calibradores, de elevadores, peças e acessórios, de equipamentos para combate a incêndio, de empilhadeiras, equipamentos de segurança, equipamentos para produção de energia elétrica, gerador elétricos, guindastes, motores elétricos, painéis solares fotovoltaicos, placas de geração de energia solar, equipamentos para raios, relógio ponto para empresas, transformadores de distribuição

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

monofásico e trifásico, de triturador de resíduos industriais (cnae 4669-9/99); Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (cnae 4687-7/01); Comércio atacadista de bombas, compressores, partes e peças (cnae 4669-9/01); Comércio atacadista de fios e fibras beneficiadas (cnae 4689-3/02); Comércio atacadista de resíduos de tecelagem, indústria, têxteis, sucatas de plástico, vidro e metal (cnae 4687-7/02); Comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicas, classificação e separação de resíduos e sucatas metálicas, para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas (cnae 4687-7/03); Serviços de coleta, remoção, manejo, transporte, tratamento e destinação final de lixo reciclável, orgânico, de resíduos em ruas, prédios e demais logradouros públicos e da construção civil (entulhos), resíduos não-perigosos (cnae 3811-4/00); Serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (hospitalar) (cnae 3812-2/00); Usinas de triagem de lixo e Implantação e administração de aterros sanitários (cnae 3821-1/00); Tratamento e disposição de resíduos perigosos (cnae 3822-0/00); Recuperação de materiais plásticos (cnae 3832-7/00); Operações de Usina de compostagem (cnae 3839-4/01); Recuperação de materiais de papel, papelão, borracha, vidros, madeira e processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias (cnae 3839-4/99); Obras da construção civil (cnae 4120-4/00); Execução de pavimentação de ruas, estradas e de aterros sanitários (cnae 4211-1/01); Atividades de consultoria em gestão empresarial (cnae 7020-4/00); consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, em sustentabilidade do meio ambiente e sistemas de segurança (cnae 7490-1/99); Atividades de asseio e conservação; de portaria; de telefonista; de serventes e de limpeza (cnae 8111-7/00); Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros (cnae 8129-0/00); Serviços de conservação e jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento (cnae 8130-3/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (cnae 8599-6/04).

QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 16/02/1998.

QUINTA: A administração da sociedade caberá para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, com poderes e atribuições para praticar **isoladamente** todas as operações para a consecução do seu objeto social.



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Ao administrador caberá à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Terceiro: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: O administrador poderá praticar isoladamente todos os atos de gestão e administração social, porém, para a liquidação da sociedade, assinarão sempre todos os sócios.

Parágrafo Quinto: Nos quatro meses que antecedem ao termino do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas apresentadas e designaram novo administrador, se for o caso, conforme determina a legislação vigente.

SEXTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como, fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

OITAVA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém, respondera solidariamente pela integralização do Capital Social.

NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio ou ainda os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva na sociedade.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

DÉCIMA-PRIMEIRA: As matérias que dependem de deliberações do sócio em conformidade com a Lei serão sempre tomadas por ele, sendo dispensado pelo mesmo as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembléias Gerais e Publicações.

DÉCIMA-SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas pelo único sócio, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DÉCIMA-QUARTA: O sócio podera, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA-QUINTA: REGÊNCIA SUPLETIVA, nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76.



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DÉCIMA-SEXTA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DÉCIMA-SÉTIMA: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA-OITAVA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos, quando for o caso, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

DÉCIMA-NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

VIGÉSSIMA: E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em uma via de igual teor e forma.

Coronel Vivida – PR., 05 de maio de 2.021.



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78

NIRE Nº 41203864216

VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TABELIONATO KESSLER

LUIZ ARTUR MANICA

TABELIONATO KESSLER

RONIVAN MANICA



TABELIONATO KESSLER
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
 Tabelião

PR

Selo Digital nº 01834945VAA0000000006821M Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Verdadeira as firmas de LUIZ ARTUR MANICA e RONIVAN MANICA
 do que dou fé. *0002* 245072* Coronel Vivida-Paraná, 06 de maio de 2021
 Em Teste da Verdade
 Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



[Handwritten signatures]

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
 Escr. Juramentada
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE CARLOS LESSI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 033858, expedida em 23/12/2009, inscrito no CPF nº 51856948900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
51856948900	033858	JOSE CARLOS LESSI

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2021 11:07 SOB Nº 20212856332.
PROTOCOLO: 212856332 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103190676. CNPJ DA SEDE: 02375648000178.
NIRE: 41203864216. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/05/2021.
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.375.648/0001-78
Certidão n°: 18547983/2023
Expedição: 03/05/2023, às 09:43:19
Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.375.648/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO PÓPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como alteração da fiscalização do Contrato conforme segue:

1. DOS SERVIÇOS - Os serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural, objeto do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 11 (onze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/06/2023.

1.1. DO VALOR - O valor dos serviços permanecem inalterados sendo o valor mensal de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos), perfazendo o valor total para os 11 (onze) meses do Contrato de R\$ 518.255,43 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente aos serviços de coleta.

2. DOS SERVIÇOS - Os serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada, objeto do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

2.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme cláusula décima terceira do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos.

“Cláusula Décima Terceira: A alteração da forma de execução descrita no presente Termo Aditivo, com a destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a CONTRATADA, defere o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 116/2021, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, §





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), por tonelada.”

3. DOS SERVIÇOS - Os serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade, objeto do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

3.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final.

“Com os acréscimos referentes ao transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, operado pela Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, fica acrescido ao Contrato nº 116/2021 o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por metro cúbico, em relação aos serviços efetivamente prestados.”

4. DA SUPRESSÃO DOS ITENS 2.6 E 2.7 – Com o encerramento das atividades no aterro sanitário, fica suprimido do Contrato original, os itens 2.6 e 2.7, relativos à responsabilidade técnica de operação do aterro, visto que a partir de agora, essa responsabilidade passa a ser do Município.

5. DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do Contrato passa a ser de responsabilidade do Senhor Angelo Marcelo Foppa - CPF 007.486.109-36.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, por previsão através do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, 06 de julho de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Angelo Marcelo Foppa

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME: ROBERTO A. PREZENDE ZICK
CPF: 546.462.513 - 49

Alvaro Antonio Markoni da Silva
583.938.709 - 68





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.375.648/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:50 do dia 04/07/2023 , com validade até o dia 03/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3tixtWPYnlqYz1xqXOxd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030943996-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.375.648/0001-78**

Nome: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2023 às 15:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.375.648/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64A4.645C.2344.6196 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.375.648/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 24.23-7-02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 158 - KM 498	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL ALTO PALMEIRINHA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CTR3.MANICA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-1471
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **16:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.375.648/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/1998
NOME EMPRESARIAL CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 158 - KM 498	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL ALTO PALMEIRINHA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CTR3.MANICA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-1471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **16:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ROD. BR158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000

CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78**, com sede na ROD. BR158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida — Estado do Paraná, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-1471, e-mail:ctr3.manicagmail.com, neste ato representada pelo Sr(a) **Luiz Artur Manica**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida — PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº472.976.979-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

**LUIZ ARTUR
MANICA**

Assinado de forma digital
por LUIZ ARTUR MANICA
Dados: 2023.07.04
15:11:51 -03'00'

**Luiz Artur Manica
Sócio Administrador**

Chopinzinho, 04 de julho de 2023.



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ROD. BR158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000

CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.375.648/0001-78
Razão Social: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Endereço: ROD BR 158 KM 495 S/N / NUCLEO BARRO PRETO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2023 a 27/07/2023

Certificação Número: 2023062803511765542580

Informação obtida em 03/07/2023 10:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, reequilíbrio econômico financeiro conforme índice do IPCA, bem como os acréscimos e supressões de serviços e valores do Contrato conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 07/06/2022 a 07/07/2022.

DA SUPRESSÃO – Com a supressão de R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) referente ao “MODULO 6 - MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS” constante no 1º Termo de Aditamento, o valor mensal do Contrato que era de R\$ 44.342,86 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) passa a ser de R\$ 42.016,86 (quarenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

DO REEQUILÍBRIO – Conforme item 2.13.2.1 o Contrato poderá ser ajustado com a variação do IPCA, sendo assim, o valor mensal R\$ 42.016,86 (quarenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta e seis centavos), corrigido pelo IPCA do IBGE acumulados dos últimos 12 (doze) meses (12,13148% passa a ser de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos).

DOS VALORES – Conforme cláusula décima terceira do 1º Termo de aditamento do Contrato nº 116/2021, permanece inalterado o valor de de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa cinco centavos), por tonelada, com o estimativo mensal de 200 toneladas referente ao Transporte Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos CLASSE II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2E-7298-E66D-15FB> e informe o código 8E2E-7298-E66D-15FB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA, através deste termo aditivo, será responsável pelo transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade.

Com os acréscimos referentes ao transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, operado pela Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, fica acrescido ao Contrato nº 116/2021 o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por metro cúbico, em relação aos serviços efetivamente prestados.

A CONTRATADA deverá fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas e/ou comprovante do serviço efetivamente prestado, devendo os documentos serem conferidos e atestados pelo gestor e fiscal do Contrato.

Aplica-se a este termo aditivo as demais disposições do Contrato nº 116/2021 e 1º Termo Aditivo, referentes as obrigações da CONTRATADA, no que tange a responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas do aterro sanitário de sua propriedade, bem como a responsabilidade pelos encargos da sua atividade, tais como contratação e pagamento de funcionários e prestadores de serviços, custos inerentes a manutenção do aterro sanitário particular, a limpeza na hipótese de queda de resíduos nas vias públicas, licenciamento, tributos e multas, dentre outras despesas e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, reequilíbrio econômico financeiro conforme índice do IPCA, acréscimos e supressões de serviços e valores, por previsão através do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, 06 de junho de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2E-7298-E66D-15FB> e informe o código 8E2E-7298-E66D-15FB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

314
A

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Suelen Angelica Battistuz

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME: ROBERTO A. PIZZENDZIC
CPF: 546462513-49

Angela Marcello Foppa
007486109-36

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Assinado por 1 pessoa: ELSON LUIZ CENIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2E-7298-E66D-15FB> e informe o código 8E2E-7298-E66D-15FB





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, acréscimos e supressões de valores e serviços. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

315
*

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2E-7298-E66D-15FB> e informe o código 8E2E-7298-E66D-15FB



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 116-2021 - CTR3 PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, acréscimos e supressões de valores e serviços. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C8286AB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2022. Edição 2534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, acréscimos e supressões de valores e serviços. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Cod290716





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

CONTRATO Nº 116/2021

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR portador do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa: **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na ROD. BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Artur Manica**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A empresa vencedora deste item da licitação deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	49.666,86	596.002,30
VALOR TOTAL R\$					596.002,30

1.2 - DA JUSTIFICATIVA DE AGLUTINAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - Do histórico das contratações de coleta seletiva realizada pelo Município, aonde houve o procedimento licitatório, que resultou no Contrato de Prestação de Serviços n.º 244/2015, que agrupava toda a prestação dos serviços em um único lote, compreendendo a coleta dos resíduos recicláveis e orgânicos e sua destinação final. Este certame prevê somente a coleta dos resíduos orgânicos e sua destinação final ambientalmente adequada junto às valas do Aterro Sanitário Municipal, atividades estas relacionadas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2.2 – Da perda de economia de escala, pois se fracionados os serviços seria necessário uma estação de transbordo para o depósito temporário do material coletado e posterior baldeação e transporte até a destinação final, tornando muito oneroso este processo, sendo que o Município não possui estação de transbordo, sendo necessária sua construção e seu licenciamento, bem como seria necessário contratação de maior número de equipamentos pois haveria transporte nos dois itens da contratação, bem como se faria necessário a contratação de maior número de funcionários que pode ser reduzido se a execução do serviço for por uma empresa só. A realização das atividades contratadas podem ser realizadas por uma única empresa, sendo que o mesmo equipamento, o mesmo motorista e os mesmos coletores fazem a destinação final do resíduo coletado, não tendo necessidade de transbordo, bem como de outros funcionários para a realização da disposição dos resíduos junto às valas. Além da realização da limpeza diária ao redor das valas, controle de animais e vetores, e o bombeamento de chorume, seriam realizados pelos mesmos funcionários que executam a coleta, os quais já se dispõem diariamente até o aterro sanitário, gerando assim minimização dos custos e maximização de qualidade na execução dos serviços.

1.2.3 – Dos aspectos logísticos. Tendo em vista o último certame realizado, além da pesquisa de mercado pela busca de orçamentos, não existem empresas localizadas no Município de Chopinzinho que realizem tais atividades, além da associação dos catadores. Ao ofertar os serviços em uma única proposta torna-se este certame mais atrativo às empresas, pois o deslocamento dos equipamentos (ex. caminhões) somente para a coleta ou somente para a destinação final pode não ser vantajoso financeiramente às empresas, pois estas devem dispor destes somente para este certame, sem poder utilizar para outros fins. Com o agrupamento das atividades o tempo de execução destas preenche a jornada diária de serviço, sendo mais atrativo às participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – DO CRONOGRAMA

Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

2.2 - DA ÁREA URBANA

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

2.2.1 - DA ÁREA RURAL

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
------------	---------------	----------------





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).
---------------	-----------	----------------------

2.3 – DA OBRIGATORIEDADE:

a) A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

b) O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

c) A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

d) A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

e) A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte, gerenciamento e destinação final dos resíduos orgânicos, junto às valas do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Comunidade de Campinas, a 4 (quatro) km da cidade. A CONTRATADA tem ainda, a responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas, devendo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário.

e.1) A contratada deverá contratar prestadores de serviços necessários para a realização de abertura de vala e movimentações de solo no Aterro Sanitário Municipal, entre outras atividades que se fizerem necessárias ao manuseio e operação do aterro sanitário municipal, de acordo com os custos previstos no Módulo 06 da Planilha de Custos.

e.2) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no início da execução do contrato, de prestação dos serviços de gerenciamento das valas de destinação final do Aterro Sanitário Municipal.

f) Todos os custos inerentes a manutenção do aterro sanitário, tais como: Aquisição e instalação de geomembrana, movimentação de solo para abertura de valas e cobertura dos resíduos, ficará por conta da CONTRATADA, a qual deverá atuar sempre de acordo com a legislação ambiental pertinente.

g) A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos seguintes veículos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g.1) A vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados será realizada antes da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta, poderá ensejar rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades cabíveis.

h) A CONTRATADA é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

i) A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, manutenção dos bens cedidos pelo município, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

j) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

k) Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

l) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

m) A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

n) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

o) Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

p) Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – **ANEXO I.II.**

2.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.4.1** – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.
- 2.4.2** – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.
- 2.4.3** – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.
- 2.4.4** – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.
- 2.4.5** – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.
- 2.4.6** – Fazer todas as adequações necessárias no terreno do Aterro Sanitário Municipal, e nos equipamentos pertinentes, conforme orientação Municipal ou quando verificar necessário, sob a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 2.4.7** – Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4.8** – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.
- 2.4.9** – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.4.10** – Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada a população local.
- 2.4.11** – Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.
- 2.4.12** – É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.
- 2.4.13** – É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.
- 2.4.14** – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.
- 2.4.15** – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.
- 2.4.16** – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.
- 2.4.17** – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

2.4.18 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

2.4.19 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar rigorosamente os critérios e diretrizes presentes na Resolução SEMA nº 94/2014-CEMA, sobre licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários.

2.4.20 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4.21 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

2.5 – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

a) A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros anexo I.

b) Todo resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado ao Aterro Sanitário Municipal de Chopinzinho, e depositado junto à vala de destinação final em operação, ficando terminantemente proibida a sua destinação para qualquer outro local, dentro ou fora do município de Chopinzinho, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

c) A responsabilidade pelo descarregamento dos resíduos é da CONTRATADA, que se compromete em descarregar os Resíduos no Aterro Sanitário Municipal em todos os dias em que houver coleta, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos após horário determinado, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser informadas as ocorrências e justificativas de atrasos com antecedência.

d) O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

e) Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

f) Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

g) Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

h) Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.
- j) Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;
- k) A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.
- l) A CONTRATADA deverá executar (Construir) quando necessário (de acordo com o parecer dos técnicos da Prefeitura), ou no mínimo, anualmente, a abertura das valas constituídas por uma camada impermeável de polietileno de alta densidade P.E.A.D. sobre uma camada de solo compactado, para disposição dos resíduos orgânicos com dreno de gases e de chorume, conforme projeto de Engenheiro Ambiental ou responsável, aprovado pelo Município. Qualquer obra específica como para abertura de valas e demais ações, deverá ser comunicada ao responsável técnico do Município para avaliação, orientação e acompanhamento.
- m) A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte, manutenção, gerenciamento e destinação final dos resíduos orgânicos provenientes da coleta seletiva municipal e rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, bem como pela responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas, arcando com todos os custos inerentes, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário, devendo atuar sempre de acordo com as normas técnicas e legislação ambiental pertinente.
- n) A CONTRATADA deverá executar o projeto de sistema de drenagem de água pluvial, conforme projeto do Aterro Sanitário.
- o) A CONTRATADA deverá realizar as manutenções em equipamentos e demais instalações do Aterro Sanitário, bem como a limpeza diária no entorno das valas, o manejo para combate a moscas, insetos e aves, e o cobrimento da massa de resíduos com material inerte.
- p) A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento ambiental da área, de modo a verificar a eficácia da execução dos serviços.
- q) A CONTRATADA deverá realizar o bombeamento do chorume do poço para as valas quando necessário, conforme projeto do Aterro Sanitário, além de verificar constantemente os poços de monitoramento.
- r) A CONTRATADA deverá realizar quinzenalmente o controle de micro e macro vetores, como, ratos, baratas e moscas, conforme normas da Vigilância Sanitária.
- s) A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.
- Parágrafo Único:** Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
- t) Apresentar Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de Aterros Sanitário.

2.6 – PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS O MUNICÍPIO FORNECERÁ: (PATRIMÔNIO)

2.6.1 – Parte da área, contendo 18.000 m², referente à Parte das Chácaras nºs 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m², aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da cidade. Sendo que desta área de 18.000 m², existe aproximadamente 2.000 m² de área útil, estando em processo de desapropriação e ampliação do Aterro Sanitário a área adjacente de 10.000 m².





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6.2 – Motobomba de 5CV para recalque de chorume.

2.7 – DOS REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:

- a) Apresentação de análise sobre grau de contaminação do solo, anualmente ou conforme parecer técnico do Município.
- b) Manter toda a área interna do aterro limpa, sem plásticos ou papéis presos na cerca ou jogados ao chão.
- c) Manter os canteiros e passeios com a grama cortada e sem invasoras.
- d) Manter e recompor a cortina vegetal, sempre que necessário, ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- e) Realizar semestralmente análise da água dos poços de monitoramento, se existir.
- f) Realizar o cobrimento da vala com material inerte no período máximo de 7 (sete) dias.
- g) Manter a área do Aterro Sanitário com boa aparência estética, áreas com boa pintura, decoração com materiais não aproveitáveis, flores e árvores.
- h) Manter os acessos internos cascalhados, inclusive no entorno da vala em operacionalização, para possibilitar os descarregamentos dos resíduos.
- i) Manter adequado o acesso às valas esgotadas, conforme parecer dos técnicos da Prefeitura.
- j) Construir drenos para águas pluviais, conforme parecer dos técnicos do Município.
- l) Construir as valas para destinação final dos resíduos sólidos, com geomembrana, dreno para chorume e dreno para gases, conforme parecer dos técnicos da Prefeitura, ou conforme necessidade.
- m) Manter limpo e acessível demais acessos, mensalmente.
- n) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos mesmos, pôr pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.
- o) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- p) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos e será exercida pelo responsável pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho.
- q) A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO.

2.8 – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHOS

2.8.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

2.8.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

2.8.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRa, PCMSO, LTCAT, entre outros.

2.8.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

2.8.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

2.8.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

2.9 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS OS ITENS

2.9.1 - De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

2.10 – PRAZO DO CONTRATO

2.10.1 - O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.10.2 - O prazo citado no item 2.10.1 poderá ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

2.11 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

§ 1º) A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

§ 2º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 3º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 4º) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 5º) Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

§ 6º) Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

§ 7º) Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

§ 8º) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

§ 9º) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 10) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

2.12 – RESPONSABILIDADE

2.12.1 - A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

2.13 – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

2.13.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

2.13.2 – DO REAJUSTAMENTO

2.13.2.1 - O valor do contrato poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do mesmo, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPCA ocorrida no período.

2.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.14.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

2.14.2 – Apresentar declaração formal devidamente assinada, pelo representante legal e responsável contábil, informando as alíquotas de PIS e COFINS praticadas pela empresa e caso esteja sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária”. (Acórdão n.º 2.622/2013 do TCU Plenário);

2.14.3 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.14.4 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

2.14.4.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

2.14.4.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado no item 2.14.4.1.

2.14.5 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2.14.6 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

2.14.7 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos

2.14.8 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 49.666,86 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais, totalizando o Contrato em R\$ 596.002,30 (quinhentos e noventa e seis mil, dois reais e trinta centavos) sem reajuste. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.185410023.2.070.3.3.90.39 (1210) Fonte 504 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

c) Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para os serviços deste contrato.

d) Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

e) CNDT.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 4º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 5º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 6º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento pôr esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 7º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 8º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas pôr parte da CONTRATADA.

§ 9º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 10) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 11) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

§ 12) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 13) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3 - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Relatório de Gestão. Comprovando a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

4.4 - Compete à Contratada:

4.4.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.4.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.4.1.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

5.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Suelen Angelica Battistuz, CPF: 072.908.309-89, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 12.7 e 14 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 – O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.

p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.

r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.

s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
 - aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
 - bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
 - cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
 - dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
 - ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
 - ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.
 - gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.
 - hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.
 - ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.
 - jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 07 de junho de 2021.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
CONTRATADA

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Suelen Angelica Battistuz

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandola

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245



COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 02.375.648/000-78
 RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: LUIZ ARTUR MANICA
 ENDEREÇO: BR 158 KM 495 - Alto Palmeirinha Zona Rural - Coronel Vivida - PR
 CONTATO: (46) 3232-1471 ou (46) 99107-9792 email: ctr3.manica@gmail.com

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/04/2021
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	TP de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	199,875 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico	KM	2140

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resíduo sólido orgânico
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514205 782510
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.395,00 R\$ 1.884,00
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Coletor Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1-fev/2021 1-maio/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	
A	Salário Base		1.395,00	1.884,00	-
B	Adicional Periculosidade		-	-	-
C	Adicional Insalubridade	40 e 20	440,00	440,00	-
D	Adicional Noturno		-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	-	-	-
G	Outros (especificar)		-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			1.835,00	2.324,00	-

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	152,86	193,59
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	209,57	258,20
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44%	356,72	451,78

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	INSS (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00
B	Salário Educação (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00
C	SAT (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00
D	SESC ou SESI (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00
E	SENAI - SENAC (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00
F	SEBRAE (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00
G	INICRA (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00
H	FGTS		8,00%	146,80	185,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			8,00%	146,80	185,92

02.375.648/0001-78
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 Rua XV de Novembro, 440
 85820-000 - Coronel Vivida - Paraná

[Handwritten signatures and initials]

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245 e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Transporte	-	0,00	0,00	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	450-20%	360,00	360,00	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-	64,00	64,00	0,00	0,00
D	Assistência Social e Familiar	-	21,00	21,00	0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-	21,00	21,00	0,00	
F	Outros (especificar)	-	21,00	21,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			487,00	487,00	0,00	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		356,72	451,78	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		146,80	185,92	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		487,00	487,00	-	-
TOTAL DO MÓDULO 2			990,52	1.124,70	-	-

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	8,44	10,69	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,55	0,70	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	79,82	101,09	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,60	45,09	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	13,03	16,50	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%	91,75	116,20	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3			12,49%	229,19	290,26	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Férias	0,08%	1,47	1,86	0,00		
B	Ausências Legais	1,63%	29,91	37,88	0,00		
C	Licença Paternidade	0,02%	0,37	0,46	0,00		
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	6,06	7,67	0,00		
E	Afastamento Maternidade	0,06%	1,10	1,39	0,00		
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			2,12%	38,90	49,26	0,00	0,00

Submódulo 4.2 - Intra jornada			%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
4.1	Ausências Legais		R\$ 38,90	R\$ 49,26	0,00	0,00
4.2	Intra jornada		R\$ -00	R\$ -00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 38,90	R\$ 49,26	0,00	0,00

02.375.648/0001-77
 CTR3 PRESTADOR
 DE SERVIÇOS LTDA
 Rua XV de Novembro, 440
 Coronel Vivida
 85600-150

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245> e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

S	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	0	0	
						MENSAL 1	MENSAL 1			
A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)					COLETOR	MOTORISTA			
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Coletor					
A.1	Calça	unidade	0,33	82,50	-	R\$ 27,50	R\$ 27,50			
A.2	Camiseta	unidade	0,50	75,00	-	R\$ 37,50	R\$ 37,50			
A.3	Bonê/Chapéu	unidade	0,17	20,00	-	R\$ 3,40	R\$ 3,40			
A.4	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	0,25	60,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00			
A.5	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,25	66,00	-	R\$ 16,50	R\$ 16,50			
A.6	Colete reflexivo	unidade	0,08	32,00	-	R\$ 2,67	R\$ 2,67			
A.7	Luva de proteção	par	0,50	30,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00			
A.8	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	0,03	75,00	-	R\$ 2,50	R\$ 2,50			
A.9	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	0,50	30,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00			
A.10	Outros									
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais						R\$ 10,02	R\$ 10,02		
C	Outros (especificar)									
TOTAL DO MÓDULO 5						R\$ 145,08	R\$ 145,08	0,00	0,00	
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						3,00	1,00			
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						R\$ 3.238,69	R\$ 3.933,30	0,00	0,00	
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						R\$ 9.716,07	R\$ 3.933,30	0,00	0,00	
						13.649,37				

MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS

G	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	VALOR (R\$) MENSAL
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	
A.1	Depreciação	2.100,00
A.2	Remuneração do Capital Investido	1.050,00
A.3	Impostos e Seguros	317,15
A.4	Consumos	7.324,03
A.5	Manutenção	2.100,00
A.6	Pneus	604,55
A.7	Sistema de rastreamento	70,00
	TOTAL	13.565,73
B	Despesas com o manejo do aterro sanitário	
B.1	Abertura de vala com dreno e churume	3.500,00
B.2	Manutenção e recobrimento da vala	1.905,00
B.3	Controle de vetores	295,00
B.4	Cascalho para acesso às valas	450,00
B.5	Monitoramento de solo	200,00
B.6	Operacional do Aterro	400,00
B.7	Responsável Técnico	300,00
B.8	Registro da empresa junto ao conselho competente	200,00
B.9	Outros	0,00
	TOTAL	7.650,00
C	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		21.215,73

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 Rua XV de Novembro, 440
 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245 e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245



MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)		
A	Custos indiretos	1,57%	547,38		
B	Lucro	10,00%	3.541,25		
C	TRIBUTOS				
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS, outros) Empresa optante Simples Nacional Lei 123/2006	16,57%	8.229,79		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,0%	-		
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	5%	2.483,34		
TOTAL DO MÓDULO 7		33,14%	14.801,76		
a)	Tributos % = To = 100	21,57%			
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro) = Po =		R\$ 38.953,72		
c)	Po / (1 - To) = P1 =		R\$ 49.666,86		
	Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$ 10.713,14		
QUADRO RESUMO DO CUSTO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.835,00	2.324,00	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS	990,52	1.124,70	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	229,19	290,26	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	38,90	49,26	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	145,08	145,08	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		3.238,69	3.933,30	-	-
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		3,00	1,00	-	-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		9.716,07	3.933,30	-	-
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS				13.649,37	
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			21.215,73	
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)				34.865,10	
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			14.801,76	
CUSTO TOTAL - MENSAL				49.666,86	
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
DESCRIÇÃO			VALOR (R\$)		
A	Valor proposto por unidade de medida	23,21			
B	Valor mensal do serviço	49.666,86			
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	596.002,30			

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 Rua XV de Novembro, 440
 85550-000 - Cornélio Proença - Paraná

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 02.375.648/000-78
 LUIZ ARTUR MANICA
 quinta-feira, 29 de abril de 2021

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	1
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	210.000,00
KM rodado mês	2.140

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses = 60%

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	1	60%	126.000,00	2.100,00

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital = 0,50%

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	1	0,50%	210.000,00	1.050,00

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	2.100,00	175,00
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	5,78	0,48
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	1.700,00	141,67
Valor Mensal				317,15

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,30	4,30	
Custo mensal com óleo diesel	km	2.140	3,31	7.078,46
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,50	20,50	
Custo mensal com óleo do motor	km	2.140	0,03	65,81
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	21,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.140	0,02	44,94
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	19,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.140	0,04	81,32
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	25,00	
Custo mensal com graxa	km	2.140	0,03	53,50
Custo mensal				7.324,03

02.375.648/0001-78

CTR3 PRESTADORA
 DE SERVIÇOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 440
 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245 e informe o código 61D4-4AFC-AEC8-2245

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	126.000,00	2.100,00

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	6	2200,00	13.200,00
Custo Câmara	Unidade	6	0,00	-
Custo Protetor pneu	Unidade	6	75,00	450,00
Custo de recapagem	unidade	6	550,00	3.300,00
Total dos jogos de pneus				16.950,00

RESUMO	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	60.000	16.950,00	0,28
Custo mensal com pneus	km	2.140	0,28	604,55
Custo mensal com pneus (6)				604,55

QUADRO RESUMO		VALOR R\$
ITEM		
1. Depreciação		2.100,00
2. Remuneração do Capital Investido		1.050,00
3. Impostos e Seguros		317,15
4. Consumos		7.324,03
5. Manutenção		2.100,00
6. Pneus		604,55
7. Sistema de rastreamento		70,00
Total Mês		13.565,72

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
NESSA MANICA
 Engenheira Ambiental
 CREA/PR 180005/D

[Handwritten signature]
 TR3 PRESTADORA
 SERVIÇOS LTDA.
 Artur Manica - Adm.

02.375.648/0001-83
**CTR3 PRESTADORA
 DE SERVIÇOS LTDA.**
 Rua XV de Novembro, 440
 85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

[Handwritten signature]

**Ofício 352/2023**

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
251.816.814.058.046.677

Angelo F. SMAPMA-MA

CC

Destinatário

CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

ctr3.manica@gmail.com · 46 9107-9792

CNPJ 02.375.648/0001-78

SMAPMA-MA

13/04/2023 14:10

Dilatação contrato 116/2021

Boa tarde,

Segue em anexo Ofício solicitando manifestação no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente a Coleta de Resíduos Orgânicos do Município de Chopinzinho.

Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*[Ofício_013_CTR3.pdf](#) (93,25 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/04/2023 14:10:27

Angelo Marcelo Foppa SMAPMA-MA assinou digitalmente **Ofício 352/2023** com o certificado **ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36** conforme MP nº 2.200/2001 .

13/04/2023 14:10:28

E-mail para ctr3.manica@gmail.comE-mail entregue, lido (1)**Tramitação 1-****352/2023**

28/06/2023 11:21

(Respondido)

Angelo F. SMAPMA-MA**CTR3 Prestadora de
Serviços LTDA**ctr3.manica@gmail.com · 46
9107-9792
CNPJ 02.375.648/0001-78
CC

Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*

[Ofício 018_CTR3.pdf](#) (93,61 KB)

1 download

Quem já visualizou?

28/06/2023 11:21:39 Angelo Marcelo Foppa [SMAPMA-MA](#) assinou digitalmente **Ofício 1- 352/2023** com o certificado **ANGELO MARCELO FOPPA** CPF **007.XXX.XXX-36** conforme **MP nº 2.200/2001** .

28/06/2023 11:21:40 E-mail para ctr3.manica@gmail.com [E-mail entregue, lido, clicado](#) ⇐

Tramitação 2- **352/2023**

29/06/2023 15:48
(Respondido)

[CTR3 Prestadora de Serviços LTDA](#)

ctr3.manica@gmail.com · 46
9107-9792
CNPJ 02.375.648/0001-78
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde.

Através do presente que a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços, inscrita no CNPJ 02.375.648/0001-78, manifesta-se a favor da dilatação de prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos a partir do ajuste de reequilíbrio econômico financeiro do mesmo, aplicado sobre a convenção coletiva de trabalho e IPCA.

Gratos pela atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Em qua., 28 de jun. de 2023 às 11:21, Prefeitura de Chopinzinho <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Novo despacho no Ofício 1- 352/2023:



Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—
Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc.**

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, [clique aqui](#).



--

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS

(46) 3232-1471

(46) 99107-9792 - Luiz Manica

(46) 99914-8615 - Vanessa



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/07/2023 11:39:57 por Angelo Marcelo Foppa - Meio Ambiente

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

Assinado por E-pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA, realizada por ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36, ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36. Para verificar a validade das assinaturas: acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D44AFC-91EC8-2245>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr. Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de cumprir com o seu papel na gestão dos resíduos sólidos previsto no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Lei 3.369/2014, e considerando o cumprimento da responsabilidade pela organização e/ou prestação dos serviços públicos do manejo dos resíduos sólidos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010.

Solicitamos a dilatação do prazo de vigência do contrato nº 116/2021 de prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de julho de 2023.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com base nas disposições contidas na Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Tendo em vista que o município de Chopinzinho não possui execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de forma própria, ou seja não dispõem de estrutura de caminhões, máquinas e servidores para realizar estes serviços, apenas terceirizados.

Considerando o Contrato nº 116/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS está em seu 3º Termo Aditivo e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho manifesta o interesse em continuar a contratação do serviço junto a Empresa CTR3.

Considerando que na data de 13 de abril de 2023 a Empresa foi notificada via 1.doc para manifestação de seu interesse em manter o serviço;

Considerando que no mês de maio de 2023 o Departamento de Meio Ambiente entrou em contato via telefone sobre o interesse da Empresa em manter o serviço de coleta e também não obteve resposta;

Considerando que na data de 28 de junho de 2023 em conversa e notificação realizada via 1.doc para a Empresa a mesma se manifestou no dia 29 de junho de 2023 via Plataforma 1.doc de forma positiva para a Dilatação do Contrato requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro aplicado sobre a convenção coletiva do trabalho e IPCA.

O 3º Termo Aditivo possui uma Cláusula para o período de vigência, sendo este de 08/07/22 a 07/06/23, mas sua assinatura ocorreu na data de 06/07/22 e por este motivo a Empresa prestadora de serviço entende estar no prazo vigente para a dilatação. Não obstante a Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente também se posiciona a acatar a data de assinatura do contrato, para dilatação do mesmo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Visando atender de forma adequada e eficiente a prestação dos serviços, bem como atender as legislações cabíveis, solicitamos a contratação de empresa para Execução de Serviços de Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano.

Em anexo segue a documentação pertinente à empresa: Declaração de Concordância, Contrato Social, Cartão CNPJ, Certidão Negativa CEF, Certidão Negativa Federal, Negativa CNDT (trabalhista), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça — CNJ, e Declaração de não Parentesco.

Chopinzinho, 04 de julho de 2023.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor de Meio Ambiente

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 02.375.648/0001-78

Requerente: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 04/07/2023 15:24:27, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 565462514

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ: **02.375.648/0001-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 02.375.648/0001-78, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h28min09 do dia 04/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **QK6X.D8XV.DJUN.7D57**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61D4-4AFC-AEC8-2245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 04/07/2023 16:52:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-4AFC-AEC8-2245>

Memorando 1- 3.137/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2023 às 17:00:40

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Dilatação Contrato 116/2021

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1BE-B0CD-9429-D01F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2023 17:00:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D1BE-B0CD-9429-D01F>

Memorando 2- 3.137/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 05/07/2023 às 14:40:22

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA

Dilatação Contrato 116/2021

Boa tarde,

Em complementação a justificativa e solicitação da Prorrogação do contrato 116/2021 por mais 12 (doze) meses com reequilíbrio econômico-financeiro utilizando o IPCA para correção.

Sendo assim, aplicando o índice acumulado do IPCA para 2023, sendo 3,935830%, o valor mensal do contrato de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil cento e quatorze reais e treze centavos) passará para R\$ 48.968,46 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando para os 12 (doze) meses R\$ 587.621,54 (quinhentos e oitenta e sete reais seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Solicito dotação orçamentária para o valor total do contrato.

Segue em anexo calculo do referido valor reajustado.

—
Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao_1.pdf

**Calculadora do cidadão**Acesso público
05/07/2023 - 13:31

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 47.114,13 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03935830
Valor percentual correspondente	3,935830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 48.968,46 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D8F7-9EBE-A776-178A> e informe o código D8F7-9EBE-A776-178A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8F7-9EBE-A776-178A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 05/07/2023 14:40:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D8F7-9EBE-A776-178A>

Memorando 3- 3.137/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2023 às 15:46:34

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA

Dilatação Contrato 116/2021

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ADITIVO_CONTRATO_116_2021.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/07/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADITIVO DO CONTRATO N° 116/2021.

VALOR: R\$587.621,54

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A2B-3962-14A3-C9B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 05/07/2023 15:46:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 05/07/2023 16:48:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A2B-3962-14A3-C9B8>

Memorando 4- 3.137/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2023 às 16:49:08

Em anexo:

- Consulta CEIS;
- Consulta TCE;
- Consulta TCU.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

ConsultaConsolidada_02375648000178_5_7_2023.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	02375648000178
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2023 16:47:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.375.648/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02375648000178

LIMPAR

Data da consulta: 05/07/2023 13:45:40

Data da última atualização: 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 5- 3.137/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/07/2023 às 17:10:01

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta do 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

4_Termo_de_Aditamento_116_2021_CTR3_PRESTADORA_DE_SERVICOS_LTDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Memorando Eletrônico nº 3.137/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, bem como reequilíbrio econômico financeiro conforme índice do IPCA, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 07/06/2023 a 06/06/2024.

DO VALOR – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93, o valor mensal que era de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos) corrigido pelo IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 meses (3,935830%), passa a ser de R\$ 48.968,46 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total para os 12 (doze) meses de Contrato de R\$ 587.621,52 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reequilíbrio econômico financeiro conforme índice do IPCA, por previsão através das Cláusulas Segunda e Sétima do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Suelen Angelica Battistuz

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolaro

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 116/2021. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Memorando 6- 3.137/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 06/07/2023 às 08:37:20

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-AC

Dilatação Contrato 116/2021

VIGÊNCIA: 06/06/2023.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Thiago Voracoski Santos - PGM-AC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8B7-699E-7D40-11D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/07/2023 08:37:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8B7-699E-7D40-11D7>

Memorando 7- 3.137/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/07/2023 às 15:46:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-AC

Dilatação Contrato 116/2021

Maria Antonia Schizzi - PGM analisar a data de vigência certificada no despacho anterior e retornar para parecer.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E13-C01E-52EB-1530

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 06/07/2023 15:46:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E13-C01E-52EB-1530>

Memorando 8- 3.137/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2023 às 16:22:41

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-AC

Dilatação Contrato 116/2021

Prezados (as);

CERTIFICO e dou fé que consta no **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2021, na CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: [...]. 1. DOS SERVIÇOS** - Os serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural, objeto do Contrato n.º 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 11 (onze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a **07/06/2023**.

Ainda, na minuta do **4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 116/2021**, consta na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO [...]. DO PRAZO** – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 07/06/2023 a 06/06/2024.

Encaminho à **Divisão de Licitações e Contratos** para que certifique que o prazo que consta na minuta está correto.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 008E-EFD0-4466-531D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/07/2023 16:22:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/008E-EFD0-4466-531D>

Memorando 9- 3.137/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/07/2023 às 09:01:38

Prezados,

Certifico que o prazo que consta na minuta do 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/202, em anexo ao despacho 5, **está correto.**

O prazo de vigência do 3º termo de Aditamento do Contrato nº 116/2022, conforme anexo, findou em 07/06/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

3_Termo_aditivo_ao_Contrato_n_116_2021_0001_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como alteração da fiscalização do Contrato conforme segue:

1. DOS SERVIÇOS - Os serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural, objeto do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 11 (onze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/06/2023.

1.1. DO VALOR - O valor dos serviços permanecem inalterados sendo o valor mensal de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos), perfazendo o valor total para os 11 (onze) meses do Contrato de R\$ 518.255,43 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente aos serviços de coleta.

2. DOS SERVIÇOS - Os serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada, objeto do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

2.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme cláusula décima terceira do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos.

“Cláusula Décima Terceira: A alteração da forma de execução descrita no presente Termo Aditivo, com a destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a CONTRATADA, defere o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 116/2021, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, §



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), por tonelada.”

3. DOS SERVIÇOS - Os serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade, objeto do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

3.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final.

“Com os acréscimos referentes ao transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, operado pela Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, fica acrescido ao Contrato nº 116/2021 o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por metro cúbico, em relação aos serviços efetivamente prestados.”

4. DA SUPRESSÃO DOS ITENS 2.6 E 2.7 – Com o encerramento das atividades no aterro sanitário, fica suprimido do Contrato original, os itens 2.6 e 2.7, relativos à responsabilidade técnica de operação do aterro, visto que a partir de agora, essa responsabilidade passa a ser do Município.

5. DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do Contrato passa a ser de responsabilidade do Senhor Angelo Marcelo Foppa - CPF 007.486.109-36.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, por previsão através do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, 06 de julho de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Angelo Marcelo Foppa

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME: ROBERTO A. PREZENDO ZICK
CPF: 546.462.513 - 49

Alvaro Antonio Markoni da Silva
583.938.709 - 68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Memorando 10- 3.137/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 07/07/2023 às 09:07:01

Setores (CC):

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-AC

Dilatação Contrato 116/2021

DESPACHO

I. Indo direto à análise da questão, encerrado o prazo de vigência contratual de serviços continuados, não cabe a celebração de termo aditivo de prazo;

II. Ante o exposto, encaminho ao Prefeito Municipal para que adote as medidas que entender cabíveis em relação ao assunto.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81B2-3A74-61E7-6A4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/07/2023 09:07:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81B2-3A74-61E7-6A4D>

Memorando 11- 3.137/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente

Data: 07/07/2023 às 13:55:37

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-AC

Dilatação Contrato 116/2021

Tendo em vista, que no Despacho acima houve manifestação da Procuradoria Geral do Município, na qual é possível verificar que não cabe a celebração de termo aditivo de prazo, portanto, encaminho ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Angelo Marcelo Foppa - SMAPMA-MA, para que preste as informações sobre os motivos que levaram a não efetivação da prorrogação do contrato no prazo oportuno.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D64A-88A5-57BD-DA11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/07/2023 13:55:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D64A-88A5-57BD-DA11>

Memorando 12- 3.137/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/07/2023 às 16:44:03

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-AC

Dilatação Contrato 116/2021

Exmo Sr. Prefeito,

Considerando que na data de 13 de abril de 2023 o Departamento de Meio Ambiente solicitou via Ofício 013 DMA, e Ofício 352/2023 - Dilatação contrato 116/2021 (Ctr3 Prestadora de Serviços) via 1.doc para que a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços LTDA manifestasse seu interesse em continuar realizando o Serviço de Coleta conforme Contrato 116/2021 e seus aditivos;

Considerando que para aditamento de contrato se faz necessário a manifestação de ambas as partes;

Considerando que no mês de maio o Departamento novamente entrou em contato com a Empresa CTR3 e os mesmos informaram que mais próximo a data de renovação se manifestariam;

Considerando que no dia 28 de junho de 2023 o Departamento novamente solicitou manifestação via Ofício 018 DMA e Ofício 352/2023 - Dilatação contrato 116/2021 (Ctr3 Prestadora de Serviços) via 1.doc;

Considerando que no dia 29 de junho de 2023 a Empresa manifestou via plataforma 1.doc a favor da renovação do serviço Ofício 352/2023 - Dilatação contrato 116/2021 (Ctr3 Prestadora de Serviços), e justificou que o 3º Termo aditivo tinha uma Cláusula de vigência, mas que a assinatura foi realizada no dia 06 de julho de 2022 e sua publicação no dia 07 de julho de 2022, sendo assim no entendimento dos mesmos estaríamos dentro do prazo vigente.

Considerando a justificativa da Empresa o Departamento de Meio Ambiente optou por encaminhar o processo pela possibilidade de realizar a tempo o aditivo mesmo que com data retroativa para que não se perdesse o processo licitatório e nem houvesse oneração em termos de valor para o município em um novo contrato ou nova licitação.

—
Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

Aditivoassinatura_e_publicacao.pdf

Oficio_13_de_abril.pdf

Oficio_28_junho.pdf

Resposta_empresa.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como alteração da fiscalização do Contrato conforme segue:

1. DOS SERVIÇOS - Os serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural, objeto do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 11 (onze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/06/2023.

1.1. DO VALOR - O valor dos serviços permanecem inalterados sendo o valor mensal de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos), perfazendo o valor total para os 11 (onze) meses do Contrato de R\$ 518.255,43 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente aos serviços de coleta.

2. DOS SERVIÇOS - Os serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada objeto do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

2.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme cláusula décima terceira do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos.

“Cláusula Décima Terceira: A alteração da forma de execução descrita no presente Termo Aditivo, com a destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a CONTRATADA, defere o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 116/2021, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, § 1º.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), por tonelada.”

3. DOS SERVIÇOS - Os serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade, objeto do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

3.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final.

“Com os acréscimos referentes ao transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, operado pela Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, fica acrescido ao Contrato nº 116/2021 o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por metro cúbico, em relação aos serviços efetivamente prestados.”

4. DA SUPRESSÃO DOS ITENS 2.6 E 2.7 – Com o encerramento das atividades no aterro sanitário, fica suprimido do Contrato original, os itens 2.6 e 2.7, relativos à responsabilidade técnica de operação do aterro, visto que a partir de agora, essa responsabilidade passa a ser do Município.

5. DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do Contrato passa a ser de responsabilidade do Senhor Angelo Marcelo Foppa - CPF 007.486.109-36.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, por previsão através do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, 06 de julho de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

389
A

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Angelo Marcelo Foppa

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME: ROBERTO A. PREZENDO ZIAC
CPF: 546.462.513 - 49

Alvaro Antonio Marjok da Silva
583 338 709-68

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4A8F-55D8-3CD5-764D> e informe o código 4A8F-55D8-3CD5-764D
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B59-0B30-9270-326D> e informe o código 8B59-0B30-9270-326D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FORÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1906.com.br/verificaca088509-08E-3059270-326D> e informe o código 88509-08E-3059270-326D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



391
8

Código para verificação: 8BD9-0B30-9270-326D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 06/07/2022 15:21:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8BD9-0B30-9270-326D>

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4A8F-55D8-3CD5-764D> e informe o código 4A8F-55D8-3CD5-764D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Cod392708

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO DE ADITAMENTO 116-2021 - CTR3 PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6596E795

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2022. Edição 2556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

OFICIO 013/2023

A

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Manifestação

Prezados Senhores;

O **Município de Chopinzinho**, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel n°3811, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Divisão de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **Manifestação** por parte da Empresa CTR3 no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos.

Chopinzinho, 13 de abril de 2023.

Sem mais para o momento, atentamente.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Dep. de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7893-5509-ACED5-006D-Deiifurme.com/11gg-7E98-558D-8A-8ED-8966D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7593-5F01-ACF2-906C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 13/04/2023 14:10:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7593-5F01-ACF2-906C>



Ofício 1- 352/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

Data: 28/06/2023 às 11:21:10

Setores envolvidos:

SMAPMA-MA

Dilatação contrato 116/2021

Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—
Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

Anexos:

Oficio_018_CTR3.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

OFICIO 018/2023

A

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Manifestação

Prezados Senhores;

O **Município de Chopinzinho**, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel n°3811, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Divisão de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **Manifestação** por parte da Empresa CTR3 no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos. Na data de 13 de abril de 2023 foi enviado OFICIO 013/2023, mas até o presente momento não se tem o posicionamento da empresa.

Chopinzinho, 28 de junho de 2023.

Sem mais para o momento, atentamente.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Dep. de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 604F-F2CF-66F2-3E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 28/06/2023 11:21:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/604F-F2CF-66F2-3E7D>



**Ofício 352/2023**

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/ atendimento/> usando o código:
251.816.814.058.046.677

Angelo F. **SMAPMA-MA**

Destinatário

CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

ctr3.manica@gmail.com · 46 9107-9792

CNPJ 02.375.648/0001-78

CC

SMAPMA-MA

13/04/2023 14:10

Dilatação contrato 116/2021

Boa tarde,

Segue em anexo Ofício solicitando manifestação no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente a Coleta de Resíduos Orgânicos do Município de Chopinzinho.

—
Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*[Ofício_013_CTR3.pdf](#) (93,25 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

13/04/2023 14:10:27

Angelo Marcelo Foppa **SMAPMA-MA** assinou digitalmente **Ofício 352/2023** com o certificado **ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36** conforme **MP nº 2.200/2001**.

13/04/2023 14:10:28

E-mail para ctr3.manica@gmail.com **E-mail entregue, lido (1)****Tramitação 1-****352/2023**

28/06/2023 11:21

(Respondido)

Angelo F. **SMAPMA-MA****CTR3 Prestadora de
Serviços LTDA**ctr3.manica@gmail.com · 46
9107-9792
CNPJ 02.375.648/0001-78
CC

Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—
Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*Assinado por E-Pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA, realizada por ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36, ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/>

[Ofício 018_CTR3.pdf](#) (93,61 KB)

1 download

Quem já visualizou?

28/06/2023 11:21:39 Angelo Marcelo Foppa SMAPMA-MA assinou digitalmente **Ofício 1- 352/2023** com o certificado **ANGELO MARCELO FOPPA** CPF **007.XXX.XXX-36** conforme **MP nº 2.200/2001** .

28/06/2023 11:21:40 E-mail para ctr3.manica@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado

Tramitação 2- **352/2023**

29/06/2023 15:48

(Respondido)

[CTR3 Prestadora de Serviços LTDA](#)

ctr3.manica@gmail.com · 46

9107-9792

CNPJ 02.375.648/0001-78

(via email)

Envolvidos internos

acompanhando

CC

Boa tarde.

Através do presente que a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços, inscrita no CNPJ 02.375.648/0001-78, manifesta-se a favor da dilatação de prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos a partir do ajuste de reequilíbrio econômico financeiro do mesmo, aplicado sobre a convenção coletiva de trabalho e IPCA.

Gratos pela atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Em qua., 28 de jun. de 2023 às 11:21, Prefeitura de Chopinzinho <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Novo despacho no Ofício 1- **352/2023:**



Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**.

—

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, [clique aqui](#).



--

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS

(46) 3232-1471

(46) 99107-9792 - Luiz Manica

(46) 99914-8615 - Vanessa



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/07/2023 11:39:57 por Angelo Marcelo Foppa - Meio Ambiente

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

Assinado por E-pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA, realizada por ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36, ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36. Para verificar a validade das assinaturas: <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/verificacao/4A8F55D8-3CD5-704D-reinformei-gc06f9b-4A8F55D8-90D5-764D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A8F-55D8-3CD5-764D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 07/07/2023 16:46:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4A8F-55D8-3CD5-764D>

Memorando 13- 3.137/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/07/2023 às 19:22:13

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-AC

Dilatação Contrato 116/2021

Prezados (as)

Ensina Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 246):

[...] O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. [...] Se a prorrogação não foi providenciada pela Administração antes de vencido o prazo contratual, haverá a extinção do contrato e será considerado irregular o instrumento de prorrogação feito posteriormente

Sobre o tema, a AGU expediu a Orientação Normativa n. 03/2009, in verbis:

NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.

Outrossim, há reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

TCU – Acórdão nº 4798/2019 - Primeira Câmara 23.1. Por oportuno, cabe registrar que “a jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução (Acórdãos 66/2004, 1717/2005, 216/2007, 1335/2009, 1936/2014 e 2143/2015, todos do Plenário do TCU)”, conforme consignado no Acórdão 8.261/2016-2ª Câmara. 40. O aditivo deve ser celebrado e subscreto por contratante e contratado antes do encerramento da vigência do contrato, sob pena de exaurimento do contrato e impossibilidade de se aditá-lo.

Portanto, o aditivo deve ser celebrado e subscreto por contratante e contratado antes do encerramento da vigência do contrato, sob pena de exaurimento do contrato e impossibilidade de se aditá-lo. (Precedente: PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU).

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhora(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D1A-5AE4-A094-1496> e informe o código 0D1A-5AE4-A094-1496



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D1A-5AE4-A094-1496

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 11/07/2023 19:22:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D1A-5AE4-A094-1496>

Memorando 1- 3.268/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Angelo F.

Data: 13/07/2023 às 08:55:26

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

Contrato Emergencial Coleta

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76BA-F865-DA92-FD15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/07/2023 08:55:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76BA-F865-DA92-FD15>

Memorando 2- 3.268/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/07/2023 às 14:57:27

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

Contrato Emergencial Coleta

Exmo Sr. Prefeito,

Para dar continuidade ao processo seguem orçamentos para servirem de comparativo, bem com a documentação da Empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, que apresentou o menor valor do serviço requisitado.

—
—
Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

Anexos:

04_2_MAPA_URBANO_14_11_2017_ZONEAMENTO.pdf

07112023_1_.pdf

09072023_2_.pdf

20_alt_CTR3_consolidada_.pdf

30102023_1_.pdf

Certidao_Negativa_CEIS.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos___03094399682_1_.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

contas_tcu_gov_br_certidao_Web_Certidao_NadaConsta_home_faces_jsessionid_vrzKCa1dxHM9OVkh_D_MA_IY_host1a11_0e33_arqr

Declaracao_de_Nao_Parentesco_CTR3_2023.pdf

FGTS_27072023_1_.pdf

ORCAMENTO_CETRIC.pdf

Orcamento_Chopinzinho_Coleta_CTR3.pdf

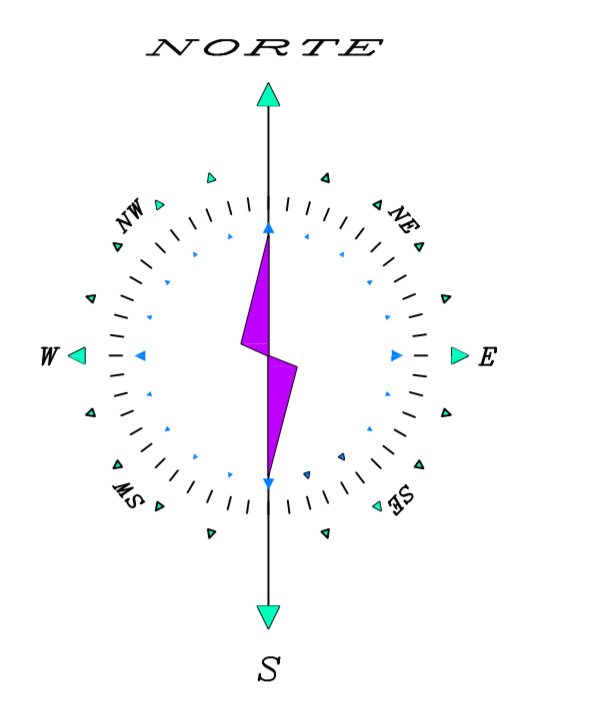

ORCAMENTO_SELECT_AMBIENTAL.pdf

PLANILHA_COLETA_ORGANICO_2_.ods

Projeto_Basico_de_Coleta_de_Residuos_Solidos_Organicos_2_.pdf
SOLICITACAO_E_JUSTIFICATIVA_2.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA01_02.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3





	Perímetro Urbano
ZONEAMENTO	
	ZC - Zona Central 1
	ZCS - Zona de Comércio e Serviços
	ZUM 1 - Zona de Uso Misto 1
	ZUM 2 - Zona de Uso Misto 2
	ZUM 3 - Zona de Uso Misto 3
	ZI - Zona Industrial
	ZRO 1A - Zona de Restrição a Ocupação "1A"
	ZRO 1B - Zona de Restrição a Ocupação "1B"
	ZRO 2 - Zona de Restrição a Ocupação "2"
	ZEIS A - Zona Especial de Interesse Social "A"
	ZEIS B - Zona Especial de Interesse Social "B"
	ZEIS C - Zona Especial de Interesse Social "C"
	ZINST - Zona Institucional
	ZEU - Zona de Expansão Urbana
	ZTA - Zona de Topografia Acidentada

REVISÃO	DATA	OBSERVAÇÕES / MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL
VR - 02	16/09/2016	EXPANSÃO DO ZUM 3 - Lote São Genaro 5 - quadro nº 02, lotes de 21 e 26, quadra nº 4-1, do Bloco Central - quadro nº 06, lote 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 255; 256; 257; 258; 259; 260; 261; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339; 340; 341; 342; 343; 344; 345; 346; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 364; 365; 366; 367; 368; 369; 370; 371; 372; 373; 374; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 386; 387; 388; 389; 390; 391; 392; 393; 394; 395; 396; 397; 398; 399; 400; 401; 402; 403; 404; 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 425; 426; 427; 428; 429; 430; 431; 432; 433; 434; 435; 436; 437; 438; 439; 440; 441; 442; 443; 444; 445; 446; 447; 448; 449; 450; 451; 452; 453; 454; 455; 456; 457; 458; 459; 460; 461; 462; 463; 464; 465; 466; 467; 468; 469; 470; 471; 472; 473; 474; 475; 476; 477; 478; 479; 480; 481; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 488; 489; 490; 491; 492; 493; 494; 495; 496; 497; 498; 499; 500; 501; 502; 503; 504; 505; 506; 507; 508; 509; 510; 511; 512; 513; 514; 515; 516; 517; 518; 519; 520; 521; 522; 523; 524; 525; 526; 527; 528; 529; 530; 531; 532; 533; 534; 535; 536; 537; 538; 539; 540; 541; 542; 543; 544; 545; 546; 547; 548; 549; 550; 551; 552; 553; 554; 555; 556; 557; 558; 559; 560; 561; 562; 563; 564; 565; 566; 567; 568; 569; 570; 571; 572; 573; 574; 575; 576; 577; 578; 579; 580; 581; 582; 583; 584; 585; 586; 587; 588; 589; 590; 591; 592; 593; 594; 595; 596; 597; 598; 599; 600; 601; 602; 603; 604; 605; 606; 607; 608; 609; 610; 611; 612; 613; 614; 615; 616; 617; 618; 619; 620; 621; 622; 623; 624; 625; 626; 627; 628; 629; 630; 631; 632; 633; 634; 635; 636; 637; 638; 639; 640; 641; 642; 643; 644; 645; 646; 647; 648; 649; 650; 651; 652; 653; 654; 655; 656; 657; 658; 659; 660; 661; 662; 663; 664; 665; 666; 667; 668; 669; 670; 671; 672; 673; 674; 675; 676; 677; 678; 679; 680; 681; 682; 683; 684; 685; 686; 687; 688; 689; 690; 691; 692; 693; 694; 695; 696; 697; 698; 699; 700; 701; 702; 703; 704; 705; 706; 707; 708; 709; 710; 711; 712; 713; 714; 715; 716; 717; 718; 719; 720; 721; 722; 723; 724; 725; 726; 727; 728; 729; 730; 731; 732; 733; 734; 735; 736; 737; 738; 739; 740; 741; 742; 743; 744; 745; 746; 747; 748; 749; 750; 751; 752; 753; 754; 755; 756; 757; 758; 759; 760; 761; 762; 763; 764; 765; 766; 767; 768; 769; 770; 771; 772; 773; 774; 775; 776; 777; 778; 779; 780; 781; 782; 783; 784; 785; 786; 787; 788; 789; 790; 791; 792; 793; 794; 795; 796; 797; 798; 799; 800; 801; 802; 803; 804; 805; 806; 807; 808; 809; 810; 811; 812; 813; 814; 815; 816; 817; 818; 819; 820; 821; 822; 823; 824; 825; 826; 827; 828; 829; 830; 831; 832; 833; 834; 835; 836; 837; 838; 839; 840; 841; 842; 843; 844; 845; 846; 847; 848; 849; 850; 851; 852; 853; 854; 855; 856; 857; 858; 859; 860; 861; 862; 863; 864; 865; 866; 867; 868; 869; 870; 871; 872; 873; 874; 875; 876; 877; 878; 879; 880; 881; 882; 883; 884; 885; 886; 887; 888; 889; 890; 891; 892; 893; 894; 895; 896; 897; 898; 899; 900; 901; 902; 903; 904; 905; 906; 907; 908; 909; 910; 911; 912; 913; 914; 915; 916; 917; 918; 919; 920; 921; 922; 923; 924; 925; 926; 927; 928; 929; 930; 931; 932; 933; 934; 935; 936; 937; 938; 939; 940; 941; 942; 943; 944; 945; 946; 947; 948; 949; 950; 951; 952; 953; 954; 955; 956; 957; 958; 959; 960; 961; 962; 963; 964; 965; 966; 967; 968; 969; 970; 971; 972; 973; 974; 975; 976; 977; 978; 979; 980; 981; 982; 983; 984; 985; 986; 987; 988; 989; 990; 991; 992; 993; 994; 995; 996; 997; 998; 999; 1000	ANA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017 - 2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Mapa: **ZONEAMENTO URBANO**

Prancha: **01**

Data: 14/11/2017
 Escala: Sem Escala
 Versão: VR - 10

Desenhista: LUI ANA
 Responsável: ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.375.648/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:00:36 do dia 11/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2023.

Código de controle da certidão: **41AB.0E59.B85D.75B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 1678 /2023

CONTRIBUINTE: 540000001520
NOME.....: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF....: 02.375.648/0001-78
ENDEREÇO....: BR 158 , 0 ALTO PALMEIRINHA
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000 ZONA RURAL

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 10 de Abril de 2023.
Válida até: 09/07/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2023/1678
Código de autenticidade da certidão: 517115105517115

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

LUIZ ARTUR MANICA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF n.º 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF n.º 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação n.º 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rodovia BR 158, KM 495, S/N, bairro Núcleo Barro Preto, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e ultimo Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20200555162, por despacho em sessão de 30 de janeiro de 2.020, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, resolvem alterar seu Contrato Social, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, o qual passará a vigorar nos seguintes termos e condições:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF n.º 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação n.º 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, possuidor de 108.405 (cento e oito mil, quatrocentos e cinco) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais transfere por venda para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, pelo valor nominal, cujo pagamento é feito neste ato e em moeda corrente nacional, concedendo plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora vendidas.

SEGUNDA: Permanece inalterado o capital social no valor de R\$ R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentas e trinta mil) cotas, no

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FORRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, ficando assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	730.000	100,00	730.000,00
TOTAL	730.000	100,00	730.000,00

TERCEIRA: O endereço empresarial que é à Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a partir desta data passa a ser à Rodovia BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações não modificadas por este instrumento.

SEXTA: Da consolidação do Contrato, a vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216

LUIZ ARTUR MANICA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF nº 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

20/09/2019, da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Rodovia BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e ultimo Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº sob nº 20200555162, por despacho em sessão de 30 de janeiro de 2.020, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o NOME EMPRESARIAL de CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede e domicilio à BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

SEGUNDA: RESUMO DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentas e trinta mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, esta assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	730.000	100,00	730.000,00
TOTAL	730.000	100,00	730.000,00

TERCEIRA: ATIVIDADE ECONÔMICA: Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos (de resíduos de madeira e outras fibras vegetais (cnae 1629-3/01); Fabricação de desperdícios, resíduos e aparas de material plástico (cnae 2229-3/99); Fabricação de escórias e outros resíduos da produção de laminados longos de aço (cnae 2423-7/02); Fabricação de equipamentos para tratamento e disposição de resíduos sólidos, para tratamento de água, esgotos sanitários, para tratamento do ar, para desobstrução de tubulações, para saneamentos básica e ambiental e peças e acessórios (cnae 2825-9/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para uso industrial (cnae 4663-0/00); Comércio atacadista de aparelhos de medida e precisão, aparelhos para usos técnicos e profissional, aquecedores profissional e solares, de ar condicionado, brocas e calibradores, de elevadores, peças e acessórios, de equipamentos para combate a incêndio, de empilhadeiras, equipamentos de segurança, equipamentos para produção de energia elétrica, gerador elétricos, guindastes, motores elétricos, painéis solares fotovoltaicos, placas de geração de energia solar, equipamentos para raios, relógio ponto para empresas, transformadores de distribuição

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78****NIRE Nº 41203864216****VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

monofásico e trifásico, de triturador de resíduos industriais (cnae 4669-9/99); Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (cnae 4687-7/01); Comércio atacadista de bombas, compressores, partes e peças (cnae 4669-9/01); Comércio atacadista de fios e fibras beneficiadas (cnae 4689-3/02); Comércio atacadista de resíduos de tecelagem, indústria, têxteis, sucatas de plástico, vidro e metal (cnae 4687-7/02); Comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicas, classificação e separação de resíduos e sucatas metálicas, para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas (cnae 4687-7/03); Serviços de coleta, remoção, manejo, transporte, tratamento e destinação final de lixo reciclável, orgânico, de resíduos em ruas, prédios e demais logradouros públicos e da construção civil (entulhos), resíduos não-perigosos (cnae 3811-4/00); Serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (hospitalar) (cnae 3812-2/00); Usinas de triagem de lixo e Implantação e administração de aterros sanitários (cnae 3821-1/00); Tratamento e disposição de resíduos perigosos (cnae 3822-0/00); Recuperação de materiais plásticos (cnae 3832-7/00); Operações de Usina de compostagem (cnae 3839-4/01); Recuperação de materiais de papel, papelão, borracha, vidros, madeira e processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias (cnae 3839-4/99); Obras da construção civil (cnae 4120-4/00); Execução de pavimentação de ruas, estradas e de aterros sanitários (cnae 4211-1/01); Atividades de consultoria em gestão empresarial (cnae 7020-4/00); consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, em sustentabilidade do meio ambiente e sistemas de segurança (cnae 7490-1/99); Atividades de asseio e conservação; de portaria; de telefonista; de serventes e de limpeza (cnae 8111-7/00); Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros (cnae 8129-0/00); Serviços de conservação e jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento (cnae 8130-3/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (cnae 8599-6/04).

QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 16/02/1998.

QUINTA: A administração da sociedade caberá para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, com poderes e atribuições para praticar **isoladamente** todas as operações para a consecução do seu objeto social.



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Ao administrador caberá à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Terceiro: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: O administrador poderá praticar isoladamente todos os atos de gestão e administração social, porém, para a liquidação da sociedade, assinarão sempre todos os sócios.

Parágrafo Quinto: Nos quatro meses que antecedem ao termino do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas apresentadas e designaram novo administrador, se for o caso, conforme determina a legislação vigente.

SEXTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como, fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

OITAVA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém, respondera solidariamente pela integralização do Capital Social.

NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio ou ainda os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva na sociedade.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

DÉCIMA-PRIMEIRA: As matérias que dependem de deliberações do sócio em conformidade com a Lei serão sempre tomadas por ele, sendo dispensado pelo mesmo as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembléias Gerais e Publicações.

DÉCIMA-SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas pelo único sócio, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DÉCIMA-QUARTA: O sócio podera, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA-QUINTA: REGÊNCIA SUPLETIVA, nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76.

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DÉCIMA-SEXTA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DÉCIMA-SÉTIMA: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA-OITAVA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos, quando for o caso, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

DÉCIMA-NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

VIGÉSSIMA: E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em uma via de igual teor e forma.

Coronel Vivida – PR., 05 de maio de 2.021.



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78

NIRE Nº 41203864216

VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TABELIONATO KESSLER

LUIZ ARTUR MANICA

TABELIONATO KESSLER

RONIVAN MANICA

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3



TABELIONATO KESSLER
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
 Tabelião

PR

Selo Digital nº 01834945VAA000000006821M Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **LUIZ ARTUR MANICA** e **RONIVAN MANICA**
 do que dou fé. *0002* 245072* Coronel Vivida-Paraná, 06 de maio de 2021
 Em Teste da Verdade
 Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



[Handwritten signatures]

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
 Escr. Juramentada
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE CARLOS LESSI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 033858, expedida em 23/12/2009, inscrito no CPF nº 51856948900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
51856948900	033858	JOSE CARLOS LESSI

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2021 11:07 SOB Nº 20212856332.
PROTOCOLO: 212856332 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103190676. CNPJ DA SEDE: 02375648000178.
NIRE: 41203864216. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/05/2021.
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.375.648/0001-78

Certidão nº: 18547983/2023

Expedição: 03/05/2023, às 09:43:19

Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.375.648/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO PÓPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.375.648/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:50 do dia 04/07/2023 , com validade até o dia 03/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3tixtWPYnlqYz1xqXOxd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030943996-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.375.648/0001-78**

Nome: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2023 às 15:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.375.648/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64A4.645C.2344.6196 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.375.648/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 24.23-7-02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 158 - KM 498	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL ALTO PALMEIRINHA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CTR3.MANICA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-1471
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **16:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.375.648/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 158 - KM 498	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL ALTO PALMEIRINHA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CTR3.MANICA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-1471
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **16:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ: **02.375.648/0001-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 02.375.648/0001-78, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h57min19 do dia 05/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [84ID.8VDE.56UA.E6R7](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ROD. BR158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000

CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78**, com sede na ROD. BR158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida — Estado do Paraná, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-1471, e-mail:ctr3.manicagmail.com, neste ato representada pelo Sr(a) **Luiz Artur Manica**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida — PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº472.976.979-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

**LUIZ ARTUR
MANICA**

Assinado de forma digital
por LUIZ ARTUR MANICA
Dados: 2023.07.04
15:11:51 -03'00'

**Luiz Artur Manica
Sócio Administrador**

Chopinzinho, 04 de julho de 2023.



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ROD. BR158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000

CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.375.648/0001-78
Razão Social: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Endereço: ROD BR 158 KM 495 S/N / NUCLEO BARRO PRETO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2023 a 27/07/2023

Certificação Número: 2023062803511765542580

Informação obtida em 03/07/2023 10:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



13 de julho de 2023
PROPOSTA NR. : 7930

À
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Att. Sr(a): MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
CHOPINZINHO/PR
PROPOSTA REF. EVENTO 5724

Proposta para Prestação de serviços de: **CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS (TAMBORES/CONTÊINERS), COLETA, TRANSPORTE e/ou TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** de resíduos sólidos e líquidos da(s) Classe(s) abaixo descrita(s):

CLASSE DO RESÍDUO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ORÇADO
	Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho. / valor mensal	75.000,00/UN

OBS. VALOR MENSAL R\$ 75.000,00

Forma de Pagamento: 7 DIAS - NÃO INFORMADA

A partir da data de emissão da Nota Fiscal do serviço prestado, será emitido Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) para comprovação da disposição final do(s) resíduo(s) contratado(s), que estará disponível para impressão no respectivo sistema utilizado pelo gerador para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme seu estado de origem, após a baixa do boleto bancário.

Alguns diferenciais:

- * Única empresa no segmento que possui monitoramento em tempo real por câmeras e rastreadores.
- * Todos os motoristas possuem treinamento e certificação para movimentação operacional de resíduos perigosos.
- * Possui apólice de seguro para transporte de produtos perigosos, com cobertura de responsabilidade civil e danos ambientais.
- * Possui apólice de seguro para armazenagem de resíduos em todas as filiais.

Os seguintes documentos podem ser extraídos da pasta compartilhada do Grupo CETRIC na internet (<http://cetric.com.br/cetric/licenciamento-ambiental>):

Santa Catarina:

- 1) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, concernente ao tratamento e disposição final de resíduos CLASSE I, II-A E II-B, n.º 4885/2018;
- 2) As Licenças de Transporte no estado de Santa Catarina são emitidas através de Licenças Ambientais por Adesão e Compromisso – LAC, o qual a CETRIC SANTA CATARINA encontra-se registrada.

perante ao órgão ambiental através do Processo de Licenciamento TPP/00003/CRO;

- 3) CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL sob o registro n.º 486334;
- 4) Licença de transporte (AATIPP) emitida pelo IBAMA, concernente ao transporte rodoviário interestadual de produtos perigosos sob o registro n.º 486334;
- 5) Alvará de Localização e Alvará junto a vigilância Sanitária, inscrição municipal n.º 26102, inscrição estadual n.º 254302971;

Obs.: É de responsabilidade do gerador a emissão do documento para o transporte, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, uma vez que o mesmo está sujeito a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. O documento deve ser emitido através dos sistemas estaduais, caso os Resíduos sejam encaminhados para a CETRIC – CHAPECO/SC, o MTR deve ser emitido, obrigatoriamente, através do link <http://mtr.ima.sc.gov.br/> por meio do login e senha do gerador. Ademais, é de inteira responsabilidade do gerador a solicitação junto ao Instituto do Meio Ambiental – IMA e/ou demais órgãos ambientais competentes, da Autorização para Remessa de Resíduos, quando necessária a apresentação junto ao órgão ambiental do Estado de origem. Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.

Paraná:

- 6) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT, concernente ao transporte, tratamento e disposição final de resíduos de CLASSE II-A e II-B, n.º 214124-R2;
- 7) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT, concernente ao transporte, tratamento (Blendagem para Coprocessamento) e envio de resíduos, independentemente de sua CLASSE, ao COPROCESSAMENTO, n.º 186519-R3 e n.º 261945-R3;
- 8) CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL sob o registro n.º 7100429 e n.º 7252787;
- 9) Alvará de Localização e Funcionamento n.º 263102/2018 e n.º 1689/2021 e Licença Sanitária n.º 2266/2021;

*Obs.: Para coletas realizadas no Estado do Paraná é imprescindível que o gerador emita o **MTR SINIR**, conforme a Portaria MMA n.º 280/2020 e tenha a **Autorização Ambiental para Movimentação Resíduos**, conforme as diretrizes da Portaria IAP n.º 212/2019. Ademais, a destinação de resíduos (Rejeitos Classe I) no Estado de Santa Catarina estará sujeita a emissão de **MTR IMA**. Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador*

São Paulo:

- 10) CADRI emitido pela CETESB n.º 07001690;
- 11) Licença de Operação n.º 7006796 para transbordo de resíduos perigosos e não perigosos.

Obs.: É de responsabilidade do gerador a emissão do documento para o transporte, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, uma vez que o mesmo está sujeito a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. O documento deve ser emitido através do Sistema MTR FEAM e do SIGO de Resíduos Classe I gerados fora do estado de Minas Gerais precisam de aprovação prévia da SEMA para serem destinados nesta unidade e de CADRI na CETESB (sendo que nesta última, alguns resíduos Classe II também precisam do referido documento). Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.

Minas Gerais:

- 12) Autorização Ambiental de Funcionamento para reciclagem de resíduos da construção civil – SEMAD, nº 01742/2018;
- 13) AVCB unidade Uberlândia nº 194358;
- 14) AVCB Aterro Industrial nº 20190033541;
- 15) Apólice de Seguro HDI Seguros S/A, cobertura para Danos ambientais durante o processo de transporte de resíduos perigosos;
- 16) CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 70853953/2019 para compostagem de resíduos industriais, emitido pela SEMAD;
- 17) LAS RAS nº 162 para Aterro Industrial para resíduos Classe II, emitida pela SEMAD;
- 18) CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 19566966/2018 para o transbordo de resíduos de saúde, emitida pela SEMAD;
- 19) CERTIFICADO Nº 5630 emitido pela SEMAD para o transporte de resíduos perigosos;
- 20) Licença Ambiental nº 165 para transbordo de resíduos Classe I e Classe II, serralheria, tratamento de efluentes industriais, unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para o coprocessamento;
- 21) CERTIFICADO Nº 442/2022 emitido pela SEMAD para geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil (biomassa);

Obs.: É de responsabilidade do gerador a emissão do documento para o transporte, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, uma vez que o mesmo está sujeito a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 12.305 de 2 de agosto de 2010. O documento deve ser emitido através dos sistemas estaduais (Sistema MTR FEAM, SIGOR, IMA, entre outro). Caso os resíduos sejam encaminhados para a CETRIC – UBERLÂNDIA/MG, o MTR deve ser emitido, obrigatoriamente, através do link <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/index.jsp> por meio do login e senha do gerador. Resíduos Classe I gerados fora do estado de Minas Gerais precisam de aprovação prévia da SEMAD para serem destinados nesta unidade. Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.

Validade da Proposta: 15 dias

Atenciosamente:

WILLIAN MARIANI ME

CETRIC — Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Fone: 49-3328-5084 49-98905-5690

willian@cetric.com.br



COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS - CLASSE II - CHOPINZINHO

EMPRESA:	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	02.375.648/0001-78
RESPONSÁVEL:	LUIZ ARTUR MANICA
ENDEREÇO:	BR 158, KM 498 ALTO PALMEIRINHA ZONA RURAL, CORONEL VIVIDA - PR - CEP: 85.550-000
CONTATO:	(46) 3232-1471 OU (46) 99107-9792

LOTE 01 - Item 1 - Coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos CLASSE II

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	12/07/2023
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	6

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
COLETA DE LIXO DOMÉSTICO	TONELADAS	200 Toneladas Mês
COLETA DE LIXO DOMÉSTICO	KM	2.140

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resíduo sólido orgânico		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	S14205	782510	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.635,00	R\$ 2.280,00	R\$ - R\$ -
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COLETOR	Motorista	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1-fev/2023	1-maio/2023	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista		
A	Salário Base		R\$ 1.635,00	R\$ 2.280,00	R\$ -	R\$ -
B	Adicional Periculosidade		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	40 e 20	R\$ 528,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.163,00	R\$ 2.544,00	R\$ -	R\$ -

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 180,16	R\$ 211,92	R\$ -	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 240,31	R\$ 282,64	R\$ -	R\$ -
C	Incidência dos encargos Previstos no submódulo 2.1 e 2.2	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 420,46	R\$ 494,55	R\$ -	R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista		
Empres não Tributada Pelo Simples Nacional a Partir de Janeiro de 2022						
A	INSS	20,00%	R\$ 432,60	R\$ 508,80	R\$ -	R\$ -
B	INSS (Empresa) RAT	1,00%	R\$ 21,63	R\$ 25,44	R\$ -	R\$ -
C	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,08	R\$ 63,60	R\$ -	R\$ -
D	SAT	3,00%	R\$ 64,89	R\$ 76,32	R\$ -	R\$ -
E	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,45	R\$ 38,16	R\$ -	R\$ -
F	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,63	R\$ 25,44	R\$ -	R\$ -
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,98	R\$ 15,26	R\$ -	R\$ -
H	INCRA	0,20%	R\$ 4,33	R\$ 5,09	R\$ -	R\$ -
I	FGTS	8,00%	R\$ 173,04	R\$ 203,52	R\$ -	R\$ -
J	MULTA FGTS (Denicional)	3,20%	R\$ 5,54	R\$ 6,51	R\$ -	R\$ -
L	INSS SOBRE 13º SALÁRIO	20,00%	R\$ 34,61	R\$ 40,70	R\$ -	R\$ -
M	INSS (Empresa Sobre 13º) RAT	1,00%	R\$ 1,73	R\$ 2,04	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 859,49	R\$ 1.010,88	R\$ -	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista		
A	Transporte	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13ª da CCT)	55,50-20%	R\$ 441,20	R\$ 441,20	R\$ -	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15ª da CCT)	-	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ -	R\$ -
D	Assistência Social e Familiar (Cláusula 16ª da CCT)	-	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22ª da CCT)	-	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -
F	Outros (Vale Alimentação nas Férias) (Cláusula 13ª da CCT)	-	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 587,20	R\$ 587,20	R\$ -	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 420,48	R\$ 494,55	R\$ -	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 859,49	R\$ 1.010,88	R\$ -	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 587,20	R\$ 587,20	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.867,16	R\$ 2.092,63	R\$ -	R\$ -

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 9,95	R\$ 11,70	R\$ -	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,65	R\$ 0,76	R\$ -	R\$ -
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 94,09	R\$ 110,66	R\$ -	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,96	R\$ 49,95	R\$ -	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 15,36	R\$ 18,06	R\$ -	R\$ -
G	Incidência de encargos GPS, FGTS, e outras contribuições sobre aviso	5,00%	R\$ 108,15	R\$ 127,20	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 270,15	R\$ 317,74	R\$ -	R\$ -

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista		
A	Férias	0,08%	R\$ 1,73	R\$ 2,04	R\$ -	R\$ -
B	Ausências Legais	1,63%	R\$ 35,26	R\$ 41,47	R\$ -	R\$ -
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,43	R\$ 0,51	R\$ -	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 7,14	R\$ 8,40	R\$ -	R\$ -
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,30	R\$ 1,53	R\$ -	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ 45,85	R\$ 53,93	R\$ -	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista		
4.1	Ausências Legais		R\$ 45,85	R\$ 53,93	0,00	0,00
4.2	Intraornada		R\$ -	R\$ -	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 45,85	R\$ 53,93	0,00	0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS							
5	INSUMOS DIVERSOS				Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista	
A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)						
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Colaborador		
A.1	Caiça	unidade	0,33	82,50	-	R\$ 27,23	R\$ 27,23
A.2	Camiseta	unidade	0,50	75,00	-	R\$ 37,50	R\$ 37,50
A.3	Bonê/Chapéu	unidade	0,17	20,00	-	R\$ 3,40	R\$ 3,40
A.4	Botina de segurança c/	par	0,25	60,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00
A.5	Capa de chuva amarela com	unidade	0,25	66,00	-	R\$ 16,50	R\$ 16,50
A.6	Colete reflexivo	unidade	0,08	32,00	-	R\$ 2,56	R\$ 2,56
A.7	Luva de proteção	par	0,50	30,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00
A.8	Respirador semifacial p/	unidade	0,03	75,00	-	R\$ 2,25	R\$ 2,25
A.9	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	0,50	30,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00
A.10	Outros						
	Valor Mensal						
B	Elaboração de Laudos e exames - ASO - PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP				R\$ 10,02	R\$ 10,02	0,00
C	Outros (especificar)						
TOTAL DO MÓDULO 5					R\$ 144,45	R\$ 144,45	0,00
QUANTIDADE DE EMPREGADOS					4,00	1,00	0,00
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS					R\$ 4.490,61	R\$ 5.152,75	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS					R\$ 17.962,44	R\$ 5.152,75	0,00
23.115,19							

Planilha Anexa - Módulo 6. MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO E RETORNO DO CAPITAL INVESTIDO			VALOR (R\$) MENSAL
6	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS		
A	Caminhão - Depreciação - Manutenção e Outros.. (anexo planilha com detalhamento)		
A.1	Depreciação		R\$ 3.541,67
A.2	Remuneração do Capital Investido		R\$ 1.250,00
A.3	Remuneração Sobre Responsabilidade do Passivo Ambiental		R\$ -
A.4	Impostos e Seguros		R\$ 350,48
A.5	Consumos		R\$ 8.429,12
A.6	Manutenção		R\$ 2.916,67
A.7	Pneus		R\$ 675,17
A.8	Sistema de rastreamento		R\$ -
	TOTAL		R\$ 17.163,11
B	Despesas com o manejo do aterro sanitário - ITEM SUPRIMIDO DO CONTRATO		
B.1	Abertura de vala com dreno e churume		R\$ -
B.2	Aquisição de Geomembrana		R\$ -
B.3	Manutenção e recobrimento da vala		R\$ -
B.4	Controle de vetores		R\$ -
B.5	Cascalho para acesso às valas		R\$ -
B.6	Monitoramento de solo		R\$ -
B.7	Registro da empresa junto ao conselho competente		R\$ -
	TOTAL		R\$ -
C	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 17.163,11

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3



MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	4,60%	R\$	1.646,23
B	Lucro	10,00%	R\$	3.743,39
C	TRIBUTOS	0,00%		
C.1	Tributos Federais	16,57%	R\$	8.699,57
C.2	Tributos Estaduais	0,0%	R\$	-
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	5%	R\$	2.625,09
TOTAL DO MÓDULO 7			R\$	16.714,28

a)	Tributos % = To =	21,57%		
	100			
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po =		R\$	41.177,31
c)	Po / (1 - To) = P1 =		R\$	52.501,99
	Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$	11.324,67

QUADRO RESUMO DO CUSTO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor Mensal 1 Coletor	Valor Mensal 1 Motorista	0	0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.163,00	R\$ 2.544,00	R\$ -	R\$ -
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.867,16	R\$ 2.092,63	R\$ -	R\$ -
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 270,15	R\$ 317,74	R\$ -	R\$ -
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 45,85	R\$ 53,93	R\$ -	R\$ -
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 144,45	R\$ 144,45	R\$ -	R\$ -
TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.490,61	R\$ 5.152,75	R\$ -	R\$ -
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		3,00	1,00	-	-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		R\$ 13.471,83	5.152,75	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS		R\$			18.624,58
F	Planilha Anexa - Módulo 6. MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO E RETORNO DO CAPITAL	R\$			17.163,11
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)		R\$			35.787,69
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$			16.714,28
CUSTO TOTAL - MENSAL		R\$			52.501,97

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$	52.501,97
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Valor para 180 dias)	R\$	315.011,83

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 110
65560-000 - Coronel Vivida - Paraná

CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

Planilha Anexa - Módulo 6. MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO E RETORNO DO CAPITAL INVESTIDO

6 - CAMINHÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Custo de aquisição Caminhão e equipamento (Coletor)	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
KM Rodados Mês	2.140		R\$ -
TOTAL DE INVESTIMENTO			R\$ 250.000,00

1. Depreciação

Discriminação	Percentual da	Valor da depreciação em (...)	Valor Mensal
Depreciação em 60 Mês	90%		
Depreciação no período (30 Anos ou 360 meses)	85%	R\$ 212.500,00	R\$ 3.541,67

2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Percentual da	Capital investido	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	0,50%	R\$ 250.000,00	R\$ 1.250,00

3. Remuneração Sobre Responsabilidade do Passivo Ambiental

Discriminação	Estimativa de Tonelada	Percentual da	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração Passivo Ambiental Evitado (...)	0	0,00%	R\$ -	R\$ -

4. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	R\$ 2.500,00	R\$ 208,33
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	R\$ 5,78	R\$ 0,48
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	R\$ 1.700,00	R\$ 141,67
Valor Mensal				R\$ 350,48

5. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Óleo diesel / km rodado	km/l	1,30	R\$ 4,85	
Despesa mensal com óleo diesel	km	2.140	R\$ 3,81	R\$ 8.148,46
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,50	R\$ 21,50	
Custo mensal com óleo do motor	km	2.140	R\$ 0,03	R\$ 69,02
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,50	R\$ 22,20	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.140	R\$ 0,03	R\$ 71,26
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	R\$ 19,80	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.140	R\$ 0,04	R\$ 84,74
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	R\$ 26,00	
Custo mensal com graxa	km	2.140	R\$ 0,03	R\$ 55,64
Custo mensal				R\$ 8.429,12

6. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto	Valor da manutenção em 360	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção	%	70%	R\$ 175.000,00	R\$ 2.916,67

7. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo de pneus	unidade	6	R\$ 2.360,00	R\$ 14.160,00
Custo Câmara	Unidade	6	R\$ -	R\$ -
Custo Protetor pneu	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
Custo de recapagem	unidade	6	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00
Total dos jogos de pneus				R\$ 18.930,00

RESUMO	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo Jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	60.000	R\$ 18.930,00	R\$ 0,32
Custo mensal com pneus	km	2.140	R\$ 0,32	R\$ 675,17
Custo mensal com pneus (6)				R\$ 675,17

QUADRO RESUMO

ITEM	VALOR R\$
1. Depreciação	R\$ 3.541,67
2. Remuneração do Capital Investido	R\$ 1.250,00
3. Remuneração Sobre Responsabilidade Sobre Passivo Ambiental	R\$ -
4. Impostos e Seguros	R\$ 350,48
5. Consumos	R\$ 8.429,12
6. Manutenção	R\$ 2.916,67
7. Pneus	R\$ 675,17
7. Sistema de rastreamento	R\$ -
Total Mês	R\$ 17.163,11

CTR3 PRESTADORA
 DE SERVIÇOS LTDA.
 Luiz Artur Manica - Adm.





À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO


ORÇAMENTO

Item	Objeto	Valor mensal
01	Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho. Conforme documento enviado.	R\$ 52.501,97

O valor da proposta é de R\$ 52.501,97 (cinquenta e dois mil, quinhentos e um reais e noventa e sete centavos) por mês.

Validade da proposta: 30 dias

Coronel Vivida, 13 de julho de 2023.



CTR3 Prestadora de Serviços Ltda.
CNPJ: 02.375.648/0001-78
Luiz Artur Manica

Fone: 46. 3232-1471

Rod. BR 158 - Km 498 - Alto Palmeirinha - Coronel Vivida-PR





À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811, São Miguel, CEP: 85.560-000
Chopinzinho – Paraná.

ORÇAMENTO

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	1	<i>Serviços de coleta e transporte resíduos sólidos domésticos produzidos no perímetro urbano e rural do município de Chopinzinho conforme PROJETO BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS, disponibilizado nesta solicitação e anexo a esta proposta.</i>	Mês	12	R\$ 68.490,00	R\$ 821.880,00

Nova Esperança do Sudoeste, 13 de julho de 2023.

LUCINEI

SOETHE:02292447932

Assinado de forma digital por
LUCINEI SOETHE:02292447932
Dados: 2023.07.13 14:24:35
-03'00'

LUCINEI SOETHE
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 6.881.945-8 /SESP-PR
CPF: 022.924.479-32



(46) 3544-1029



atendimento@selectambiental.com.br



Comunidade Linha São Luiz, SN Zona Rural
Nova Esperança do Sudoeste - PR 85.635-000
Matriz



www.selectambiental.com.br





Município de Chopinzinho

PROJETO BÁSICO DE COLETADE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Chopinzinho/PR – 2023



• **1 – DO OBJETO**

• **Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.**

• Para efeito deste termo entende-se como:

- 1.1 COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;
 - 1.2 TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada até a estação de transbordo;
 - 1.3 ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;
 - 1.4 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Quando necessário será o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, sendo o ponto de partida destes para descarga no aterro sanitário.
- 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS: A empresa vencedora do item da licitação deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho.

ITEM Nº 01 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO QUADRO URBANO E RURAL.

• **Estimativa de geração de resíduos no Município**

Conforme média histórica da geração de resíduos orgânicos do Município de Chopinzinho, e levando em consideração as planilhas de pesagens apresentadas pela empresa responsável pela execução dos serviços, tendo em vista que nos meses de Janeiro e Dezembro estima-se um aumento em 25% da produção de resíduos, chegou-se a média de 199.875 Kg/mês.

• **Rotas percorridas, conforme traçado em mapa anexo:**

Coletas Diárias (VERMELHO E ROXO). Nas Seguintes Ruas:

Av. Xv De Novembro, R. Castelo Branco; R. Moisés Vendrúsculo; R. Frei Everaldo; R. Santos Dumont; Av. Getúlio Vargas, Tva. Teixeira Lott; R. Frei Vito; R. Presidente Tancredo Neves; R. Estevão Pires Carneiro; R. Floriano Peixoto; R. Miguel Proc. Kurpel; R. Padre Anchienta; R. Antônio V. Duarte; R. Afonso Pena; R. Diogo Antônio Feijó; R. Do Lazer; R. Voluntários Da Pátria; R. 07 De Setembro; R. Presidente Dutra; R. Cel. San. Thiago Dantas; R. Pedro Caetano Pinto; R. João Ignácio Thomas; R. Washington Luís; R. João Bordinhão; R. 14 De Dezembro. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

Coletas 3 Vezes Por Semana (LARANJA E AZUL) nas segundas, quartas e sextas-feiras. Nas seguintes ruas:

Passando pela Av. Xv. De Novembro; R. Voluntários Da Pátria; passando pela R. Cel. San. Thiago Dantas; R. Presidente Dutra; R. Bispo Dom Carlos; R. Da 8ª Constituinte; Travessa Rio Pedrosa; R. Cel. San Thiago Dantas; R. João Scapinel; R. São Pedro; R. São Paulo; R. Brasília; R. Sabino Ceni; R. Dep. Arnaldo Busato; R. Lucia Adriani Rissardi; R. Santo Antônio; R. Paraná; R. José Armim Matte; R. Professor Bráulio Sauer; R. Mario Ceni; R. Das Hortênsias; R. Das Pitangueiras; R. Das Dálías; R. Das Orquídeas; Prol. R. Frei Everaldo; R. Dos Jasmins; R. Da Primavera; R. Das Camélias; Trav. Dos Lírios; R. Das Azaléias; R. das Pitangueiras; R. Das Dálías; R. Joaquim Fávero; R. Germano Zuconelli; R. Prof. Maria Francisca Chichorro; R. Domingos Baldissera; R. Nébito Simões De Oliveira; R. Expedicionário João Maria De Souza; R. Luiz Piran; R. Francisco Kalinoski; R. Orestes Secco; R. Simão Zuconelli; R. Modesto Mafioletti; R. Mário Ceni; R. Faroupilha; R. Iguaçu; R. Das Araucárias; R. Alcindo A. Oliveira; Tva. Das Cabriúvas; R. Das Canelas; R. Augusto Zuconelli; Trav. Dos Cedros; R. Das Palmeiras; Trav. Dos Angicos; R. Espírito Santo; R. Santa Catarina; R. Mato Grosso; R. Bahia; R. Roraima; R. Minas Gerais; R. Serjipe; R. Rio Grande Do Sul; R. Rio De Janeiro; R. Fiorelo Busatta; R. Alécio Martins Da Silva; P/ R. das



Canelas; P/ R. das Iguaçu. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

Passando pela Av. Xv. De Novembro; R. Castelo Branco; R. Frei Everaldo; R. João Maria de Moraes; R. São Paulo; R. Olívio Rafaeli; R. Antonia Cecato Pivatto; R. Das Torres; R. Dos Coroinhas; R. Osório Schneider; R. Natal Dossena; R. Angelina Verdi Furlin; R. Silvino Vicente Duarte; R. Faustino Forlin; R. Maria Somensi; R. Fioravante Ferri; R. Frei Leodir; R. Vitorio Verdi; R. Dr.Vito; R. Pinheiros; R. Francisco Zuconelli; R. Dr. Generon; R. Dr. Antonio P. Galeano; R. Santos Dumont; R. Constantina Cenci; R. Euzebio Comelli; R. Ilga Sanzovo; R. Cedro; R. Manacá; R. Ipê; R. Palmeira Imperial; R. Xaxim; R. Palmeira Real; R. Vitório Cenci; R. Expedicionário Lutoslau Stelmach; R. Voluntários da Pátria; R. Augusto Sguissardi; R. Pedro Klinkoski; R. Ivo José Dalmuth; R. Edebrando Luiz Grosselli; R. Tranquilo De March; R. Voluntários da Pátria; R. Tiradentes; R. Diogo Antônio Feijó; R. Guilherme Bocalon; R. Pedro Ivo; R. 07 De Setembro; R. Presidente Dutra. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

Coletas 3 Vezes Por Semana (AMARELO E VERDE) nas terças e quintas-feiras e sábados. Nas seguintes ruas:

Passando pela Av. Xv. De Novembro; R. Diogo Antônio Feijó; R. Antônio Pissolatto; R. Edebrando Luiz Grosselli; R. Amadeus Pires; R. Michel Junior De Abreu; Prolongamento R. Ilário Baldissera; R. Graciosa Bocassanta; R. Severino Bocassanta; Prolongamento R. Padre Anchieta; R. Chopim; R. 4 De Maio; R. Tiradentes; R. Paulo Conte; R. Padre Anchieta; R. Cristiano Boschi; R. Joaquim Pompeu; R. Antônio V. Duarte; R. Santo Expedito; R. Aracê; R. Iaciara; R. Caetê; R. Sta Terezinha; R. São João; R. Estefano Melotto; R. Fernando Weber; R. São Miguel; R. São Jorgue; R. Jose Melotto; R. Santa Inês; R. Ana Maria Lourenço; R. Adriano José Da Silva; R. Luiz Zanotto Grezzana; Trav. Frei Vito; R. Santos Dumont; AV. Getúlio Vargas; R. Marginal M. Velho; Pr-158; Pr-281; R. Ernesto Fontana; R. Paulo Setúbal; R. João Robaldo Scariot; R. Anita Garibaldi; R. José Zuconelli; R. Wilson Dos Santos Lima; R. Dr. Alairton José Gomes; R. Santos Dumont; R. Luiz Pompeu Da Silva; Trav. Luis Ansiliero; R. Albino Orestes Dalmuth; R. José Abdan Céspedes; R. José Franklin De Oliveira. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

Passando pela Av. Xv. De Novembro; AV. Getúlio Vargas; R. Augusto Alves Dias; R. Artur Bernardes; R. Prof. Ilda Pagani Fontana; R. José Franklin De Oliveira; R. Sílvio De Oliveira Chichorro; R. Pedro O. Bueno; R. Irmã Thereza Furigo; R. Antônio De Quadros; R. Zacharias S. De Oliveira; Marginal Moinho Velho; R. Caramuru; R. Guarani; R. Monteiro Lobato; R. Carlos Gomes; R. Rui Barbosa; R. Pres. Juscelino Kubitschek; R. Dom Pedro II; R. Dom Pedro I; R. Evanira Oliveira Silvério; R. Tibaji; R. Barão Do Rio Branco; R. Barão De Capanema; R. Nsa. Sra. Aparecida; R. Zacharias Silvério; R. Bom Jesus; Av. Getúlio Vargas; R. Emilio Inácio Costa; R. Honorato João Da Silva; R. Evaristo Tavares; R. Das Gaivotas; R. Verdelândia; R. Bela Vista; R. Das Amizades; R. Airton Senna; R. Dos Plântanos; R. Demétrio Szura; R. John Alex Camargo; R. Emília Céspedes; R. José Morandi; Trav. Ver. Angelo Verardo; R. Estevão Pires Carneiro; R. São Francisco; R. 18 De Julho; Trav. Celly Tereza Grezzana; R. João Maria José Da Silva; R. Darci Angelo Lorenzi; R. Orlando Romildo Ghidin; R. Achilles Montemezzo; R. Tapajós; R. Frei Vito; R. David Kurpel; R. Olival Pinto Chichorro; R. Prof. David Rogos Schmitz; R. Das Laranjeiras; R. Dos Antúrios; R. Das Flores; R. Pedro Dalpiva; R. Fransco Antônio Cestonaro; R. Zelindo Ferrari; R. Rosina Dall'agnol Guarienti; R. André Meneguzzi; R. Gema Trevisol Secchi; R. José Cervo Filho; R. Tio Miro; R. José Basegio; R. Rio Pedrosa; R. Guarani; R. Ver. Zac. Camargo; R. Cristóvão Colombo; R. Floriano Peixoto; R. Padre Anchieta; R. 13 De Maio; R. Afonso Pena; R. Joaquim Nunes De Farias; R. Caigangue; Trav. Rovinda Maria Riedi; R. Diogo Antonio Feijo; R. Adolfo Zuconelli; R. Cestilho Scabeni; A.A.B.B. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

Roteiro segue conforme mapa descrito em legenda, tendo a periodicidade e a frequência da coleta semanal sendo realizada por ruas, representada por cores:

- Coleta diária: nas cores roxa e vermelha;
- Coleta na terça e quinta-feira e sábado: nas cores amarelo e verde;
- Coleta na segunda, quarta e sexta-feira: nas cores azul e laranja.

• **Distância percorrida de cada rota:**

Os valores apresentados das quilometragens percorridas, contemplam as distâncias entre os trajetos das coletas e o Aterro Sanitário Municipal, que é o ponto de acondicionamento dos resíduos e disposição dos contêineres. A velocidade média do caminhão no percurso da coleta é entre 6 e 8 km/hora, em área urbana, e a velocidade média do veículo no percurso da coleta em área rural e fora do percurso da coleta é de 60 km/hora.

A distância entre a área central dos setores de coleta e o ponto de descarga para acondicionamento junto aos contêineres é de aproximadamente 7 Km. A distância entre a garagem e o setor de coleta não está definida, pois é opcional a empresa definir um local de guarda de seus equipamentos, não sendo obrigatória a necessidade de garagem.

COLETA RESÍDUO ORGÂNICO URBANO		
DIA DA SEMANA	ROTEIRO / COR	QUILOMETRAGEM POR DIA
SEGUNDA	ROXA – VERMELHA – AZUL – LARANJA	98,00
TERÇA	ROXA – VERMELHA – AMARELO – VERDE	87,00
QUARTA	ROXA – VERMELHA – AZUL – LARANJA	98,00
QUINTA	ROXA – VERMELHA – AMARELO – VERDE	87,00
SEXTA	ROXA – VERMELHA – AZUL – LARANJA	98,00
SÁBADO	ROXA – VERMELHA – AMARELO – VERDE	58,00
TOTAL QUILOMETRAGEM SEMANAL		526,00 KM
TOTAL QUILOMETRAGEM MENSAL		2.104,00 KM

COLETA RESÍDUO ORGÂNICO RURAL		
COMUNIDADE	KM	FREQUÊNCIA
SÃO FRANCISCO	18,00	QUINZENAL
TOTAL QUILOMETRAGEM MENSAL		36,00 KM

- A quilometragem total percorrida na coleta mensal dos resíduos orgânicos urbanos e rurais é de **2.140 km**.

• **Definição da frota de veículos (quantidade, capacidade, modelo, características especiais)**

– **LOTE Nº 01 – COLETA DOS RESÍDUOS:**

- A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos:
- 1 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos



orgânicos, compactador, com capacidade mínima de carga de 7 Toneladas, devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular. Com sistema de freio de serviços e estacionamento com acionamento a ar. Potência mínima de 155 cv e torque de no mínimo 60 mkgf – entre eixos. Câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e uma a ré. Coletor de resíduos orgânicos fabricado sobre chassi em aço estrutural, com embolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais, livre de contato com a carga. Dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta, com sistema linear de compactação do lixo, de forma que a carga não seja visualizada quando da coleta. Com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores. Altura mínima interna 1.450mm, largura mínima interna 1.900mm, comprimento mínimo externo total do equipamento 5.540mm. O volume livre para carga deve ser de no mínimo 10.00m³;

O caminhão disponibilizado para a coleta dos resíduos orgânicos deverá ser utilizado exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

- **Definição das equipes de trabalhadores:**

- **LOTE Nº 01 – COLETA DOS RESÍDUOS:**

É necessário a formação de duas frentes de trabalho para a realização da coleta dos resíduos sólidos **orgânicos**, compreendendo assim uma jornada de 44 horas semanais para cada funcionário, recebendo vencimentos mensais referentes ao piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho vigente para categoria profissional, sendo 8 horas diárias – de segunda a sábado. Sendo a equipe composta por:

- 1 motoristas;
 - 3 coletores;
 - 1 (um) funcionário / gerente na direção geral dos serviços
- Definição da idade máxima admitida dos equipamentos utilizados na coleta

Para garantir maior segurança e eficácia na prestação dos serviços, os equipamentos devem possuir a data de fabricação posterior a setembro do ano de 2005, sendo a idade máxima permitida para a realização deste contrato de 15 anos.

- A empresa CONTRATADA deve sempre seguir as definições e critérios estabelecidos pelo Município de Chopinzinho, que seguem as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

- **Qualificação técnica operacionalização**

A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que participou anteriormente de contrato, cujo objeto era similar ao previsto neste Edital, através da seguinte documentação:

1 Apresentar licença ambiental simplificada (LAS) ou licença de operação (LO), referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT – (Ref. Item nº 01 – coleta e transporte de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural e descarregamento até a estação de transbordo).

1.1 Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

1.2 A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

2 Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado – (Ref. Item nº01)

3 Alvará Municipal da Vigilância Sanitária – (Ref. Item nº 01).

Angelo Marcelo Foppa
Diretor de Meio Ambiente

LUCINEI
SOETHE:02292447932

Assinado de forma digital por
LUCINEI SOETHE:02292447932
Dados: 2023.07.13 14:24:54 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3> e informe o código FA23-FFAD-3100-3AE3





Município de Chopinzinho

PROJETO BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Chopinzinho/PR – 2023



- **1 – DO OBJETO**

- **Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.**

- Para efeito deste termo entende-se como:

- 1.1 COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;
 - 1.2 TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada até a estação de transbordo;
 - 1.3 ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;
 - 1.4 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Quando necessário será o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, sendo o ponto de partida destes para descarga no aterro sanitário.
- **2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS:** A empresa vencedora do item da licitação deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho.

ITEM Nº 01 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO QUADRO URBANO E RURAL.

- **Estimativa de geração de resíduos no Município**

Conforme média histórica da geração de resíduos orgânicos do Município de Chopinzinho, e levando em consideração as planilhas de pesagens apresentadas pela empresa responsável pela execução dos serviços, tendo em vista que nos meses de Janeiro e Dezembro estima-se um aumento em 25% da produção de resíduos, chegou-se a média de 199.875 Kg/mês.

- **Rotas percorridas, conforme traçado em mapa anexo:**

Coletas Diárias (VERMELHO E ROXO). Nas Seguintes Ruas:

Av. Xv De Novembro, R. Castelo Branco; R. Moisés Vandrúsculo; R. Frei Everaldo; R. Santos Dumont; Av. Getúlio Vargas, Tva. Teixeira Lott; R. Frei Vito; R. Presidente Tancredo Neves; R. Estevão Pires Carneiro; R. Floriano Peixoto; R. Miguel Proc. Kurpel; R. Padre Anchienta; R. Antônio V. Duarte; R. Afonso Pena; R. Diogo Antônio Feijó; R. Do Lazer; R. Voluntários Da Pátria; R. 07 De Setembro; R. Presidente Dutra; R. Cel. San. Thiago Dantas; R. Pedro Caetano Pinto; R. João Ignácio Thomas; R. Washington Luís; R. João Bordinhão; R. 14 De Dezembro. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

Coletas 3 Vezes Por Semana (LARANJA E AZUL) nas segundas, quartas e sextas-feiras. Nas seguintes ruas:

Passando pela Av. Xv. De Novembro; R. Voluntários Da Pátria; passando pela R. Cel. San. Thiago Dantas; R. Presidente Dutra; R. Bispo Dom Carlos; R. Da 8ª Constituinte; Travessa Rio Pedrosa;

R. Cel. San Thiago Dantas; R. João Scapinelo; R. São Pedro; R. São Paulo; R. Brasília; R. Sabino Ceni; R. Dep. Arnaldo Busato; R. Lucia Adriani Rissardi; R. Santo Antônio; R. Paraná; R. José Armim Matte; R. Professor Bráulio Sauer; R. Mario Ceni; R. Das Hortênsias; R. Das Pitangueiras; R. Das Dálias; R. Das Orquídeas; Prol. R. Frei Everaldo; R. Dos Jasmins; R. Da Primavera; R. Das Camélias; Trav. Dos Lírios; R. Das Azaléias; R. das Pitangueiras; R. Das Dálias; R. Joaquim Fávero; R. Germano Zuconelli; R. Prof. Maria Francisca Chichorro; R. Domingos Baldissera; R. Nébito Simões De Oliveira; R. Expedicionário João Maria De Souza; R. Luiz Piran; R. Francisco Kalinoski; R. Orestes Secco; R. Simão Zuconelli; R. Modesto Mafioletti; R. Mário Ceni; R. Faroupilha; R. Iguaçu; R. Das Araucárias; R. Alcindo A. Oliveira; Tva. Das Cabriúvas; R. Das

Canelas; R. Augusto Zuconelli; Trav. Dos Cedros; R. Das Palmeiras; Trav. Dos Angicos; R. Espírito Santo; R. Santa Catarina; R. Mato Grosso; R. Bahia; R. Roraima; R. Minas Gerais; R. Serjipe; R. Rio Grande Do Sul; R. Rio De Janeiro; R. Fiorelo Busatta; R. Alcício Martins Da Silva; P/ R. das Canelas; P/ R. das Iguaçu. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

Passando pela Av. Xv. De Novembro; R. Castelo Branco; R. Frei Everaldo; R. João Maria de Moraes; R. São Paulo; R. Olívio Rafaeli; R. Antonia Cecato Pivatto; R. Das Torres; R. Dos Coroinhas; R. Osório Schneider; R. Natal Dossena; R. Angelina Verdi Furlin; R. Silvino Vicente Duarte; R. Faustino Forlin; R. Maria Somensi; R. Fioravante Ferri; R. Frei Leodir; R. Vitorio Verdi; R. Dr.Vito; R. Pinheiros; R. Francisco Zuconelli; R. Dr. Generon; R. Dr. Antonio P. Galeano; R. Santos Dumont; R. Constantina Cenci; R. Euzebio Comelli; R. Ilga Sanzovo; R. Cedro; R. Manacá; R. Ipê; R. Palmeira Imperial; R. Xaxim; R. Palmeira Real; R. Vitório Cenci; R. Expedicionário Lutoslau Stelmach; R. Voluntários da Pátria; R. Augusto Sguissardi; R. Pedro Klinkoski; R. Ivo José Dalmuth; R. Edebrando Luiz Grosselli; R. Tranquilo De March; R. Voluntários da Pátria; R. Tiradentes; R. Diogo Antônio Feijó; R. Guilherme Bocalon; R. Pedro Ivo; R. 07 De Setembro; R. Presidente Dutra. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

Coletas 3 Vezes Por Semana (AMARELO E VERDE) nas terças e quintas-feiras e sábados. Nas seguintes ruas:

Passando pela Av. Xv. De Novembro; R. Diogo Antônio Feijó; R. Antônio Pissolato; R. Edebrando Luiz Grosselli; R. Amadeus Pires; R. Michel Junior De Abreu; Prolongamento R. Ilário Baldissera; R. Graciosa Bocassanta; R. Severino Bocassanta; Prolongamento R. Padre Anchieta; R. Chopim; R. 4 De Maio; R. Tiradentes; R. Paulo Conte; R. Padre Anchieta; R. Cristiano Boschi; R. Joaquim Pompeu; R. Antônio V. Duarte; R. Santo Expedito; R. Aracê; R. Iaciara; R. Caetê; R. Sta Terezinha; R. São João; R. Estefano Melotto; R. Fernando Weber; R. São Miguel; R. São Jorgue; R. Jose Melotto; R. Santa Inês; R. Ana Maria Lourenço; R. Adriano José Da Silva; R. Luiz Zanotto Grezzana; Trav. Frei Vito; R. Santos Dumont; AV. Getúlio Vargas; R. Marginal M. Velho; Pr-158; Pr- 281; R. Ernesto Fontana; R. Paulo Setúbal; R. João Robaldo Scariot; R. Anita Garibaldi; R. José Zuconelli; R. Wilson Dos Santos Lima; R. Dr. Alairton José Gomes; R. Santos Dumont; R. Luiz Pompeu Da Silva; Trav. Luis Ansiliero; R. Albino Orestes Dalmuth; R. José Abdan Céspedes; R. José Franklin De Oliveira. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

Passando pela Av. Xv. De Novembro; AV. Getúlio Vargas; R. Augusto Alves Dias; R. Artur Bernardes; R. Prof. Ilda Pagani Fontana; R. José Franklin De Oliveira; R. Sílvio De Oliveira Chichorro; R. Pedro O. Bueno; R. Irmã Thereza Furigo; R. Antônio De Quadros; R. Zacharias S. De Oliveira; Marginal Moinho Velho; R. Caramuru; R. Guarani; R. Monteiro Lobato; R. Carlos Gomes; R. Rui Barbosa; R. Pres. Juscelino Kubitschek; R. Dom Pedro II; R. Dom Pedro I; R. Evanira Oliveira Silvério; R. Tibaji; R. Barão Do Rio Branco; R. Barão De Capanema; R. Nsa. Sra. Aparecida; R. Zacharias Silvério; R. Bom Jesus; Av. Getúlio Vargas; R. Emilio Inácio Costa; R. Honorato João Da Silva; R. Evaristo Tavares; R. Das Gaivotas; R. Verdelândia; R. Bela Vista; R. Das Amizades; R. Airton Senna; R. Dos Plântanos; R. Demétrio Szura; R. John Alex Camargo; R. Emília Céspedes; R. José Morandi; Trav. Ver. Angelo Verardo; R. Estevão Pires Carneiro; R. São Francisco; R. 18 De Julho; Trav. Celly Tereza Grezzana; R. João Maria José Da Silva; R. Darci Angelo Lorenzi; R. Orlando Romildo Ghidin; R. Achilles Montemezzo; R. Tapajós; R. Frei Vito; R. David Kurpel; R. Olival Pinto Chichorro; R. Prof. David Rogos Schmitz; R. Das Laranjeiras; R. Dos Antúrios; R. Das Flores; R. Pedro Dalpiva; R. Fransco Antônio Cestonaro; R. Zelindo Ferrari; R. Rosina Dall'agnol Guarienti; R. André Meneguzzi; R. Gema Trevisol Secchi; R. José Cervo Filho; R. Tio Miro; R. José Basegio; R. Rio Pedrosa; R. Guarani; R. Ver. Zac. Camargo; R. Cristóvão Colombo; R. Floriano Peixoto; R. Padre Anchieta; R. 13 De Maio; R. Afonso Pena; R. Joaquim Nunes De Farias; R. Caigangue; Trav. Rovinda Maria Riedi; R. Diogo Antonio Feijo; R. Adolfo Zuconelli; R. Cestilho Scabeni; A.A.B.B. Após coleta seguir até o Aterro Sanitário Municipal, na Localidade de Campinas e retorno ao Centro.

- **Periodicidade e frequência de realização da coleta:**

Roteiro segue conforme mapa descrito em legenda, tendo a periodicidade e a frequência da coleta semanal sendo realizada por ruas, representada por cores:

- Coleta diária: nas cores roxa e vermelha;
- Coleta na terça e quinta-feira e sábado: nas cores amarelo e verde;
- Coleta na segunda, quarta e sexta-feira: nas cores azul e laranja.

- **Distância percorrida de cada rota:**

Os valores apresentados das quilometragens percorridas, contemplam as distâncias entre os trajetos das coletas e o Aterro Sanitário Municipal, que é o ponto de acondicionamento dos resíduos e disposição dos contêineres. A velocidade média do caminhão no percurso da coleta é entre 6 e 8 km/hora, em área urbana, e a velocidade média do veículo no percurso da coleta em área rural e fora do percurso da coleta é de 60 km/hora.

A distância entre a área central dos setores de coleta e o ponto de descarga para acondicionamento junto aos contêineres é de aproximadamente 7 Km. A distância entre a garagem e o setor de coleta não está definida, pois é opcional a empresa definir um local de guarda de seus equipamentos, não sendo obrigatória a necessidade de garagem.

COLETA RESÍDUO ORGÂNICO URBANO		
DIA DA SEMANA	ROTEIRO / COR	QUILOMETRAGEM POR DIA
SEGUNDA	ROXA – VERMELHA – AZUL – LARANJA	98,00
TERÇA	ROXA – VERMELHA – AMARELO – VERDE	87,00
QUARTA	ROXA – VERMELHA – AZUL – LARANJA	98,00
QUINTA	ROXA – VERMELHA – AMARELO – VERDE	87,00
SEXTA	ROXA – VERMELHA – AZUL – LARANJA	98,00
SÁBADO	ROXA – VERMELHA – AMARELO – VERDE	58,00
TOTAL QUILOMETRAGEM SEMANAL		526,00 KM
TOTAL QUILOMETRAGEM MENSAL		2.104,00 KM

COLETA RESÍDUO ORGÂNICO RURAL		
COMUNIDADE	KM	FREQUÊNCIA
SÃO FRANCISCO	18,00	QUINZENAL
TOTAL QUILOMETRAGEM MENSAL		36,00 KM

- A quilometragem total percorrida na coleta mensal dos resíduos orgânicos urbanos e rurais é de **2.140 km**.

- **Definição da frota de veículos (quantidade, capacidade, modelo, características especiais)**



– LOTE Nº 01 – COLETA DOS RESÍDUOS:

A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos:

1 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos, compactador, com capacidade mínima de carga de 7 Toneladas, devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular. Com sistema de freio de serviços e estacionamento com acionamento a ar. Potência mínima de 155 cv e torque de no mínimo 60 mkgf – entre eixos. Câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e uma a ré. Coletor de resíduos orgânicos fabricado sobre chassi em aço estrutural, com embolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais, livre de contato com a carga. Dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta, com sistema linear de compactação do lixo, de forma que a carga não seja visualizada quando da coleta. Com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores. Altura mínima interna 1.450mm, largura mínima interna 1.900mm, comprimento mínimo externo total do equipamento 5.540mm. O volume livre para carga deve ser de no mínimo 10.00m³;

O caminhão disponibilizado para a coleta dos resíduos orgânicos deverá ser utilizado exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

- **Definição das equipes de trabalhadores:**

– LOTE Nº 01 – COLETA DOS RESÍDUOS:

É necessário a formação de duas frentes de trabalho para a realização da coleta dos resíduos sólidos **orgânicos**, compreendendo assim uma jornada de 44 horas semanais para cada funcionário, recebendo vencimentos mensais referentes ao piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho vigente para categoria profissional, sendo 8 horas diárias – de segunda a sábado. Sendo a equipe composta por:

- 1 motoristas;
 - 3 coletores;
 - 1 (um) funcionário / gerente na direção geral dos serviços
- Definição da idade máxima admitida dos equipamentos utilizados na coleta

Para garantir maior segurança e eficácia na prestação dos serviços, os equipamentos devem possuir a data de fabricação posterior a setembro do ano de 2005, sendo a idade máxima permitida para a realização deste contrato de 15 anos.

- A empresa CONTRATADA deve sempre seguir as definições e critérios estabelecidos pelo Município de Chopinzinho, que seguem as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

- **Qualificação técnica operacionalização**

A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que participou anteriormente de contrato, cujo objeto era similar ao previsto neste Edital, através da seguinte documentação:

1 Apresentar licença ambiental simplificada (LAS) ou licença de operação (LO), referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT – coleta e transporte de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural e descarregamento até a estação de transbordo).

1.1 Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

1.2 A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

2 Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3 Alvará Municipal da Vigilância Sanitária.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor de Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr. Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de cumprir com o seu papel na gestão dos resíduos sólidos previsto no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Lei 3.369/2014, e considerando o cumprimento da responsabilidade pela organização e/ou prestação dos serviços públicos do manejo dos resíduos sólidos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010.

Solicitamos a contratação emergencial de Empresa de Serviços de Coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria da Administração e Departamento do Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 13 de julho de 2023.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com base nas disposições contidas na Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Tendo em vista que o município de Chopinzinho não possui execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de forma própria, ou seja não dispõem de estrutura de caminhões, máquinas e servidores para realizar estes serviços, apenas terceirizados.

Considerando o Contrato n° 116/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS está em seu 3° Termo Aditivo e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho manifesta o interesse em continuar a contratação do serviço junto a Empresa CTR3.

Considerando que na data de 13 de abril de 2023 a Empresa foi notificada via 1.doc para manifestação de seu interesse em manter o serviço;

Considerando que no mês de maio de 2023 o Departamento de Meio Ambiente entrou em contato via telefone sobre o interesse da Empresa em manter o serviço de coleta e também não obteve resposta;

Considerando que na data de 28 de junho de 2023 em conversa e notificação realizada via 1.doc para a Empresa a mesma se manifestou no dia 29 de junho de 2023 via Plataforma 1.doc de forma positiva para a Dilatação do Contrato requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro aplicado sobre a convenção coletiva do trabalho e IPCA.

O 3° Termo Aditivo possui uma Cláusula para o período de vigência, sendo este de 08/07/22 a 07/06/23, mas sua assinatura ocorreu na data de 06/07/22 e por este motivo a Empresa prestadora de serviço entende estar no prazo vigente para a dilatação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que mesmo com os apontamento acima expostos não houve a execução de termo aditivo e visando atender de forma adequada e eficiente a prestação dos serviços, bem como atender as legislações cabíveis, solicitamos a contratação de empresa para Execução de Serviços de Coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e rural.

Em anexo segue a documentação pertinente à empresa a ser contratada, Contrato Social, Cartão CNPJ, Certidão Negativa CEF, Certidão Negativa Federal, Negativa CNDT (trabalhista), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça — CNJ, e Declaração de não Parentesco.

Chopinzinho, 13 de julho de 2023.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor de Meio Ambiente

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 02.375.648/0001-78

Requerente: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 04/07/2023 15:24:27, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 565462514

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ: **02.375.648/0001-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 02.375.648/0001-78, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h28min09 do dia 04/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **QK6X.D8XV.DJUN.7D57**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1 COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2 TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de transbordo quando necessário;

1.3 ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Quando necessário é o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, junto a usina de reciclagem do Município de Chopinzinho na Comunidade de Campinas a 7 km do centro, sendo o ponto de partida destes para a destinação.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

A empresa contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	6	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	52.50197	315.011,82
TOTAL GERAL					315.011,82



3 – DO CRONOGRAMA

Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

3.1 DA ÁREA URBANA

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.2 DA ÁREA RURAL

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

4 – DA OBRIGATORIEDADE:

a) A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

b) O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

c) A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos



domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

d) A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

e) A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados.

f) A contratada é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

g) A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

h) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos municípios. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

i) Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

j) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

k) A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles

trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

l) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

m) Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

n) Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – **ANEXO II**.

5 – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

5.1 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

5.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

5.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

5.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

5.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

5.6 – Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

5.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.9 – Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada a população local.

5.10 – Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

5.11 – É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

5.12 – É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

5.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

5.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

5.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.16 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.17 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.18 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

5.19 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

a) A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros anexo I.

b) Quando houver a necessidade de estação de transbordo o resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado a estação de transbordo, junto a Comunidade de Campinas a 7 km do centro da cidade.

d) O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

e) Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

f) Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

g) Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

h) Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

i) Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

j) Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

k) A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.

s) A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

8 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

8.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.3 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.4 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

8.4.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.4.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8.5 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.7 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos

8.8 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

8.9 – Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de aterros sanitários.

9 – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHOS

9.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

9.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus

empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

9.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

9.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

9.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

9.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

9.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

10 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS OS ITENS

De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

11 – PRAZO DO CONTRATO

11.1 O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12 – PREÇO

12.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 52.501.97 (cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e noventa e sete centavos) mensais, totalizando o Contrato em R\$ 315.011,82 (trezentos e quinze mil onze reais e oitenta e dois centavos) sem reajuste.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

13 – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

c) Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

d) Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

e) CNDT.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 4º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 5º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 6º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento pôr esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 7º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 8º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas pôr parte da CONTRATADA.

§ 9º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 10) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 11) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.

§ 12) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 13) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

14.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretaria da Administração.

14.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.186.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

14.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

14.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

15 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

§ 1º) A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

§ 2º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 3º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 4º) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 5º) Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigam a CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

§ 6º) Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

§ 7º) Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

§ 8º) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

§ 9º) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 10) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

16 – RESPONSABILIDADE

§ 2º) A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

17 – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

17.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

17.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

17.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

17.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

17.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

17.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

17.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

17.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

17.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

17.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

17.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

18 – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

19 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

- m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.
- o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.
- gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.
- hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.



ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.

jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

20.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 – DA PESQUISA DE PREÇOS

Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo Senhor Angelo Marcelo Foppa – CPF 007.486.109-36 – DIR. DEP. MEIO AMBIENTE.

Chopinzinho, 13 de julho de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria da Administração



ANEXOS

Mapa Roteiro Coleta – I

Planilha de Custos – II

Projeto Básico de Coleta dos Resíduos – III





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA23-FFAD-3100-3AE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 13/07/2023 15:03:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA23-FFAD-3100-3AE3>

Memorando 3- 3.268/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2023 às 15:14:20

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Contrato Emergencial Coleta

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0912-4806-0AEB-2167

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/07/2023 15:14:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0912-4806-0AEB-2167>

Memorando 4- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 13/07/2023 às 16:23:58

Encaminha-se para emissão de Dotação Orçamentária.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 5- 3.268/2023

De: Helder K. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2023 às 16:48:34

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA

Contrato Emergencial Coleta

Segue dotação orçamentária.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

DOTACAO_COLETA_RESIDUOS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/07/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: Disponibilidade orçamentária e financeira para Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.

VALOR: R\$ 315.011,82

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAA6-084B-1392-403F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 13/07/2023 16:49:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 17/07/2023 09:46:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAA6-084B-1392-403F>

Memorando 6- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2023 às 16:55:47

Em anexo:

- TCE;

- CEIS;

- TCU.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

ConsultaConsolidada_02375648000178_13_7_2023.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02375648000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/07/2023 16:53:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.375.648/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02375648000178

LIMPAR

Data da consulta: 13/07/2023 16:52:01

Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 7- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Angelo F.

Data: 13/07/2023 às 17:03:47

Prezado Angelo Marcelo Foppa - SMAPMA-MA

Por gentileza, providenciar:

- CND Municipal válida (**Venceu em 09/07/2023**);
- Assinatura no Orçamento da empresa Cetric.
- Anexar a este memorando, Termo de Referência em "Doc".

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 8- 3.268/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2023 às 17:25:18

Prezada [Andreia da Silva - SMA-LC](#)

Segue documentação solicitada.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf

ORCAMENTO_CETRIC_ASINADO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA01_02.odt



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3327 /2023

CONTRIBUINTE: 2375648000178
NOME.....: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF....: 02.375.648/0001-78
ENDEREÇO....: BR 158 , 0 ALTO PALMEIRINHA
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000 ZONA RURAL

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 13 de Julho de 2023.
Válida até: 11/10/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2023/3327
Código de autenticidade da certidão: 106458340106458

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

13 de julho de 2023
PROPOSTA NR. : 7930À
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Att. Sr(a).: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CHOPINZINHO/PR

PROPOSTA REF. EVENTO 5724

Proposta para Prestação de serviços de: **CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS (TAMBORES/CONTÊINERS), COLETA, TRANSPORTE e/ou TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** de resíduos sólidos e líquidos da(s) Classe(s) abaixo descrita(s):

CLASSE DO RESÍDUO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ORÇADO
	Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho. / valor mensal	75.000,00/UN

OBS. VALOR MENSAL R\$ 75.000,00

Forma de Pagamento: 7 DIAS - NÃO INFORMADA

A partir da data de emissão da Nota Fiscal do serviço prestado, será emitido Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) para comprovação da disposição final do(s) resíduo(s) contratado(s), que estará disponível para impressão no respectivo sistema utilizado pelo gerador para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme seu estado de origem, após a baixa do boleto bancário.

Alguns diferenciais:

- * Única empresa no segmento que possui monitoramento em tempo real por câmeras e rastreadores.
- * Todos os motoristas possuem treinamento e certificação para movimentação operacional de resíduos perigosos.
- * Possui apólice de seguro para transporte de produtos perigosos, com cobertura de responsabilidade civil e danos ambientais.
- * Possui apólice de seguro para armazenagem de resíduos em todas as filiais.

Os seguintes documentos podem ser extraídos da pasta compartilhada do Grupo CETRIC na internet (<http://cetric.com.br/cetric/licenciamento-ambiental>):

Santa Catarina:

- 1) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IM/ concernente ao tratamento e disposição final de resíduos CLASSE I, II-A E II-B, n.º 4885/2018;
- 2) As Licenças de Transporte no estado de Santa Catarina são emitidas através de Licenças Ambientais por Adesão e Compromisso – LAC, o qual a CETRIC SANTA CATARINA encontra-se regular

perante ao órgão ambiental através do Processo de Licenciamento TPP/00003/CRO;

3) CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL sob o registro n.º 486334;

4) Licença de transporte (AATIPP) emitida pelo IBAMA, concernente ao transporte rodoviário interestadual de produtos perigosos sob o registro n.º 486334;

5) Alvará de Localização e Alvará junto a vigilância Sanitária, inscrição municipal n.º 26102, inscrição estadual n.º 254302971;

Obs.: É de responsabilidade do gerador a emissão do documento para o transporte, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, uma vez que o mesmo está sujeito a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. O documento deve ser emitido através dos sistemas estaduais, caso os Resíduos sejam encaminhados para a CETRIC – CHAPECO/SC, o MTR deve ser emitido, obrigatoriamente, através do link <http://mtr.ima.sc.gov.br/> por meio do login e senha do gerador. Ademais, é de inteira responsabilidade do gerador a solicitação junto ao Instituto do Meio Ambiental – IMA e/ou demais órgãos ambientais competentes, da Autorização para Remessa de Resíduos, quando necessária a apresentação junto ao órgão ambiental do Estado de origem. Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.

Paraná:

6) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT, concernente ao transporte, tratamento e disposição final de resíduos de CLASSE II-A e II-B, n.º 214124-R2;

7) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT, concernente ao transporte, tratamento (Blendagem para Coprocessamento) e envio de resíduos, independentemente de sua CLASSE, ao COPROCESSAMENTO, n.º 186519-R3 e n.º 261945-R3;

8) CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL sob o registro n.º 7100429 e n.º 7252787;

9) Alvará de Localização e Funcionamento n.º 263102/2018 e n.º 1689/2021 e Licença Sanitária n.º 2266/2021;

*Obs.: Para coletas realizadas no Estado do Paraná é imprescindível que o gerador emita o **MTR SINIR**, conforme a Portaria MMA nº 280/2020 e tenha a **Autorização Ambiental para Movimentação de Resíduos**, conforme as diretrizes da Portaria IAP nº 212/2019. Ademais, a destinação de resíduo (Rejeitos Classe I) no Estado de Santa Catarina estará sujeita a emissão de **MTR IMA**. Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador*

São Paulo:

10) CADRI emitido pela CETESB nº 07001690;

11) Licença de Operação nº 7006796 para transbordo de resíduos perigosos e não perigosos.

Obs.: É de responsabilidade do gerador a emissão do documento para o transporte, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, uma vez que o mesmo está sujeito a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. O documento deve ser emitido através do Sistema MTR FEAM e do SIGOF Resíduos Classe I gerados fora do estado de Minas Gerais precisam de aprovação prévia da SEMA para serem destinados nesta unidade e de CADRI na CETESB (sendo que nesta última, alguns resíduos Classe II também precisam do referido documento). Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.

Minas Gerais:

- 12) Autorização Ambiental de Funcionamento para reciclagem de resíduos da construção civil – SEMAD, nº 01742/2018;
- 13) AVCB unidade Uberlândia nº 194358;
- 14) AVCB Aterro Industrial nº 20190033541;
- 15) Apólice de Seguro HDI Seguros S/A, cobertura para Danos ambientais durante o processo de transporte de resíduos perigosos;
- 16) CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 70853953/2019 para compostagem de resíduos industriais, emitido pela SEMAD;
- 17) LAS RAS nº 162 para Aterro Industrial para resíduos Classe II, emitida pela SEMAD;
- 18) CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 19566966/2018 para o transbordo de resíduos de saúde, emitida pela SEMAD;
- 19) CERTIFICADO Nº 5630 emitido pela SEMAD para o transporte de resíduos perigosos;
- 20) Licença Ambiental nº 165 para transbordo de resíduos Classe I e Classe II, serralheria, tratamento de efluentes industriais, unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para o coprocessamento;
- 21) CERTIFICADO Nº 442/2022 emitido pela SEMAD para geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil (biomassa);

Obs.: É de responsabilidade do gerador a emissão do documento para o transporte, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, uma vez que o mesmo está sujeito a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. O documento deve ser emitido através dos sistemas estaduais (Sistema MTR FEAM, SIGOR, IMA, entre outro). Caso os resíduos sejam encaminhados para a CETRIC – UBERLÂNDIA/MG, o MTR deve ser emitido, obrigatoriamente, através do link <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/index.jsp> por meio do login e senha do gerador. Resíduos Classe I gerados fora do estado de Minas Gerais precisam de aprovação prévia da SEMAD para serem destinados nesta unidade. Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.

Validade da Proposta: 15 dias

Atenciosamente:



Documento assinado digitalmente
WILLIAN MARIANI
Data: 13/07/2023 17:15:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN MARIANI ME
CETRIC — Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Fone: 49-3328-5084 49-98905-5690

willian@cetric.com.br



Memorando 9- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2023 às 08:17:34

Em anexo Decreto CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 10- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 14/07/2023 às 08:18:51

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 11- 3.268/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2023 às 08:38:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, CPL

Contrato Emergencial Coleta

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_07_14T083649_675.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/07/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE/ DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ORGÂNICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC19-3CEC-85A9-DFC5> e informe o código CC19-3CEC-85A9-DFC5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC19-3CEC-85A9-DFC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 14/07/2023 08:39:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC19-3CEC-85A9-DFC5>

Memorando 12- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2023 às 09:07:50

Para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 3.268/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2023 às 09:12:26

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, GAB-LC, CPL

Contrato Emergencial Coleta

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_07_14T091033_804.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.268/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 14 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A19-8659-3710-DDC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/07/2023 09:12:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A19-8659-3710-DDC1>

Memorando 14- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Angelo F.

Data: 14/07/2023 às 09:16:26

Prezado [Angelo Marcelo Foppa - SMAPMA-MA](#)

Conforme Item 8 do Termo de Referência: "**8 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:**"

Por gentileza, anexar a este memorando a relação de documentos constantes neste item.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 15- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Angelo F.

Data: 14/07/2023 às 13:14:38

Prezado Angelo Marcelo Foppa - SMAPMA-MA em complemento ao despacho 14 deste memorando, providenciar ainda o que pede no Item "4 - DA OBRIGATORIEDADE, letra "e", do Termo de Referência:

"e) A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados."

Memorando 16- 3.268/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2023 às 13:27:34

Prezada **Andreia da Silva - SMA-LC**, conforme solicitado nos despachos 14 e 15, segue documentação para o andamento do processo.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

Alvara.pdf

Atestado_capacidade_tecnica.pdf

CAT_Vanessa.pdf

Contrato_Vanessa.pdf

Contrato_Vanessa_1_.pdf

CREA_CTR3.pdf

CREA_Vanessa.pdf

doc_licenca_169892.pdf

img20230714_09485904.pdf

Licenca_transporte_LO_2025.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 15/12/2023

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 30/01/1998.

Razão social: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**

Nome Fantasia: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**

Endereço: **BR 158- KM 495, 0 - ALTO PALMEIRINHA**

CPF/CNPJ: **02.375.648/0001-78**

Cadastro Mobiliário: **54000000152**

Início das Atividades: **30/01/1988**

Número do Alvará: **329**

Data de Concessão: **17/01/2023**

Atividades:

-
- 1629301 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS
 - 2229399 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 - 2423702 - PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS
 - 2825900 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
 - 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
 - 3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
 - 3821100 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
 - 3822000 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
 - 3832700 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
 - 3839401 - USINAS DE COMPOSTAGEM
 - 3839499 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 - 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 - 4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
 - 4663000 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
 - 4669901 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS
 - 4669999 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
 - 4687701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO
 - 4687702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO
 - 4687703 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS
 - 4689302 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS
 - 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
 - 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 - 8111700 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
 - 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **8df59ca2d**

Emitido em: 11/01/2023



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Informações Complementares:

Protocolo nº 098/2023 - Alvará WEB - Processo 28

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária:080/2023

Certificado Bombeiros: 3.9.02.22.0000788474-84

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 15/12/2023

Data Validade Bombeiros: 15/12/2023

Habite-se Funcionamento: 114/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8df59ca2d

Emitido em: 11/01/2023



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.02.22.0000788474-84

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CTR3 - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

Nome Fantasia: *****

CPF/CNPJ: 02.375.648/0001-78

Código da Atividade Econômica (CNAE):

- 8599/6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 - 8130/3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
 - 8129/0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 - 8111/7-00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
 - 7490/1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 - 7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
 - 4689/3-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS BENEFICIADOS
 - 4687/7-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS
 - 4687/7-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO
 - 4687/7-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO
 - 4669/9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 - 4669/9-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES
 - 4663/0-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL
 - 4211/1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
 - 4120/4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 - 3839/4-99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 - 3839/4-01 - USINAS DE COMPOSTAGEM
 - 3832/7-00 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
 - 3822/0-00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
 - 3821/1-00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
 - 3812/2-00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
 - 2825/9-00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
 - 2423/7-02 - PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS
 - 2229/3-99 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 - 1629/3-01 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS
 - 3811/4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- Logradouro: ROD. BR 158 KM 495 Número: S/N
Bairro: LIN CASTELLI Município: CORONEL VIVIDA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 28,80 m²

Área Vistoriada: 28,80 m²

Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Capacidade de Público: 5 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 056c5668.80cae85d.4c797ff8.e0b9effe-9

Página 1 de 2



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.

Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 15 de Dezembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 056c5668.80cae85d.4c797ff8.e0b9effe-9

Página 2 de 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITARIA Nº. 80 / 2023



RAZÃO SOCIAL CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. 02.375.648/0001-78 Área 0 m²

ENDEREÇO RODOVIA RODOVIA BR 158 - KM 498 SN

BAIRRO ALTO PALMEIRINHA

Carimbo e Licenciamento

RAMO DE ATIVIDADE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

RESPONSÁVEL LUIZ ARTUR MANICA

DATA DE VENCIMENTO 15/12/2023

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.375.648/0001-78**, com sede na Rua XV de novembro, 440 Centro - Coronel Vivida/PR, com profissional responsável Engenheiro Civil Fabiano Marcel Catani - CREA-PR nº 79769/D, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.995.455/0001-56**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - CEP: 85550-000 - CORONEL VIVIDA -PR, os serviços abaixo relacionados:

Contrato nº	Data de Assinatura	Data de encerramento	Prazo de Vigência
09/2012	13/01/2012	30/09/2013	20 meses
LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO DE RUAS a) Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos entulhos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto			
COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO RECOLHIMENTO E DESTINO FINAL - LIXO ORGÂNICO RECOLHIMENTO E DESTINO FINAL - LIXO RECICLÁVEL TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS OPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CONTROLE DO ATERRO SANITÁRIO			

Informamos ainda que a referida empresa sempre cumpriu corretamente os requisitos de prazo, qualidade e quantidade, não existindo, portanto, nenhum fato que desabone sua idoneidade e capacidade técnica até a presente data.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2017.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação
CPF: 472.871.799-20
(46) 3232-8322

ETSON LUIZ ROSA
Engenheiro Florestal
CPF 704 467 849-15
CREA Nº 24718-D/PR





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1663/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional VANESSA MANICA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VANESSA MANICA**

RNP: **1716234026**

Registro: **PR-160005/D**

Título profissional: ENGENHEIRA AMBIENTAL

Número da ART: **1720200998890** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 02/03/2020 Baixada em: 03/03/2020 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA** CNPJ: **76.995.455/0001-56**

Rua: PRAÇA ANGELO MEZZOMO Nº: S/N

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

Contrato: celebrado em 08/01/2018 Vinculado a ART: 1720200293366, 1720200478340

Valor do contrato: R\$ 3.695.759,52 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AREA URBANA Nº: S/N

Complemento: LT: 0 Bairro: AREA URBANA

Cidade: CORONEL VIVIDA

UF: PR

CEP: 85550-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 08/01/2018 Conclusão efetiva: 01/09/2019

Finalidade: Ambiental

Proprietário: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 2 TON/H; **2- Execução** Execução de serviço técnico de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 2 TON/H; **3- Execução** Execução de obra de sistema de esgoto/resíduos sólidos disposição final de resíduos sólidos, 2 TON/H

Observações:

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORG. E REC.

Observações da certidão:

O atestado está registrado para o período iniciado conforme indicado na ART.

O atestado registrado não atende a todos os itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, considerando que não consta o RNP da responsável técnica e o RNP do profissional que assina o atestado.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1663/2020

21/12/2022 09:35

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 83024/2020

CAT nº 1663/2020 de 19/03/2020, página 1 de 3





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado
1663/2020**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 83024/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/Consultas_Publicas, informando o número do protocolo: 83024/2020.

CAT nº 1663/2020 de 19/03/2020, página 2 de 3





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **02.375.648/0001-78**, com sede na Rua XV de novembro, 440 Centro - Coronel Vivida/PR, com profissional responsável Engenheira ambiental Vanessa Manica - CREA-PR n° 160005/D executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **76.995.455/0001-56**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - CEP: 85550-000 - CORONEL VIVIDA -PR, os serviços abaixo relacionados:

Contrato n° E aditivos	Data de Início	Data de encerramento	Prazo de Vigência
39/2017	02/05/2017	01/09/2019	28 meses
LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO DE RUAS a) Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos entulhos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto			
COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO RECOLHIMENTO E DESTINO FINAL - LIXO ORGÂNICO. RECOLHIMENTO E DESTINO FINAL - LIXO RECICLÁVEL. TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.			

Informamos ainda que a referida empresa sempre cumpriu corretamente os requisitos de prazo, qualidade e quantidade, não existindo, portanto, nenhum fato que desabone sua idoneidade e capacidade técnica até a presente data.

Coronel Vivida, 01/10/2019.


Mari de Jesus Reis Lazzari.
CPF - 815 128 649-00.
Responsável pela execução e fiscalização
De contratos Municipais
Nomeada cfe. Decreto 6135/2017.
46-3232-8342


ETSON LUIZ ROSA
Engenheiro Florestal
CPF 704 467 849-15
CREA N° 24718-D/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente Instrumento, de um lado **VANESSA MANICA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade RG nº 9.956.716-3, e do CPF/MF nº 082.005.669-35 e registrado no CREA-PR sob nº 160005/D, com endereço na Av. XV de novembro nº 440, centro, Coronel Vivida/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a Empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.375.648/0001-78, com endereço na Rodovia BR 158, Km 495 – Zona Rural Alto Palmeirinha, Coronel Vivida/PR, registrada no CREA-PR sob nº 15539, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para Responsabilidade Técnica da Empresa **CONTRATANTE**, incluindo o assessoramento e consultoria de atividades ligadas a **CONTRATANTE**.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

1.2 – O **CONTRATADO** prestará serviços técnicos no período de 20 horas semanais, de segunda a sábado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 04 (quatro) anos a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com reajuste conforme salário mínimo nacional.

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

RUBRICAS: 1..........2..........

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5 - Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

6 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

6.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

7 - As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Coronel Vivida-PR, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.


CONTRATANTE
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇO


CONTRATADO
VANESSA MANICA

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

TESTEMUNHAS:

1) Alana Costa

Nome:

RG : 30.673.234-5

2) Mauri Makomanig

Nome:

RG 9442-366-8

RUBRICAS: 1..... 2.....

Selo Digital n° F349XXPot6khHp7TPn3fMINyr Consulte em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeira as firmas de **LUIZ ARTUR MANICA** e **VANESSA MANICA**,
do que dou fé. *0002* 786871* Coronel Vivida-Paraná 19 de agosto de 2022
Em Test. da Verdade
Andreia Plucinski Gaio, Escrevente Substituta



TABELIONATO KESSLER
Andreia Plucinski Gaio
Escrevente
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente Instrumento, de um lado **VANESSA MANICA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade RG nº 9.956.716-3, e do CPF/MF nº 082.005.669-35 e registrado no CREA-PR sob nº 160005/D, com endereço na Av. XV de novembro nº 440, centro, Coronel Vivida/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a Empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.375.648/0001-78, com endereço na Rodovia BR 158, Km 495 – Zona Rural Alto Palmeirinha, Coronel Vivida/PR, registrada no CREA-PR sob nº 15539, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para Responsabilidade Técnica da Empresa **CONTRATANTE**, incluindo o assessoramento e consultoria de atividades ligadas a **CONTRATANTE**.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

1.2 – O **CONTRATADO** prestará serviços técnicos no período de 20 horas semanais, de segunda a sábado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 04 (quatro) anos a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com reajuste conforme salário mínimo nacional.

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

RUBRICAS: 1..........2..........

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5 - Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

6 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

6.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

7 - As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Coronel Vivida-PR, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.


CONTRATANTE
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇO


CONTRATADO
VANESSA MANICA

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

TESTEMUNHAS:

1) Alana Costa

Nome:

RG : 30.673.234-5

2) Mauri Makomanig

Nome:

RG 9442-366-8

RUBRICAS: 1..... 2.....

Selo Digital n° F349XXPot6khhP7TPn3fMINyr Consulte em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeira as firmas de **LUIZ ARTUR MANICA** e **VANESSA MANICA**,
do que dou fé. *0002* 786871* Coronel Vivida-Paraná 19 de agosto de 2022
Em Test. da Verdade
Andreia Plucinski Gaio, Escrevente Substituta



TABELIONATO KESSLER
Andreia Plucinski Gaio
Escrevente
CORONEL VIVIDA - PARANÁ





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 65069/2023

Validade: 08/11/2023

Razão Social: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 02375648000178

Num. Registro: 15539

Registrada desde : 24/07/1998

Capital Social: R\$ 730.000,00

Endereço: ROD 158, S/N KM495 ZONA RURAL ALTO PALMEIRINHA

Município/Estado: CORONEL VIVIDA-PR

CEP: 85550000

Objetivo Social:

-Execução de pavimentação de ruas, estradas e de aterros sanitários; -Implantação e administração de aterros sanitários; -Serviços de coleta, remoção, manejo, transporte, tratamento e destinação final de lixo reciclável, orgânico, de resíduos em ruas, prédios e demais logradouros públicos e da construção civil(entulhos), resíduos não perigosos; - Serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde(hospitalar); -Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros; -Atividades de asseio e conservação; de portaria; de telefonista; de serventes e de limpeza; -Serviços de conservação e jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento; -Usinas de triagem de lixo; -Operações de usina de compostagem; - Obras da construção civil.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições do profissional responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 02375648000178

1 - Nome Civil: VANESSA MANICA

Carteira: PR-160005/D Data de Expedição: 13/03/2017

Desde: 14/11/2017 Carga Horária: 20: H/S Até: 17/03/2020

Desde: 01/04/2020 Carga Horária: 20:0 H/S

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Anotações:

1. Participou do curso de Perícia Judicial Ambiental promovido pela Maxiambiental Treinamentos LTDA nos dias 17 e 18 de agosto de 2017 em Maringá-PR, com carga-horária de 20 horas/aula.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 144031/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 12/05/2023 13:51:41

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **65071/2023**

Validade: 08/11/2023

Nome Civil: VANESSA MANICA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-160005/D

Registro Nacional : 1716234026

Registrado(a) desde : 13/03/2017

Filiação : LUIZ ARTUR MANICA

MARILDE LODI MANICA

Data de Nascimento : 22/08/1991

Documento de Identidade : 9.956.716-3 Orgão Emissor : SSP/PR UF : PR

CPF : 08200566935

Naturalidade : CORONEL VIVIDA/PR

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 04/03/2017

Diplomação : 06/03/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Anotações:

1. Participou do curso de Perícia Judicial Ambiental promovido pela Maxiambiental Treinamentos LTDA nos dias 17 e 18 de agosto de 2017 em Maringá-PR, com carga-horária de 20 horas/aula.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

15539 - CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 02375648000178

Desde: 01/04/2020 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 144035/2023.

Emitida via Internet em 12/05/2023 13:53:18

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.840.161-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 02.375.648/0001-78	Nome/Razão Social C. T. R. 3 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número RUA XV DE NOVEMBRO, 440
Bairro CENTRO	Município / UF Coronel Vivida/PR
	CEP 85.550-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos	Porte Pequeno
Atividade Específica Aterro sanitário, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Aterro de resíduos classe II	
Detalhes da Atividade disposicao final de residuos solidos urbanos	
Coordenadas UTM (E-N) 340994.4 - 7120257.6	Logradouro e Número LOCALIDADE PALMEIRINHA, 0
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro ZONA RURAL
	Município / UF Coronel Vivida/PR
	CEP 85.550-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA				
Origem Água Aproveitamento de Água da Chuva	Tipo de Uso Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,05	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS				
Origem Efluente Líquido percolado (chorume)	Forma Tratamento AT	Destino Final Reuso no Processo	Vazão (m³/hora) 1,25	Nº Outorga --
				Coordenadas UTM (E-N) ---

- 3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**
- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	2.000,00 kg	Aterro Sanitário
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	4.000,00 kg	Aterro Sanitário
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	6.000,00 kg	Aterro Sanitário
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	5.000,00 kg	Aterro Sanitário
200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de	500,00 kg	Aterro Sanitário

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
 - As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
 - É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
 - Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.
 - Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

11. DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL nº 16.346 DE 18/02/2009, DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO ORGÃO DE CLASSE COMPETENTE, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS DE SUAS PROFISSÕES, COMPROVANDO A SUA QUALIDADE POR MEIO DE DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO, AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

12. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental. Deverá observar as seguintes condicionantes, as quais deverão ser obedecidas dentro dos prazos estipulados, e caso contrário, ficando sujeita a sanções da legislação ambiental se não cumpridas:

CONDIÇÕES DE VALIDADE: PUBLICAR O COMUNICADO DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA OU DO SEU RECEBIMENTO, DEVENDO SER ENVIADO CÓPIA DAS PUBLICAÇÕES AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

Para o tratamento de esgotos foi apresentado o sistema de fossa séptica sumidouro.

13. Apresentação do monitoramento da área de disposição de resíduos sólidos urbanos nesta Aterro Sanitário. Deve ser monitorado as águas superficiais, as águas sub-superficiais (aquífero livre), conforme os parâmetros da Resolução do CONAMA 357/2005 das legislações específicas sobre o aterro sanitário.

Deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional e recursos Hídricos, atendendo principalmente conforme o artigo 2º e 3º da Lei federal nº 9.433/1997, os seguintes pontos:

- 1 - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- 2 - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

14. De acordo com a PORTARIA 256/2013 - IAP deverá proceder ao auto-monitoramento dos efluentes líquidos, apresentando a Declaração da Carga Poluidora na data de 28/02 do ano posterior ao do ano do monitoramento, em função da Classe , devendo ser monitorado os seguintes parâmetros: carga orgânica, vazão, temperatura do ar, temperatura da água, Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para 5 dias, potencial hidrogeniônico (pH), Oxigênio Dissolvido (OD), sólidos totais, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, óleos e graxas (minerais e vegetais), metais pesados, microbiologia mediante E. coli e Coliformes Fecais e ecotoxicologia referenciada aos seguintes indicadores: Daphnia magna, Vibrio fischeri, Scenedesmus subspicatus.

15. Deverá anualmente proceder ao monitoramento do corpo hídrico limite na área do empreendimento com a amostragem a montante e a jusante da área de disposição dos resíduos sólidos urbanos, referente à bacia hidrográfica, nos parâmetros ambientais descritos no monitoramento.

Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Relatório Técnico da readequação dos poços de monitoramento anteriormente instalados, para o nível do aquífero sub-superficial para uma profundidade de 12 (doze) metros.



Pato Branco, 01 de Novembro de 2019

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

WILFRIED SCHWARZ
Escritório Regional de Pato Branco



DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS


À Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR

Razão Social: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda -EPP
BR 158, KM 495 Zona Rural Alto Palmeirinha.
Cidade/Estado: Coronel Vivida/PR
CNPJ: 02.375.648/0001-78

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que dispomos de veículos apropriados para o desempenho das atividades objeto do futuro contrato, execução dos serviços estabelecidos no objeto da referida Licitação.

Pôr ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 14 de julho de 2023.



Luiz Artur Manica
Sócio administrador
RG: 3.426.001-0 SSP/PR
CPF: 472.976.979-15

Fone: 46. 3232-1471

Rod. BR 158 - Km 498 - Alto Palmeirinha - Coronel Vivida-PR



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

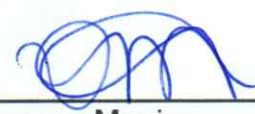
A Empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.375.648/0001-78, com sede na BR 158, KM 495 Zona Rural Alto Palmeirinha – CEP 85550-000 – Coronel Vivida/PR, declara para os devidos fins de direito, para a execução dos serviços estabelecidos no contrato, como responsável técnico pelos serviços objetos do mesmo a Engenheira Ambiental Vanessa Manica, RG 9.956.716-3, CPF 082.005.669-35, sob registro no CREA 160005/D.

Pôr ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 14 de julho de 2023.



Luiz Artur Manica
Sócio administrador
RG: 3.426.001-0
CPF: 472.976.979-15



Vanessa Manica
Engenheira Ambiental – CREA/PR160005/D
RG: 9.956.716-3
CPF: 082.005.669-35

Fone: 46. 3232-1471

Rod. BR 158 - Km 498 - Alto Palmeirinha - Coronel Vivida-PR



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS, com sede na ROD BR 158 KM 498, Zona Rural Alto Palmeirinha – Coronel Vivida/PR, C.N.P.J. nº 02.375.648/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Luiz Artur Manica, portador da carteira de identidade RG nº 3.426.001-0 e inscrito no CPF sob nº 472.976.979-15, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF,

Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPRApelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico nº 220/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique o município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s)

Fone: 46. 3232-1471

Rod. BR 158 - Km 498 - Alto Palmeirinha - Coronel Vivida-PR



vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 14 de julho de 2023.



Luiz Artur Manica
Sócio administrador
RG: 3.426.001-0 SSP/PR
CPF: 472.976.979-15

Fone: 46. 3232-1471


Rod. BR 158 - Km 498 - Alto Palmeirinha - Coronel Vivida-PR



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS, com sede na ROD BR 158 KM 498, Zona Rural Alto Palmeirinha – Coronel Vivida/PR, C.N.P.J. nº 02.375.648/0001-78, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 14 de julho de 2023.



Luiz Artur Manica
Sócio administrador
RG: 3.426.001-0 SSP/PR
CPF: 472.976.979-15

Fone: 46. 3232-1471


Rod. BR 158 - Km 498 - Alto Palmeirinha - Coronel Vivida-PR



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS, com sede na ROD BR 158 KM 498, Zona Rural Alto Palmeirinha – Coronel Vivida/PR, C.N.P.J. nº 02.375.648/0001-78, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 14 de julho de 2023.



Luiz Artur Manica
Sócio administrador
RG: 3.426.001-0 SSP/PR
CPF: 472.976.979-15

Fone: 46. 3232-1471

Rod. BR 158 - Km 498 - Alto Palmeirinha - Coronel Vivida-PR



LICENÇA DE OPERAÇÃO (AMPLIAÇÃO)

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.441.656-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 02.375.648/0001-78	Nome/Razão Social C. T. R. 3 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número RUA XV DE NOVEMBRO, 440		
Bairro CENTRO	Município / UF Coronel Vivida/PR	CEP 85.550-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Transportadora de cargas em geral e de resíduos		Porte Pequeno	
Atividade Específica Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)			
Detalhes da Atividade transporte de resíduos classe ii			
Coordenadas UTM (E-N) 341003.2 - 7120154.0	Logradouro e Número LOCALIDADE PALMEIRINHA, 0		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro ZONA RURAL	Município / UF Coronel Vivida/PR	CEP 85.550-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 PRODUTO ARMAZENADO					
Descrição	Quantidade/Dia	Tipo de Armazenamento			
resíduos transportados classe ii - a e b	100,00 m2	Baia			
resíduos transportados classe ii - a e b	100,00 m2	Baia			
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Poço Raso	Humano e Empreendimento	0,15	--	---	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,09	--	---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
150203 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não	1,50 kg	Reutilização/recuperação interna			
200101 - Papel e cartão	8,00 kg	Reutilização/recuperação interna			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Parágrafo único, da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 88º, da Resolução CEMA Nº 107/2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - A presente Licença Ambiental de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na presente licença e critérios estabelecidos pela Resolução SEMA 016/2014.
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
 - Deverão ser implantadas as medidas propostas no Projeto de Controle Ambiental e no Plano de contingência e emergência ambiental.
 - No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
 - O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.
 - Para a supressão de cobertura florestal deverá ser solicitada autorização específica ao Instituto Água e Terra.
 - A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
 - Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro e nos Planos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - Deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional e Recursos Hídricos, atendendo principalmente conforme o artigo 2º e 3º da Lei federal nº 9.433/1997, os seguintes pontos:
 - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
 - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.
 - DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL nº 16.346 DE 18/02/2009, DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO ORGÃO DE CLASSE COMPETENTE, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS DE SUAS

Memorando 17- 3.268/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2023 às 14:52:09

Prezada [Andreia da Silva - SMA-LC](#),

Para complementação segue comprovação de propriedade de 2 (dois) caminhões da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços LTDA.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

ALN9821.pdf

DTD7144.pdf



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00821576933

PLACA

ALN9821

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2004

ANO MODELO

2004

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

64150308447

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/15.180

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWNE72S34R414296

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALTERAÇÃO DOC. CARROC. CSV 013371551522014
CHASSI ENCURTADO CSV 013371551522014

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO ISSPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

4.69

POTÊNCIA/CILINDRADA

180CV/6420

PESO BRUTO TOTAL

14.5

MOTOR

0006069824

CMT

27.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

MECANISMO OPERACIONAL

NOME

CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-ME

CPF / CNPJ

02.375.648/0001-78

LOCAL

CORONEL VIVIDA PR

DATA

05/08/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00144367521

PLACA

DTD7144

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2008

ANO MODELO

2009

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

15655180573

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/17.250 E

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWCN82TX9R921774

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO IMPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

10.71

POTÊNCIA/CILINDRADA

250CV/5880

PESO BRUTO TOTAL

16.0

MOTOR

36099613

CMT

27.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

MECANISMO OPERACIONAL

NOME

CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-ME

CPF / CNPJ

02.375.648/0001-78

LOCAL

CORONEL VIVIDA PR

DATA

02/09/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Memorando 18- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/07/2023 às 14:55:46

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_CTR3_PRESTADORA_DE_SERVICOS_LTDA.pdf

DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_111_2023.pdf

Extrato_de_Contrato_XXX_2023_DL_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2023_PROCESSO_111_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor **Edson Luiz Cenci**, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ: 02.375.648/0001-78, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Artur Manica**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação Por Justificativa nº ____/2023, Processo Licitatório nº 111/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 52.501,97 (cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e noventa e sete centavos) mensais, totalizando o Contrato em R\$ 315.011,82 (trezentos e quinze mil, onze reais e oitenta e dois centavos) sem reajuste.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

2.1.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

2.1.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000.

13.2 – No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1 - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.2 - Cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

13.2.3 - Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

13.2.4 - Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

13.2.5 - CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhistas).

§ 1º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 2º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 3º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 4º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento por esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 6º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 7º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 8º) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 9º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.

§ 10º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 - A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2 – O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – É vedado a subcontratação ou seção total ou parcial do objeto desse edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

5.1.1 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.1.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.1.3 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

5.1.3.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

5.1.3.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

5.1.3.3 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.3.4 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.1.3.5 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos.

5.1.3.6 - Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

5.1.3.7 – Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de aterros sanitários.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A empresa contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

6.1.1 - **DO CRONOGRAMA:** Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

6.1.1.1 - **DA ÁREA URBANA:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

6.1.1.2 - DA ÁREA RURAL:

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE

7.1 – A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

7.2 - O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação do CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte do CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

7.3 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

7.4 - A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados.

7.6 - A contratada é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

7.7 - A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

7.8 - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

7.9 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.10 - A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

7.11 - A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

7.12 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.13 - Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

7.14 - Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – anexada ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

8.1.1 - A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

8.1.2 - Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

8.1.3 - Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

8.1.4 - Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

8.1.5 - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

8.1.6 - Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 - Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

8.1.8 - Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

8.1.9 - Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada à população local.

8.1.10 - Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

8.1.11 - É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

8.1.12 - É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;

8.1.13 - A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

8.1.14 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

8.1.15 - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

8.1.16 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.17 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.1.18 - O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros, anexo I.

9.2 - Quando houver a necessidade de estação de transbordo o resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado a estação de transbordo, junto à Comunidade de Campinas a 7 km do centro da cidade.

9.3 - O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

9.4 - Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim.

9.5 - Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

9.6 - Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

9.7 - Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

9.8 - Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9 - Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará à disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

9.10 – A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.

9.11 - A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 - Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

10.2 - Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

10.3 - Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

10.4 - Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

10.5 - Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

10.6 - A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.7 - Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS ITENS

11.1 - De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário de Administração.

12.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.186.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

12.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

12.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

13.3 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

13.4 - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

13.5 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

13.6 - Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

13.8 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

13.9 - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

13.10 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

14.1 - A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

15.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

15.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

15.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

15.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

15.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

15.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

15.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

15.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

15.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

16.1 - O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

17.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

18.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.
- b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- e) Desatender às determinações da fiscalização.
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.
- i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.
- j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.
- k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.
- l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.
- o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.
- gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.
- hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.
- ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.
- jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

18.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

18.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

18.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

18.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração;

18.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

18.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

19.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

19.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.2 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

20.3 - Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

20.4 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

20.5 - Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

22.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Roberto Alencar Przendziuk

Fiscal do Contrato
Angelo Marcelo Foppa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 - **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

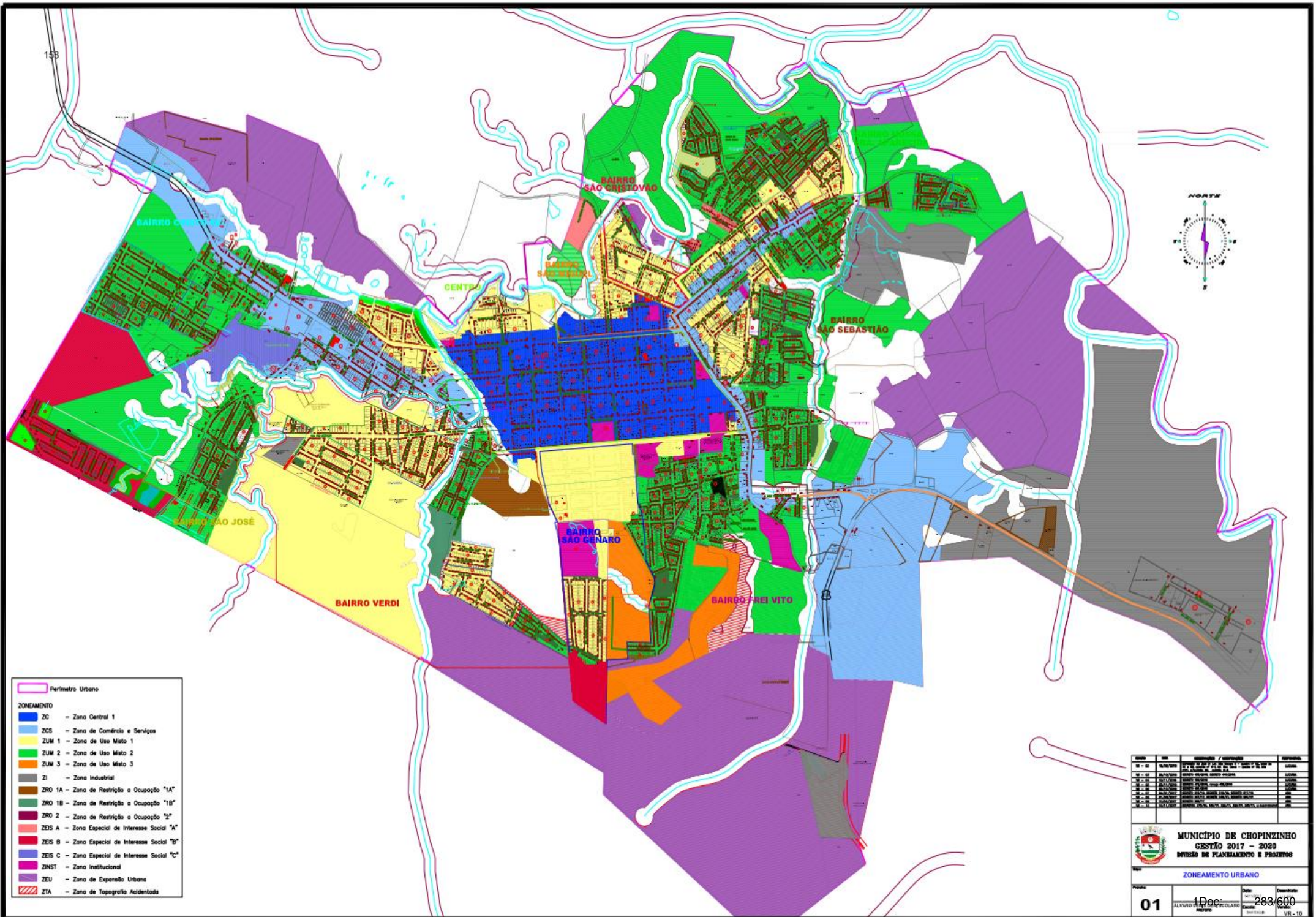
1.2.2 - **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de transbordo quando necessário;

1.2.3 - **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.2.4 - **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Quando necessário é o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, junto a usina de reciclagem do Município de Chopinzinho na Comunidade de Campinas a 7 km do centro, sendo o ponto de partida destes para a destinação.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	6	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	52.50197	315.011,82
TOTAL GERAL					315.011,82



- Perímetro Urbano**
- ZONAMENTO**
- ZC - Zona Central 1
 - ZCS - Zona de Comércio e Serviços
 - ZUM 1 - Zona de Uso Misto 1
 - ZUM 2 - Zona de Uso Misto 2
 - ZUM 3 - Zona de Uso Misto 3
 - ZI - Zona Industrial
 - ZRO 1A - Zona de Restrição a Ocupação "1A"
 - ZRO 1B - Zona de Restrição a Ocupação "1B"
 - ZRO 2 - Zona de Restrição a Ocupação "2"
 - ZES A - Zona Especial de Interesse Social "A"
 - ZES B - Zona Especial de Interesse Social "B"
 - ZES C - Zona Especial de Interesse Social "C"
 - ZINST - Zona Institucional
 - ZEU - Zona de Expansão Urbana
 - ZTA - Zona de Topografia Acidentada

ANO	REVISÃO	CONTINUIDADE / MODIFICAÇÃO	ESTATUS
2017	01	ELABORADO	EM ANÁLISE
2018	02	REVISÃO	EM ANÁLISE
2019	03	REVISÃO	EM ANÁLISE
2020	04	REVISÃO	EM ANÁLISE
2021	05	REVISÃO	EM ANÁLISE
2022	06	REVISÃO	EM ANÁLISE
2023	07	REVISÃO	EM ANÁLISE
2024	08	REVISÃO	EM ANÁLISE
2025	09	REVISÃO	EM ANÁLISE
2026	10	REVISÃO	EM ANÁLISE

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017 - 2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

ZONAMENTO URBANO

01 1Dec 283/600

VR - 10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº XX/2023

Processo nº 111/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação Por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.268/2023 requer a contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		
Endereço: Rodovia BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha.		
Cidade: Coronel Vivida	CEP: 85.550-000	U.F.: PR
CNPJ: 02.375.648/0001-78		
Representante Legal: Luiz Artur Manica		
CPF: 472.976.979-15	RG: 3.426.001-0 IIP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.7 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.8 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.10 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.11 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.12 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

4.2 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

4.2.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.2.3 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.2.4 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

4.2.4.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

4.2.4.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

4.2.4.3 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.4.4 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.2.5 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos.

4.2.6 - Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

4.2.7 – Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de aterros sanitários.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação Por Justificativa:

5.1.1 – “Inciso IV” – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A empresa contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

6.1.1 - **DO CRONOGRAMA:** Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

6.1.1.1 - DA ÁREA URBANA:

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

6.1.1.2 - DA ÁREA RURAL:

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

VII – DA OBRIGATORIEDADE

7.1 – A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

7.2 - O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação do CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte do CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

7.3 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

7.4 - A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

7.5 - A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados.

7.6 - A contratada é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

7.7 - A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

7.8 - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos municípios. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

7.9 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.10 - A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

7.11 - A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

7.12 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.13 - Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

7.14 - Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – **ANEXO II**.

VIII – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

8.1.1 - A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

8.1.2 - Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

8.1.3 - Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

8.1.4 - Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

8.1.5 - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

8.1.6 - Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 - Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

8.1.8 - Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.9 - Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada a população local.

8.1.10 - Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

8.1.11 - É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

8.1.12 - É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;

8.1.13 - A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

8.1.14 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

8.1.15 - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

8.1.16 - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

8.1.17 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.18 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.1.19 - O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros anexo I.

9.2 - Quando houver a necessidade de estação de transbordo o resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado a estação de transbordo, junto à Comunidade de Campinas a 7 km do centro da cidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

9.4 - Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim.

9.5 - Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

9.6 - Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

9.7 - Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

9.8 - Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

9.9 - Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará à disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

9.10 – A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.

9.11 - A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

X – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 - Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

10.2 - Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

10.3 - Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

10.4 - Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

10.5 - Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

10.6 - A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.7 - Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS ITENS

11.1 - De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

XII – DO PRAZO DO CONTRATO

12.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

12.2 – O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único – É vedado a subcontratação ou seção total ou parcial do objeto desse edital.

XIII – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 52.501.97 (cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e noventa e sete centavos) mensais, totalizando o Contrato em R\$ 315.011,82 (trezentos e quinze mil, onze reais e oitenta e dois centavos) sem reajuste.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

13.1.2 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000.

13.2 – No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1 - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

13.2.2 - cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

13.2.3 - Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

13.2.4 - Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

13.2.5 - CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhistas).

§ 1º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 2º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 3º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 4º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento por esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 6º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 7º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 8º) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 9º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 10º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

14.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário de Administração.

14.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.186.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

14.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

14.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XV – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

15.1 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

15.3 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

15.4 - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

15.5 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

15.6 - Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

15.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

15.8 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

15.9 - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

15.10 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

XVI – RESPONSABILIDADE

16.1 - A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

17.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

17.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

17.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

17.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

17.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

17.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

17.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

17.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

17.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

17.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

XVIII – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 - O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

XIX – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XX – DAS PENALIDADES

20.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.

p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.
- gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.
- hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.
- ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.
- jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

20.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração;

20.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XXI – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XXII – DO PROSSEGUIMENTO

22.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 - **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

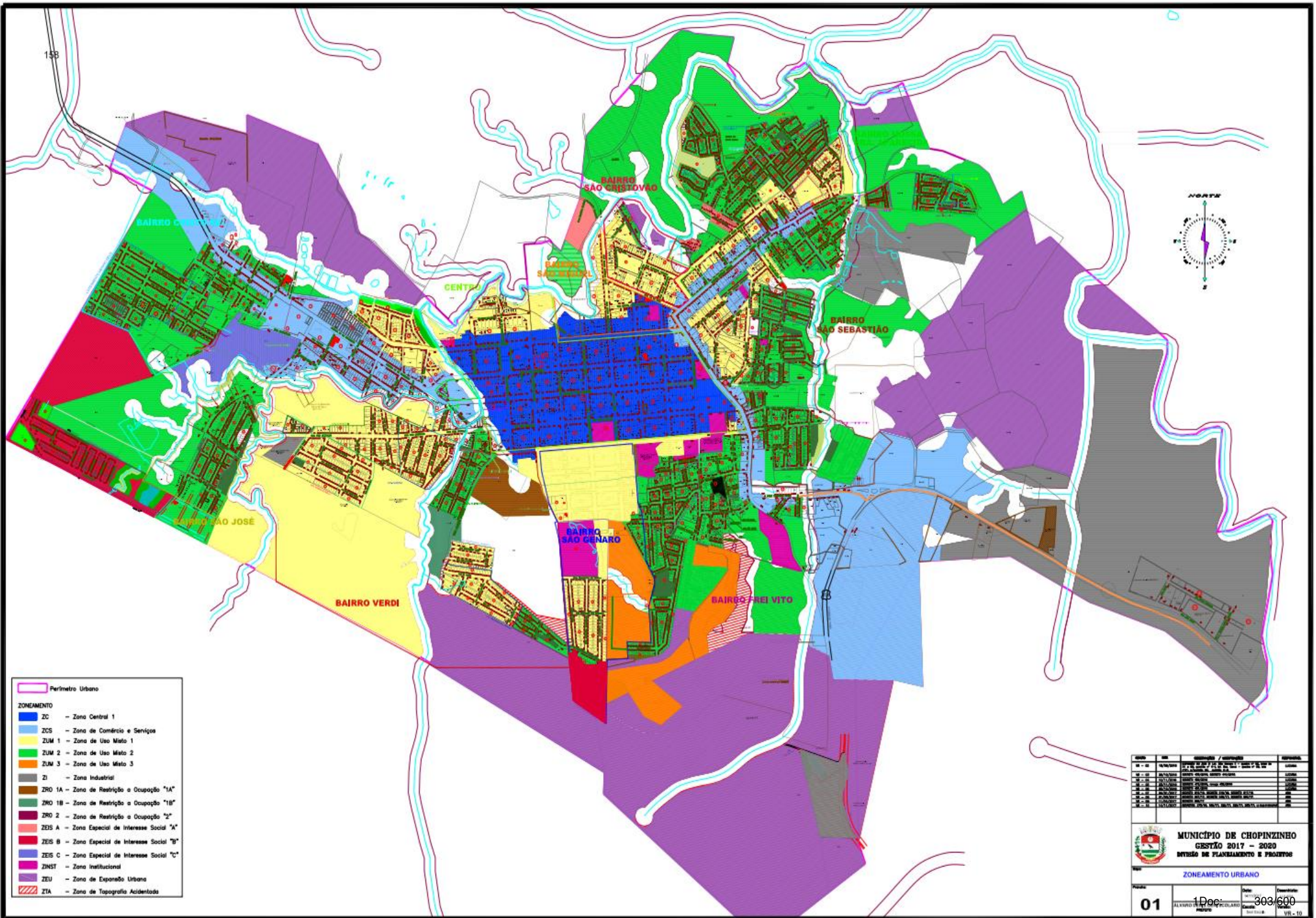
1.2.2 - **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de transbordo quando necessário;

1.2.3 - **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.2.4 - **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Quando necessário é o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, junto a usina de reciclagem do Município de Chopinzinho na Comunidade de Campinas a 7 km do centro, sendo o ponto de partida destes para a destinação.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	6	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	52.50197	315.011,82
TOTAL GERAL					315.011,82



- Perímetro Urbano
- ZONAMENTO**
- ZC - Zona Central 1
 - ZCS - Zona de Comércio e Serviços
 - ZUM 1 - Zona de Uso Misto 1
 - ZUM 2 - Zona de Uso Misto 2
 - ZUM 3 - Zona de Uso Misto 3
 - ZI - Zona Industrial
 - ZRO 1A - Zona de Restrição a Ocupação "1A"
 - ZRO 1B - Zona de Restrição a Ocupação "1B"
 - ZRO 2 - Zona de Restrição a Ocupação "2"
 - ZES A - Zona Especial de Interesse Social "A"
 - ZES B - Zona Especial de Interesse Social "B"
 - ZES C - Zona Especial de Interesse Social "C"
 - ZINST - Zona Institucional
 - ZEU - Zona de Expansão Urbana
 - ZTA - Zona de Topografia Acidentada

ANO	DE	CONTINUIDADE / MODIFICAÇÃO	ESTATUS
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO
1991	1991	PLANO DE ZONAMENTO DE CHOPINZINHO	EM USO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017 - 2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

ZONAMENTO URBANO

01 1 Dec 300/600

ELABORADO POR: [nome] DATA: [data]
 REVISADO POR: [nome] DATA: [data]
 APROVADO POR: [nome] DATA: [data]

VR - 10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços Continuados de Coleta Seletiva, Transporte de Resíduos Sólidos, Orgânicos gerados no Município de Chopinzinho. Valor Total R\$ 315.011,82 (trezentos e quinze mil, onze reais e oitenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1281) Fonte 000. Data da assinatura ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	02.375.648/0001-78	315.011,82

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 19- 3.268/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 14/07/2023 às 15:06:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contrato Emergencial Coleta

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A700-B783-82CF-A6C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/07/2023 15:06:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A700-B783-82CF-A6C9>

Memorando 20- 3.268/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 17/07/2023 às 10:47:15

Faço a juntada do Memorando 3137/2023.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Anexos:

Memorando_3137_2023.pdf

Memorando 3.137/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/07/2023 às 16:35:11

Setores (CC):

SMAPMA, GAB

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-AC

Dilatação Contrato 116/2021

Exmo Sr. Prefeito,

Solicito autorização para a Dilatação do Contrato 116/2021 referente a Coleta de resíduos sólidos, realizado pela Empresa CTR3.

Segue documentação em anexo para análise e parecer.

—
Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

Anexos:

07112023_1_.pdf

09072023_2_.pdf

1_TERMO_DE_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_116_2021_CTR3_PRESTADORA_DE_SERVICOS_LTDA_2_.pdf
20_alt_CTR3_consolidada_.pdf

30102023_1_.pdf

3_Termo_aditivo_ao_Contrato_n_116_2021_0001_2_.pdf

Certidao_Negativa_CEIS.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos___03094399682_1_.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco_CTR3_2023.pdf

FGTS_27072023_1_.pdf

PE_15_2021_2_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_116_2021_CTR3_PRESTACAO_DE_SERVICOS_LTDA_2_.pdf

PE_15_2021_CONTRATO_116_2021_CTR3_PRESTADORA_DE_SERVICOS_LTDA_2_.pdf

Resposta_empresa.pdf
SOLICITACAO_E_JUSTIFICATIVA.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelo Marcelo Foppa	04/07/2023 16:52:53	1Doc ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **61D4-4AFC-AEC8-2245**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.375.648/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:36 do dia 11/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2023.

Código de controle da certidão: **41AB.0E59.B85D.75B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 1678 /2023

CONTRIBUINTE: 540000001520
NOME.....: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF....: 02.375.648/0001-78
ENDEREÇO....: BR 158 , 0 ALTO PALMEIRINHA
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000 ZONA RURAL

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 10 de Abril de 2023.
Válida até: 09/07/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2023/1678
Código de autenticidade da certidão: 517115105517115

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA**, além da coleta, será responsável pelo transporte, gerenciamento e destinação final dos resíduos orgânicos, junto as valas do Aterro Sanitário de sua propriedade e responsabilidade.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** possui a responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas, devendo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário particular.

Cláusula Terceira: A **CONTRATADA** deverá contratar prestadores de serviços necessários para a realização de abertura de vala e movimentações de solo no Aterro Sanitário particular, entre outras atividades que se fizerem necessárias ao manuseio e operação do aterro sanitário sob sua inteira responsabilidade, de acordo com os custos previstos na Planilha de Custos.

Cláusula Quarta: Todos os custos inerentes a manutenção do aterro sanitário particular, tais como aquisição e instalação de geomembrana, movimentação de solo para abertura de valas e cobertura dos resíduos, ficará por conta da **CONTRATADA**, a qual deverá atuar sempre de acordo com a legislação ambiental pertinente.

Cláusula Quinta: Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até a destinação final junto ao aterro sanitário particular, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

Cláusula Sexta: A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos e normas ambientais determinadas pelos órgãos oficiais.

Cláusula Sétima: Todo resíduo orgânico coletado pela **CONTRATADA** deverá ser levado ao Aterro Sanitário da sua propriedade e responsabilidade, e depositado junto a vala de destinação final em operação, ficando terminantemente proibida a sua destinação para qualquer outro local, salvo situação excepcional justificada.

Cláusula Oitava: A responsabilidade pelo descarregamento dos resíduos é da **CONTRATADA**, que se compromete em descarregar os Resíduos no Aterro Sanitário particular, em todos os dias em que houver coleta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cláusula Nona: A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte, manutenção, gerenciamento e destinação final dos resíduos orgânicos provenientes da coleta seletiva municipal e rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, bem como pela responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas, arcando com todos os custos inerentes, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário Municipal, devendo atuar sempre de acordo com as normas técnicas e legislação ambiental pertinente.

Cláusula Décima: Permanecem inalteradas as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA com relação aos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao Aterro Sanitário Municipal, enquanto este possuir capacidade de depósito.

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de esgotamento completo da capacidade do Aterro Sanitário Municipal, cabe a CONTRATADA a destinação dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao Aterro Sanitário de sua propriedade e responsabilidade, mediante novo termo aditivo pactuado entre as partes.

Cláusula Décima Segunda: O prazo de execução dos serviços na forma deste Termo Aditivo será até 06 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: A alteração da forma de execução descrita no presente Termo Aditivo, com a destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a CONTRATADA, defere o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 116/2021, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, § 2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), por tonelada.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA deverá fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável, devendo os documentos serem conferidos e atestados pelo gestor e fiscal do Contrato nº 116/2021.

Cláusula Décima Quinta: Considerando a supressão temporária de serviços e despesas com o manejo do Aterro Sanitário Municipal, o item B do Módulo 6 da Tabela de Custos passará a vigorar com os seguintes valores:

MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS

B	Despesas com manejo do aterro sanitário	R\$ (*)	SUPRESSÃO	R\$ ADITIVO
B.1	Abertura de vala com dreno e chorume	3.900,00	80 % (**)	780,00
B.2	Manutenção e recobrimento da vala	1.905,00	80 % (**)	381,00
B.3	Controle de vetores	295,00	0 % (***)	295,00
B.4	Cascalho para acesso as valas	450,00	80 % (**)	90,00
B.5	Monitoramento de solo	200,00	0 % (***)	200,00
B.6	Operacional do aterro	400,00	80 % (**)	80,00
B.7	Responsável técnico	300,00	0 % (***)	300,00
B.8	Registro da empresa junto ao conselho competente	200,00	0 % (***)	200,00
	TOTAL R\$	7.650,00		2.326,00
	TOTAL SUPRESSÃO R\$			5.324,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(*) CONTRATO N° 116/2021 (ATUAL)

(**) REDUÇÃO DE 80 % DO VOLUME A SER PROCESSADO, PASSANDO DAS ATUAIS 200 TN, PARA 40 TN/MÊS, REFERENTE REJEITO DA ACREC.

(***) VALORES INDEPENDEM DO VOLUME PROCESSADO.

Cláusula Décima Sexta: Na hipótese de emissão de licenciamento para a ampliação do Aterro Sanitário Municipal pelos órgãos competentes, ou outra solução administrativa encontrada pelo CONTRATANTE, ensejará nova alteração unilateral do Contrato n° 116/2021, a qualquer tempo, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, § 2º da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima: Aplicam-se neste Termo Aditivo todas as cláusulas de execução, obrigações, responsabilidades, requisitos, precauções, qualificação técnica, forma de pagamento, gestão e fiscalização e penalidades previstas originariamente no Contrato n° 116/2021, desde que não conflitantes.

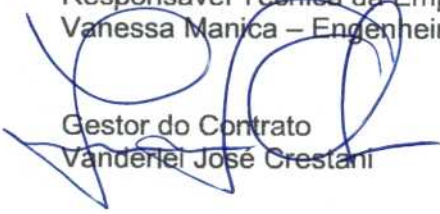
Cláusula Décima Oitava: As demais disposições do Contrato n° 116/2021 permanecem inalteradas.

Chopinzinho - PR, 03 de março de 2022.


Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
CONTRATADA

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D


Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Suelen Angelica Battistuz


Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Aditivo e supressão de valores e serviços e alterações nas responsabilidades da Contratada. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/03/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

LUIZ ARTUR MANICA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF n.º 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF n.º 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação n.º 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rodovia BR 158, KM 495, S/N, bairro Núcleo Barro Preto, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e último Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20200555162, por despacho em sessão de 30 de janeiro de 2.020, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, resolvem alterar seu Contrato Social, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, o qual passará a vigorar nos seguintes termos e condições:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF n.º 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação n.º 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, possuidor de 108.405 (cento e oito mil, quatrocentos e cinco) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais transfere por venda para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, pelo valor nominal, cujo pagamento é feito neste ato e em moeda corrente nacional, concedendo plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora vendidas.

SEGUNDA: Permanece inalterado o capital social no valor de R\$ R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentas e trinta mil) cotas, no

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, ficando assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	730.000	100,00	730.000,00
TOTAL	730.000	100,00	730.000,00

TERCEIRA: O endereço empresarial que é à Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a partir desta data passa a ser à Rodovia BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações não modificadas por este instrumento.

SEXTA: Da consolidação do Contrato, a vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216

LUIZ ARTUR MANICA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF n.º 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

20/09/2019, da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Rodovia BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e ultimo Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº sob nº 20200555162, por despacho em sessão de 30 de janeiro de 2.020, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o NOME EMPRESARIAL de CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede e domicilio à BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

SEGUNDA: RESUMO DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentas e trinta mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, esta assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	730.000	100,00	730.000,00
TOTAL	730.000	100,00	730.000,00

TERCEIRA: ATIVIDADE ECONÔMICA: Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos (de resíduos de madeira e outras fibras vegetais (cnae 1629-3/01); Fabricação de desperdícios, resíduos e aparas de material plástico (cnae 2229-3/99); Fabricação de escórias e outros resíduos da produção de laminados longos de aço (cnae 2423-7/02); Fabricação de equipamentos para tratamento e disposição de resíduos sólidos, para tratamento de água, esgotos sanitários, para tratamento do ar, para desobstrução de tubulações, para saneamentos básica e ambiental e peças e acessórios (cnae 2825-9/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para uso industrial (cnae 4663-0/00); Comércio atacadista de aparelhos de medida e precisão, aparelhos para usos técnicos e profissional, aquecedores profissional e solares, de ar condicionado, brocas e calibradores, de elevadores, peças e acessórios, de equipamentos para combate a incêndio, de empilhadeiras, equipamentos de segurança, equipamentos para produção de energia elétrica, gerador elétricos, guindastes, motores elétricos, painéis solares fotovoltaicos, placas de geração de energia solar, equipamentos para raios, relógio ponto para empresas, transformadores de distribuição

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78****NIRE Nº 41203864216****VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

monofásico e trifásico, de triturador de resíduos industriais (cnae 4669-9/99); Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (cnae 4687-7/01); Comércio atacadista de bombas, compressores, partes e peças (cnae 4669-9/01); Comércio atacadista de fios e fibras beneficiadas (cnae 4689-3/02); Comércio atacadista de resíduos de tecelagem, indústria, têxteis, sucatas de plástico, vidro e metal (cnae 4687-7/02); Comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicas, classificação e separação de resíduos e sucatas metálicas, para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas (cnae 4687-7/03); Serviços de coleta, remoção, manejo, transporte, tratamento e destinação final de lixo reciclável, orgânico, de resíduos em ruas, prédios e demais logradouros públicos e da construção civil (entulhos), resíduos não-perigosos (cnae 3811-4/00); Serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (hospitalar) (cnae 3812-2/00); Usinas de triagem de lixo e Implantação e administração de aterros sanitários (cnae 3821-1/00); Tratamento e disposição de resíduos perigosos (cnae 3822-0/00); Recuperação de materiais plásticos (cnae 3832-7/00); Operações de Usina de compostagem (cnae 3839-4/01); Recuperação de materiais de papel, papelão, borracha, vidros, madeira e processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias (cnae 3839-4/99); Obras da construção civil (cnae 4120-4/00); Execução de pavimentação de ruas, estradas e de aterros sanitários (cnae 4211-1/01); Atividades de consultoria em gestão empresarial (cnae 7020-4/00); consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, em sustentabilidade do meio ambiente e sistemas de segurança (cnae 7490-1/99); Atividades de asseio e conservação; de portaria; de telefonista; de serventes e de limpeza (cnae 8111-7/00); Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros (cnae 8129-0/00); Serviços de conservação e jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento (cnae 8130-3/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (cnae 8599-6/04).

QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 16/02/1998.

QUINTA: A administração da sociedade caberá para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, com poderes e atribuições para praticar **isoladamente** todas as operações para a consecução do seu objeto social.

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Ao administrador caberá à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Terceiro: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: O administrador poderá praticar isoladamente todos os atos de gestão e administração social, porém, para a liquidação da sociedade, assinarão sempre todos os sócios.

Parágrafo Quinto: Nos quatro meses que antecedem ao termino do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas apresentadas e designaram novo administrador, se for o caso, conforme determina a legislação vigente.

SEXTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como, fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

OITAVA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém, respondera solidariamente pela integralização do Capital Social.

NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio ou ainda os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva na sociedade.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

DÉCIMA-PRIMEIRA: As matérias que dependem de deliberações do sócio em conformidade com a Lei serão sempre tomadas por ele, sendo dispensado pelo mesmo as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembléias Gerais e Publicações.

DÉCIMA-SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas pelo único sócio, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DÉCIMA-QUARTA: O sócio podera, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA-QUINTA: REGÊNCIA SUPLETIVA, nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76.

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216
VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DÉCIMA-SEXTA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DÉCIMA-SÉTIMA: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA-OITAVA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos, quando for o caso, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

DÉCIMA-NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

VIGÉSSIMA: E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em uma via de igual teor e forma.

Coronel Vivida – PR., 05 de maio de 2.021.

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78

NIRE Nº 41203864216

VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TABELIONATO KESSLER


LUIZ ARTUR MANICA

TABELIONATO KESSLER


RONIVAN MANICA

TABELIONATO KESSLER
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
 Tabelião

PR

Selo Digital nº 01834945VAA0000000006821M Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Verdadeira as firmas de LUIZ ARTUR MANICA e RONIVAN MANICA
 do que dou fé. *0002* 245072* Coronel Vivida-Paraná, 06 de maio de 2021
 Em Teste da Verdade
 Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



[Handwritten signatures]

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
 Escr. Juramentada
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE CARLOS LESSI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 033858, expedida em 23/12/2009, inscrito no CPF nº 51856948900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
51856948900	033858	JOSE CARLOS LESSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2021 11:07 SOB Nº 20212856332.
PROTOCOLO: 212856332 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103190676. CNPJ DA SEDE: 02375648000178.
NIRE: 41203864216. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/05/2021.
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.375.648/0001-78

Certidão nº: 18547983/2023

Expedição: 03/05/2023, às 09:43:19

Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.375.648/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como alteração da fiscalização do Contrato conforme segue:

1. DOS SERVIÇOS - Os serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural, objeto do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 11 (onze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/06/2023.

1.1. DO VALOR - O valor dos serviços permanecem inalterados sendo o valor mensal de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos), perfazendo o valor total para os 11 (onze) meses do Contrato de R\$ 518.255,43 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente aos serviços de coleta.

2. DOS SERVIÇOS - Os serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada, objeto do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

2.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme cláusula décima terceira do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos.

“Cláusula Décima Terceira: A alteração da forma de execução descrita no presente Termo Aditivo, com a destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a CONTRATADA, defere o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 116/2021, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, §



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), por tonelada.”

3. DOS SERVIÇOS - Os serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade, objeto do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

3.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final.

“Com os acréscimos referentes ao transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, operado pela Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, fica acrescido ao Contrato nº 116/2021 o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por metro cúbico, em relação aos serviços efetivamente prestados.”

4. DA SUPRESSÃO DOS ITENS 2.6 E 2.7 – Com o encerramento das atividades no aterro sanitário, fica suprimido do Contrato original, os itens 2.6 e 2.7, relativos à responsabilidade técnica de operação do aterro, visto que a partir de agora, essa responsabilidade passa a ser do Município.

5. DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do Contrato passa a ser de responsabilidade do Senhor Angelo Marcelo Foppa - CPF 007.486.109-36.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, por previsão através do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, 06 de julho de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Angelo Marcelo Foppa

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME: ROBERTO A. PREZENDO ZICK
CPF: 546.462.513 - 49

Alvaro Antonio Markoni da Silva
583.938.709 - 68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.375.648/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:50 do dia 04/07/2023 , com validade até o dia 03/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3tixtWPYnlqYz1xqXOxd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030943996-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.375.648/0001-78**

Nome: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade


Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2023 às 15:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.375.648/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64A4.645C.2344.6196 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.375.648/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1998	
NOME EMPRESARIAL CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 24.23-7-02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 158 - KM 498	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL ALTO PALMEIRINHA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CTR3.MANICA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-1471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **16:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.375.648/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 158 - KM 498	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL ALTO PALMEIRINHA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CTR3.MANICA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-1471
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **16:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ROD. BR158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000

CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78**, com sede na ROD. BR158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida — Estado do Paraná, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-1471, e-mail:ctr3.manicagmail.com, neste ato representada pelo Sr(a) **Luiz Artur Manica**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida — PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº472.976.979-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

**LUIZ ARTUR
MANICA**

Assinado de forma digital
por LUIZ ARTUR MANICA
Dados: 2023.07.04
15:11:51 -03'00'

Chopinzinho, 04 de julho de 2023.

**Luiz Artur Manica
Sócio Administrador**

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ROD. BR158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000

CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.375.648/0001-78
Razão Social: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Endereço: ROD BR 158 KM 495 S/N / NUCLEO BARRO PRETO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2023 a 27/07/2023

Certificação Número: 2023062803511765542580

Informação obtida em 03/07/2023 10:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, reequilíbrio econômico financeiro conforme índice do IPCA, bem como os acréscimos e supressões de serviços e valores do Contrato conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 07/06/2022 a 07/07/2022.

DA SUPRESSÃO – Com a supressão de R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) referente ao “MODULO 6 - MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS” constante no 1º Termo de Aditamento, o valor mensal do Contrato que era de R\$ 44.342,86 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) passa a ser de R\$ 42.016,86 (quarenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

DO REEQUILÍBRIO – Conforme item 2.13.2.1 o Contrato poderá ser ajustado com a variação do IPCA, sendo assim, o valor mensal R\$ 42.016,86 (quarenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta e seis centavos), corrigido pelo IPCA do IBGE acumulados dos últimos 12 (doze) meses (12,13148%) passa a ser de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos).

DOS VALORES – Conforme cláusula décima terceira do 1º Termo de aditamento do Contrato nº 116/2021, permanece inalterado o valor de de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), por tonelada, com o estimativo mensal de 200 toneladas referente ao Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos CLASSE II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS

1

IDDoc: 332/606

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2E-7298-E66D-15FB> e informe o código 8E2E-7298-E66D-15FB





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA, através deste termo aditivo, será responsável pelo transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade.

Com os acréscimos referentes ao transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, operado pela Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, fica acrescido ao Contrato nº 116/2021 o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por metro cúbico, em relação aos serviços efetivamente prestados.

A CONTRATADA deverá fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas e/ou comprovante do serviço efetivamente prestado, devendo os documentos serem conferidos e atestados pelo gestor e fiscal do Contrato.

Aplica-se a este termo aditivo as demais disposições do Contrato nº 116/2021 e 1º Termo Aditivo, referentes as obrigações da CONTRATADA, no que tange a responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas do aterro sanitário de sua propriedade, bem como a responsabilidade pelos encargos da sua atividade, tais como contratação e pagamento de funcionários e prestadores de serviços, custos inerentes a manutenção do aterro sanitário particular, a limpeza na hipótese de queda de resíduos nas vias públicas, licenciamento, tributos e multas, dentre outras despesas e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, reequilíbrio econômico financeiro conforme índice do IPCA, acréscimos e supressões de serviços e valores, por previsão através do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, 06 de junho de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

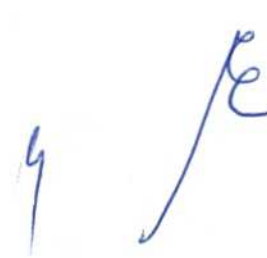
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D



Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani


Fiscal do Contrato
Suelen Angelica Battistuz


Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara



Testemunhas:


NOME: ROBERTO A. PIZZENDRIAC
CPF: 546462513-49


NOME: Angela Marcello Foppa
CPF: 007486109-36





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, acréscimos e supressões de valores e serviços. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

315
*

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2E-7298-E66D-15FB> e informe o código 8E2E-7298-E66D-15FB



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 116-2021 - CTR3 PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, acréscimos e supressões de valores e serviços. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C8286AB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2022. Edição 2534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, acréscimos e supressões de valores e serviços. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Cod290716



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

CONTRATO Nº 116/2021

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR portador do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa: **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na ROD. BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Artur Manica**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A empresa vencedora deste item da licitação deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	49.666,86	596.002,30
VALOR TOTAL R\$					596.002,30

1.2 - DA JUSTIFICATIVA DE AGLUTINAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - Do histórico das contratações de coleta seletiva realizada pelo Município, aonde houve o procedimento licitatório, que resultou no Contrato de Prestação de Serviços n.º 244/2015, que agrupava toda a prestação dos serviços em um único lote, compreendendo a coleta dos resíduos recicláveis e orgânicos e sua destinação final. Este certame prevê somente a coleta dos resíduos orgânicos e sua destinação final ambientalmente adequada junto às valas do Aterro Sanitário Municipal, atividades estas relacionadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2.2 – Da perda de economia de escala, pois se fracionados os serviços seria necessário uma estação de transbordo para o depósito temporário do material coletado e posterior baldeação e transporte até a destinação final, tornando muito oneroso este processo, sendo que o Município não possui estação de transbordo, sendo necessária sua construção e seu licenciamento, bem como seria necessário contratação de maior número de equipamentos pois haveria transporte nos dois itens da contratação, bem como se faria necessário a contratação de maior número de funcionários que pode ser reduzido se a execução do serviço for por uma empresa só. A realização das atividades contratadas podem ser realizadas por uma única empresa, sendo que o mesmo equipamento, o mesmo motorista e os mesmos coletores fazem a destinação final do resíduo coletado, não tendo necessidade de transbordo, bem como de outros funcionários para a realização da disposição dos resíduos junto às valas. Além da realização da limpeza diária ao redor das valas, controle de animais e vetores, e o bombeamento de chorume, seriam realizados pelos mesmos funcionários que executam a coleta, os quais já se dispõem diariamente até o aterro sanitário, gerando assim minimização dos custos e maximização de qualidade na execução dos serviços.

1.2.3 – Dos aspectos logísticos. Tendo em vista o último certame realizado, além da pesquisa de mercado pela busca de orçamentos, não existem empresas localizadas no Município de Chopinzinho que realizem tais atividades, além da associação dos catadores. Ao ofertar os serviços em uma única proposta torna-se este certame mais atrativo às empresas, pois o deslocamento dos equipamentos (ex. caminhões) somente para a coleta ou somente para a destinação final pode não ser vantajoso financeiramente às empresas, pois estas devem dispor destes somente para este certame, sem poder utilizar para outros fins. Com o agrupamento das atividades o tempo de execução destas preenche a jornada diária de serviço, sendo mais atrativo às participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – DO CRONOGRAMA

Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

2.2 - DA ÁREA URBANA

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

2.2.1 - DA ÁREA RURAL

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
------------	---------------	----------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1413
R

SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).
---------------	-----------	----------------------

2.3 – DA OBRIGATORIEDADE:

a) A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

b) O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

c) A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

d) A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

e) A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte, gerenciamento e destinação final dos resíduos orgânicos, junto às valas do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Comunidade de Campinas, a 4 (quatro) km da cidade. A CONTRATADA tem ainda, a responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas, devendo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário.

e.1) A contratada deverá contratar prestadores de serviços necessários para a realização de abertura de vala e movimentações de solo no Aterro Sanitário Municipal, entre outras atividades que se fizerem necessárias ao manuseio e operação do aterro sanitário municipal, de acordo com os custos previstos no Módulo 06 da Planilha de Custos.

e.2) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no início da execução do contrato, de prestação dos serviços de gerenciamento das valas de destinação final do Aterro Sanitário Municipal.

f) Todos os custos inerentes a manutenção do aterro sanitário, tais como: Aquisição e instalação de geomembrana, movimentação de solo para abertura de valas e cobertura dos resíduos, ficará por conta da CONTRATADA, a qual deverá atuar sempre de acordo com a legislação ambiental pertinente.

g) A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos seguintes veículos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g.1) A vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados será realizada antes da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta, poderá ensejar rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades cabíveis.

h) A CONTRATADA é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

i) A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, manutenção dos bens cedidos pelo município, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

j) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

k) Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

l) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

m) A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

n) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

o) Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

p) Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – **ANEXO I.II.**

2.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4.1 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

2.4.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

2.4.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

2.4.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

2.4.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

2.4.6 – Fazer todas as adequações necessárias no terreno do Aterro Sanitário Municipal, e nos equipamentos pertinentes, conforme orientação Municipal ou quando verificar necessário, sob a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.4.7 – Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

2.4.8 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

2.4.9 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.4.10 – Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada a população local.

2.4.11 – Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

2.4.12 – É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

2.4.13 – É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

2.4.14 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

2.4.15 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

2.4.16 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

2.4.17 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

2.4.18 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

2.4.19 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar rigorosamente os critérios e diretrizes presentes na Resolução SEMA nº 94/2014-CEMA, sobre licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários.

2.4.20 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4.21 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

2.5 – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

a) A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros anexo I.

b) Todo resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado ao Aterro Sanitário Municipal de Chopinzinho, e depositado junto à vala de destinação final em operação, ficando terminantemente proibida a sua destinação para qualquer outro local, dentro ou fora do município de Chopinzinho, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

c) A responsabilidade pelo descarregamento dos resíduos é da CONTRATADA, que se compromete em descarregar os Resíduos no Aterro Sanitário Municipal em todos os dias em que houver coleta, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos após horário determinado, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser informadas as ocorrências e justificativas de atrasos com antecedência.

d) O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

e) Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

f) Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

g) Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

h) Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.
- j) Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;
- k) A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.
- l) A CONTRATADA deverá executar (Construir) quando necessário (de acordo com o parecer dos técnicos da Prefeitura), ou no mínimo, anualmente, a abertura das valas constituídas por uma camada impermeável de polietileno de alta densidade P.E.A.D. sobre uma camada de solo compactado, para disposição dos resíduos orgânicos com dreno de gases e de chorume, conforme projeto de Engenheiro Ambiental ou responsável, aprovado pelo Município. Qualquer obra específica como para abertura de valas e demais ações, deverá ser comunicada ao responsável técnico do Município para avaliação, orientação e acompanhamento.
- m) A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte, manutenção, gerenciamento e destinação final dos resíduos orgânicos provenientes da coleta seletiva municipal e rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, bem como pela responsabilidade técnica da abertura, execução e manutenção das valas, arcando com todos os custos inerentes, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário, devendo atuar sempre de acordo com as normas técnicas e legislação ambiental pertinente.
- n) A CONTRATADA deverá executar o projeto de sistema de drenagem de água pluvial, conforme projeto do Aterro Sanitário.
- o) A CONTRATADA deverá realizar as manutenções em equipamentos e demais instalações do Aterro Sanitário, bem como a limpeza diária no entorno das valas, o manejo para combate a moscas, insetos e aves, e o cobrimento da massa de resíduos com material inerte.
- p) A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento ambiental da área, de modo a verificar a eficácia da execução dos serviços.
- q) A CONTRATADA deverá realizar o bombeamento do chorume do poço para as valas quando necessário, conforme projeto do Aterro Sanitário, além de verificar constantemente os poços de monitoramento.
- r) A CONTRATADA deverá realizar quinzenalmente o controle de micro e macro vetores, como, ratos, baratas e moscas, conforme normas da Vigilância Sanitária.
- s) A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.
- Parágrafo Único:** Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
- t) Apresentar Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de Aterros Sanitário.

2.6 – PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS O MUNICÍPIO FORNECERÁ: (PATRIMÔNIO)

2.6.1 – Parte da área, contendo 18.000 m², referente à Parte das Chácaras nºs 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m², aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da cidade. Sendo que desta área de 18.000 m², existe aproximadamente 2.000 m² de área útil, estando em processo de desapropriação e ampliação do Aterro Sanitário a área adjacente de 10.000 m².



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6.2 – Motobomba de 5CV para recalque de chorume.

2.7 – DOS REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:

- a) Apresentação de análise sobre grau de contaminação do solo, anualmente ou conforme parecer técnico do Município.
- b) Manter toda a área interna do aterro limpa, sem plásticos ou papéis presos na cerca ou jogados ao chão.
- c) Manter os canteiros e passeios com a grama cortada e sem invasoras.
- d) Manter e recompor a cortina vegetal, sempre que necessário, ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- e) Realizar semestralmente análise da água dos poços de monitoramento, se existir.
- f) Realizar o cobrimento da vala com material inerte no período máximo de 7 (sete) dias.
- g) Manter a área do Aterro Sanitário com boa aparência estética, áreas com boa pintura, decoração com materiais não aproveitáveis, flores e árvores.
- h) Manter os acessos internos cascalhados, inclusive no entorno da vala em operacionalização, para possibilitar os descarregamentos dos resíduos.
- i) Manter adequado o acesso às valas esgotadas, conforme parecer dos técnicos da Prefeitura.
- j) Construir drenos para águas pluviais, conforme parecer dos técnicos do Município.
- l) Construir as valas para destinação final dos resíduos sólidos, com geomembrana, dreno para chorume e dreno para gases, conforme parecer dos técnicos da Prefeitura, ou conforme necessidade.
- m) Manter limpo e acessível demais acessos, mensalmente.
- n) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos mesmos, pôr pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.
- o) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- p) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos e será exercida pelo responsável pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho.
- q) A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO.

2.8 – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHOS

2.8.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

2.8.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

2.8.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRa, PCMSO, LTCAT, entre outros.

2.8.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

2.8.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

2.8.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

2.9 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS OS ITENS

2.9.1 - De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

2.10 – PRAZO DO CONTRATO

2.10.1 - O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.10.2 - O prazo citado no item 2.10.1 poderá ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

2.11 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

§ 1º) A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

§ 2º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 3º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 4º) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 5º) Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

§ 6º) Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

§ 7º) Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

§ 8º) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

§ 9º) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 10) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

2.12 – RESPONSABILIDADE

2.12.1 - A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

2.13 – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

2.13.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

2.13.2 – DO REAJUSTAMENTO

2.13.2.1 - O valor do contrato poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do mesmo, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPCA ocorrida no período.

2.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.14.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

2.14.2 – Apresentar declaração formal devidamente assinada, pelo representante legal e responsável contábil, informando as alíquotas de PIS e COFINS praticadas pela empresa e caso esteja sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária”. (Acórdão n.º 2.622/2013 do TCU Plenário);

2.14.3 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.14.4 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

2.14.4.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

2.14.4.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado no item 2.14.4.1.

2.14.5 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2.14.6 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

2.14.7 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos

2.14.8 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 49.666,86 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais, totalizando o Contrato em R\$ 596.002,30 (quinhentos e noventa e seis mil, dois reais e trinta centavos) sem reajuste. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.185410023.2.070.3.3.90.39 (1210) Fonte 504 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

c) Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para os serviços deste contrato.

d) Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

e) CNDT.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 4º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 5º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 6º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento pôr esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 7º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 8º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas pôr parte da CONTRATADA.

§ 9º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 10) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 11) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

§ 12) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 13) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3 - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Relatório de Gestão. Comprovando a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

4.4 - Compete à Contratada:

4.4.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.4.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.4.1.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

5.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Suelen Angelica Battistuz, CPF: 072.908.309-89, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 12.7 e 14 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 – O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.

p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.

r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.

s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.
- gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.
- hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.
- ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.
- jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 07 de junho de 2021.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
CONTRATADA

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Suelen Angelica Battistuz

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandola

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 02.375.648/000-78
 RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: LUIZ ARTUR MANICA
 ENDEREÇO: BR 158 KM 495 - Alto Palmeirinha Zona Rural - Coronel Vivida - PR
 CONTATO: (46) 3232-1471 ou (46) 99107-9792 email: ctr3.manica@gmail.com

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/04/2021
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	TP de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	199,875 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico	KM	2140

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resíduo sólido orgânico
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514205 782510
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.395,00 R\$ 1.884,00
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Coletor Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1-fev/2021 1-maio/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA		
A	Salário Base		1.395,00	1.884,00	-	-
B	Adicional Periculosidade		-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade	40 e 20	440,00	440,00	-	-
D	Adicional Noturno		-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	-	-	-	-
G	Outros (especificar)		-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			1.835,00	2.324,00	-	-

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	152,86	193,59	0,00
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	209,87	258,20	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44%	356,72	451,78	0,00

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0
A	INSS (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00	0,00
B	Salário Educação (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00	0,00
C	SAT (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00	0,00
D	SESC ou SESI (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00	0,00
E	SENAI - SENAC (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00	0,00
F	SEBRAE (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00	0,00
G	INICRA (Empresa Enquadrada no Simples Nacional Comf. Lei 123/2006)		0,00%	0,00	0,00	0,00
H	FGTS		8,00%	146,80	185,92	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			8,00%	146,80	185,92	0,00

02.375.648/0001-78
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 Rua XV de Novembro, 440
 85820-000 - Coronel Vivida - Paraná

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Transporte	-	0,00	0,00	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	450-20%	360,00	360,00	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-	64,00	64,00	0,00	0,00
D	Assistência Social e Familiar	-	21,00	21,00	0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-	21,00	21,00	0,00	
F	Outros (especificar)	-	21,00	21,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			487,00	487,00	0,00	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		356,72	451,78	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		146,80	185,92	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		487,00	487,00	-	-
TOTAL DO MÓDULO 2			990,52	1.124,70	-	-

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3		PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	8,44	10,69	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,55	0,70	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		4,35%	79,82	101,09	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	35,60	45,09	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	13,03	16,50	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		5,00%	91,75	116,20	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3			12,49%	229,19	290,26	0,00	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0		
A	Férias	0,08%	1,47	1,86	0,00		
B	Ausências Legais	1,63%	29,91	37,88	0,00		
C	Licença Paternidade	0,02%	0,37	0,46	0,00		
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	6,06	7,67	0,00		
E	Afastamento Maternidade	0,06%	1,10	1,39	0,00		
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			2,12%	38,90	49,26	0,00	0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%	0,00	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
4.1	Ausências Legais		R\$ 38,90	R\$ 49,26	0,00	0,00
4.2	Intrajornada		R\$ -00	R\$ -00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 38,90	R\$ 49,26	0,00	0,00

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 440
85800-150 - Coronel Vivida - Paraná

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

S	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	0	0	
						MENSAL 1	MENSAL 1			
A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)					COLETOR	MOTORISTA			
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Coletor					
A.1	Calça	unidade	0,33	82,50	-	R\$ 27,50	R\$ 27,50			
A.2	Camiseta	unidade	0,50	75,00	-	R\$ 37,50	R\$ 37,50			
A.3	Bonê/Chapéu	unidade	0,17	20,00	-	R\$ 3,40	R\$ 3,40			
A.4	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	0,25	60,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00			
A.5	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,25	66,00	-	R\$ 16,50	R\$ 16,50			
A.6	Colete reflexivo	unidade	0,08	32,00	-	R\$ 2,67	R\$ 2,67			
A.7	Luva de proteção	par	0,50	30,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00			
A.8	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	0,03	75,00	-	R\$ 2,50	R\$ 2,50			
A.9	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	0,50	30,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00			
A.10	Outros									
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais						R\$ 10,02	R\$ 10,02		
C	Outros (especificar)									
TOTAL DO MÓDULO 5						R\$ 145,08	R\$ 145,08	0,00	0,00	
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						3,00	1,00			
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						R\$ 3.238,69	R\$ 3.933,30	0,00	0,00	
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						R\$ 9.716,07	R\$ 3.933,30	0,00	0,00	
						13.649,37				

MÓDULO 6 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS

G	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	VALOR (R\$) MENSAL
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros. (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	
A.1	Depreciação	2.100,00
A.2	Remuneração do Capital Investido	1.050,00
A.3	Impostos e Seguros	317,15
A.4	Consumos	7.324,03
A.5	Manutenção	2.100,00
A.6	Pneus	604,55
A.7	Sistema de rastreamento	70,00
	TOTAL	13.565,73
B	Despesas com o manejo do aterro sanitário	
B.1	Abertura de vala com dreno e churume	3.500,00
B.2	Manutenção e recobrimento da vala	1.905,00
B.3	Controle de vetores	295,00
B.4	Cascalho para acesso às valas	450,00
B.5	Monitoramento de solo	200,00
B.6	Operacional do Aterro	400,00
B.7	Responsável Técnico	300,00
B.8	Registro da empresa junto ao conselho competente	200,00
B.9	Outros	0,00
	TOTAL	7.650,00
C	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		21.215,73

02.375.648/0001-78
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 440
 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)		
A	Custos indiretos	1,57%	547,38		
B	Lucro	10,00%	3.541,25		
C	TRIBUTOS				
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS, outros) Empresa optante Simples Nacional Lei 123/2006	16,57%	8.229,79		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,0%	-		
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	5%	2.483,34		
TOTAL DO MÓDULO 7		33,14%	14.801,76		
a)	Tributos % = To = 100	21,57%			
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro) = Po =		R\$ 38.953,72		
c)	Po / (1 - To) = P1 =		R\$ 49.666,86		
	Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$ 10.713,14		
QUADRO RESUMO DO CUSTO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.835,00	2.324,00	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS	990,52	1.124,70	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	229,19	290,26	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	38,90	49,26	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	145,08	145,08	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		3.238,69	3.933,30	-	-
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		3,00	1,00	-	-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		9.716,07	3.933,30	-	-
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS				13.649,37	
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			21.215,73	
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)				34.865,10	
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			14.801,76	
CUSTO TOTAL - MENSAL				49.666,86	
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
DESCRIÇÃO			VALOR (R\$)		
A	Valor proposto por unidade de medida	23,21			
B	Valor mensal do serviço	49.666,86			
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	596.002,30			

02.375.648/0001-78

CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 440
85550-000 - Cornélio Pires - Paraná

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 02.375.648/000-78
 LUIZ ARTUR MANICA
 quinta-feira, 29 de abril de 2021

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	1
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	210.000,00
KM rodado mês	2.140

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses = 60%

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	1	60%	126.000,00	2.100,00

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital = 0,50%

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	1	0,50%	210.000,00	1.050,00

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	2.100,00	175,00
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	5,78	0,48
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	1.700,00	141,67
Valor Mensal				317,15

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,30	4,30	
Custo mensal com óleo diesel	km	2.140	3,31	7.078,46
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,50	20,50	
Custo mensal com óleo do motor	km	2.140	0,03	65,81
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	21,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.140	0,02	44,94
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	19,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.140	0,04	81,32
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	25,00	
Custo mensal com graxa	km	2.140	0,03	53,50
Custo mensal				7.324,03

02.375.648/0001-8

CTR3 PRESTADORA
 DE SERVIÇOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 440
 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	126.000,00	2.100,00

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	6	2200,00	13.200,00
Custo Câmara	Unidade	6	0,00	-
Custo Protetor pneu	Unidade	6	75,00	450,00
Custo de recapagem	unidade	6	550,00	3.300,00
Total dos jogos de pneus				16.950,00

RESUMO	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	60.000	16.950,00	0,28
Custo mensal com pneus	km	2.140	0,28	604,55
Custo mensal com pneus (6)				604,55

QUADRO RESUMO		VALOR R\$
ITEM		
1. Depreciação		2.100,00
2. Remuneração do Capital Investido		1.050,00
3. Impostos e Seguros		317,15
4. Consumos		7.324,03
5. Manutenção		2.100,00
6. Pneus		604,55
7. Sistema de rastreamento		70,00
Total Mês		13.565,72

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 Artur Manica - Adm.

02.375.648/0001-83
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 Rua XV de Novembro, 440
 85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

[Handwritten signature]
NESSA MANICA
 Engenheira Ambiental
 CREA/PR 180005/D

[Handwritten signature]

**Ofício 352/2023**

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
251.816.814.058.046.677

Angelo F. SMAPMA-MA

Destinatário

CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

ctr3.manica@gmail.com · 46 9107-9792

CNPJ 02.375.648/0001-78

CC

SMAPMA-MA

13/04/2023 14:10

Dilatação contrato 116/2021

Boa tarde,

Segue em anexo Ofício solicitando manifestação no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente a Coleta de Resíduos Orgânicos do Município de Chopinzinho.

—
Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*[Ofício_013_CTR3.pdf](#) (93,25 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/04/2023 14:10:27

Angelo Marcelo Foppa SMAPMA-MA assinou digitalmente **Ofício 352/2023** com o certificado **ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36** conforme MP nº 2.200/2001 .

13/04/2023 14:10:28

E-mail para ctr3.manica@gmail.com E-mail entregue, lido (1)**Tramitação 1-****352/2023**

28/06/2023 11:21

(Respondido)

Angelo F. SMAPMA-MA**CTR3 Prestadora de
Serviços LTDA**ctr3.manica@gmail.com · 46
9107-9792
CNPJ 02.375.648/0001-78
CC

Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—
Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*

[Ofício 018_CTR3.pdf](#) (93,61 KB)

1 download

Quem já visualizou?

28/06/2023 11:21:39 Angelo Marcelo Foppa SMAPMA-MA assinou digitalmente **Ofício 1- 352/2023** com o certificado **ANGELO MARCELO FOPPA** CPF **007.XXX.XXX-36** conforme **MP nº 2.200/2001**.

28/06/2023 11:21:40 E-mail para ctr3.manica@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado

Tramitação 2- **352/2023**

29/06/2023 15:48

(Respondido)

[CTR3 Prestadora de Serviços LTDA](#)

ctr3.manica@gmail.com · 46

9107-9792

CNPJ 02.375.648/0001-78

(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde.

Através do presente que a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços, inscrita no CNPJ 02.375.648/0001-78, manifesta-se a favor da dilatação de prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos a partir do ajuste de reequilíbrio econômico financeiro do mesmo, aplicado sobre a convenção coletiva de trabalho e IPCA.

Gratos pela atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Em qua., 28 de jun. de 2023 às 11:21, Prefeitura de Chopinzinho <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Novo despacho no Ofício 1- 352/2023:

Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—

Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*[Saiba como responder este Ofício](#)[Acompanhar online »](#)— Enviado e rastreado com **1Doc**.

—

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, [clique aqui](#).

--

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS

(46) 3232-1471

(46) 99107-9792 - Luiz Manica

(46) 99914-8615 - Vanessa



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/07/2023 11:39:57 por Angelo Marcelo Foppa - Meio Ambiente

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36, ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7593-5F01-ACF2-906C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr. Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de cumprir com o seu papel na gestão dos resíduos sólidos previsto no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Lei 3.369/2014, e considerando o cumprimento da responsabilidade pela organização e/ou prestação dos serviços públicos do manejo dos resíduos sólidos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010.

Solicitamos a dilatação do prazo de vigência do contrato nº 116/2021 de prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de julho de 2023.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com base nas disposições contidas na Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Tendo em vista que o município de Chopinzinho não possui execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de forma própria, ou seja não dispõem de estrutura de caminhões, máquinas e servidores para realizar estes serviços, apenas terceirizados.

Considerando o Contrato n° 116/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS está em seu 3° Termo Aditivo e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho manifesta o interesse em continuar a contratação do serviço junto a Empresa CTR3.

Considerando que na data de 13 de abril de 2023 a Empresa foi notificada via 1.doc para manifestação de seu interesse em manter o serviço;

Considerando que no mês de maio de 2023 o Departamento de Meio Ambiente entrou em contato via telefone sobre o interesse da Empresa em manter o serviço de coleta e também não obteve resposta;

Considerando que na data de 28 de junho de 2023 em conversa e notificação realizada via 1.doc para a Empresa a mesma se manifestou no dia 29 de junho de 2023 via Plataforma 1.doc de forma positiva para a Dilatação do Contrato requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro aplicado sobre a convenção coletiva do trabalho e IPCA.

O 3° Termo Aditivo possui uma Cláusula para o período de vigência, sendo este de 08/07/22 a 07/06/23, mas sua assinatura ocorreu na data de 06/07/22 e por este motivo a Empresa prestadora de serviço entende estar no prazo vigente para a dilatação. Não obstante a Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente também se posiciona a acatar a data de assinatura do contrato, para dilatação do mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Visando atender de forma adequada e eficiente a prestação dos serviços, bem como atender as legislações cabíveis, solicitamos a contratação de empresa para Execução de Serviços de Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano.

Em anexo segue a documentação pertinente à empresa: Declaração de Concordância, Contrato Social, Cartão CNPJ, Certidão Negativa CEF, Certidão Negativa Federal, Negativa CNDT (trabalhista), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça — CNJ, e Declaração de não Parentesco.

Chopinzinho, 04 de julho de 2023.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor de Meio Ambiente

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 02.375.648/0001-78

Requerente: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 04/07/2023 15:24:27, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 565462514

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ: **02.375.648/0001-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 02.375.648/0001-78, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h28min09 do dia 04/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **QK6X.D8XV.DJUN.7D57**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Memorando 1- 3.137/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2023 às 17:00:40

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	04/07/2023 17:00:56	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D1BE-B0CD-9429-D01F**

Memorando 2- 3.137/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 05/07/2023 às 14:40:22

Boa tarde,

Em complementação a justificativa e solicitação da Prorrogação do contrato 116/2021 por mais 12 (doze) meses com reequilíbrio econômico-financeiro utilizando o IPCA para correção.

Sendo assim, aplicando o índice acumulado do IPCA para 2023, sendo 3,935830%, o valor mensal do contrato de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil cento e quatorze reais e treze centavos) passará para R\$ 48.968,46 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando para os 12 (doze) meses R\$ 587.621,54 (quinhentos e oitenta e sete reais seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Solicito dotação orçamentária para o valor total do contrato.

Segue em anexo calculo do referido valor reajustado.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao_1.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelo Marcelo Foppa	05/07/2023 14:40:50	1Doc ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D8F7-9EBE-A776-178A**

**Calculadora do cidadão**Acesso público
05/07/2023 - 13:31

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 47.114,13 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03935830
Valor percentual correspondente	3,935830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 48.968,46 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Memorando 3- 3.137/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2023 às 15:46:34

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ADITIVO_CONTRATO_116_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Jazynski	05/07/2023 15:46:57	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41
Luciani Monteiro Cenci	05/07/2023 16:48:57	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9A2B-3962-14A3-C9B8**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/07/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADITIVO DO CONTRATO N° 116/2021.

VALOR: R\$587.621,54

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Memorando 4- 3.137/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2023 às 16:49:08

Em anexo:

- Consulta CEIS;
- Consulta TCE;
- Consulta TCU.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

ConsultaConsolidada_02375648000178_5_7_2023.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	02375648000178
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2023 16:47:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.375.648/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02375648000178

LIMPAR

Data da consulta: 05/07/2023 13:45:40

Data da última atualização: 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 5- 3.137/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/07/2023 às 17:10:01

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta do 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

4_Termo_de_Aditamento_116_2021_CTR3_PRESTADORA_DE_SERVICOS_LTDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Memorando Eletrônico nº 3.137/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, bem como reequilíbrio econômico financeiro conforme índice do IPCA, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 07/06/2023 a 06/06/2024.

DO VALOR – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93, o valor mensal que era de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos) corrigido pelo IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 meses (3,935830%), passa a ser de R\$ 48.968,46 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total para os 12 (doze) meses de Contrato de R\$ 587.621,52 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reequilíbrio econômico financeiro conforme índice do IPCA, por previsão através das Cláusulas Segunda e Sétima do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Suelen Angelica Battistuz

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolaro

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 116/2021. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Memorando 6- 3.137/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 06/07/2023 às 08:37:20

VIGÊNCIA: 06/06/2023.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Thiago Voracoski Santos - PGM-AC**, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Antonia Schizzi	06/07/2023 08:37:29	1Doc MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A8B7-699E-7D40-11D7**

Memorando 7- 3.137/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/07/2023 às 15:46:45

Maria Antonia Schizzi - PGM analisar a data de vigência certificada no despacho anterior e retornar para parecer.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thiago Voracoski Santos	06/07/2023 15:47:04	ICP-Brasil THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2E13-C01E-52EB-1530**

Memorando 8- 3.137/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2023 às 16:22:41

Prezados (as);

CERTIFICO e dou fé que consta no **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2021, na CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: [...], 1. DOS SERVIÇOS**- Os serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural, objeto do Contrato n.º 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 11 (onze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a **07/06/2023**.

Ainda, na minuta do **4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 116/2021**, consta na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO [...] DO PRAZO** – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 07/06/2023 a 06/06/2024.

Encaminho à **Divisão de Licitações e Contratos** para que certifique que o prazo que consta na minuta está correto.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Antonia Schizzi	06/07/2023 16:22:53	1Doc	MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **008E-EFD0-4466-531D**

Memorando 9- 3.137/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/07/2023 às 09:01:38

Prezados,

Certifico que o prazo que consta na minuta do 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/202, em anexo ao despacho 5, está correto.

O prazo de vigência do 3º termo de Aditamento do Contrato nº 116/2022, conforme anexo, findou em 07/06/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

3_Termo_aditivo_ao_Contrato_n_116_2021_0001_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como alteração da fiscalização do Contrato conforme segue:

1. DOS SERVIÇOS - Os serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural, objeto do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 11 (onze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/06/2023.

1.1. DO VALOR - O valor dos serviços permanecem inalterados sendo o valor mensal de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos), perfazendo o valor total para os 11 (onze) meses do Contrato de R\$ 518.255,43 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente aos serviços de coleta.

2. DOS SERVIÇOS - Os serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada, objeto do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

2.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme cláusula décima terceira do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos.

“Cláusula Décima Terceira: A alteração da forma de execução descrita no presente Termo Aditivo, com a destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a CONTRATADA, defere o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 116/2021, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, §



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), por tonelada.”

3. DOS SERVIÇOS - Os serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade, objeto do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

3.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final.

“Com os acréscimos referentes ao transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, operado pela Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, fica acrescido ao Contrato nº 116/2021 o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por metro cúbico, em relação aos serviços efetivamente prestados.”

4. DA SUPRESSÃO DOS ITENS 2.6 E 2.7 – Com o encerramento das atividades no aterro sanitário, fica suprimido do Contrato original, os itens 2.6 e 2.7, relativos à responsabilidade técnica de operação do aterro, visto que a partir de agora, essa responsabilidade passa a ser do Município.

5. DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do Contrato passa a ser de responsabilidade do Senhor Angelo Marcelo Foppa - CPF 007.486.109-36.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, por previsão através do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, 06 de julho de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Angelo Marcelo Foppa

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME: ROBERTO A. PREZENDO ZICK
CPF: 546.462.513 - 49

Alvaro Antonio Markoni da Silva
583.938.709 - 68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Memorando 10- 3.137/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 07/07/2023 às 09:07:01

Setores (CC):

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

DESPACHO

I. Indo direto à análise da questão, encerrado o prazo de vigência contratual de serviços continuados, não cabe a celebração de termo aditivo de prazo;

II. Ante o exposto, encaminhado ao Prefeito Municipal para que adote as medidas que entender cabíveis em relação ao assunto.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thiago Voracoski Santos	07/07/2023 09:07:29	ICP-Brasil	THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **81B2-3A74-61E7-6A4D**

Memorando 11- 3.137/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente

Data: 07/07/2023 às 13:55:37

Tendo em vista, que no Despacho acima houve manifestação da Procuradoria Geral do Município, na qual é possível verificar que não cabe a celebração de termo aditivo de prazo, portanto, encaminho ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, **Angelo Marcelo Foppa - SMAPMA-MA**, para que preste as informações sobre os motivos que levaram a não efetivação da prorrogação do contrato no prazo oportuno.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	07/07/2023 13:55:53	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D64A-88A5-57BD-DA11**

Memorando 12- 3.137/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/07/2023 às 16:44:03

Exmo Sr. Prefeito,

Considerando que na data de 13 de abril de 2023 o Departamento de Meio Ambiente solicitou via Ofício 013 DMA, e Ofício 352/2023 - Dilatação contrato 116/2021 (Ctr3 Prestadora de Serviços) via 1.doc para que a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços LTDA manifestasse seu interesse em continuar realizando o Serviço de Coleta conforme Contrato 116/2021 e seus aditivos;

Considerando que para aditamento de contrato se faz necessário a manifestação de ambas as partes;

Considerando que no mês de maio o Departamento novamente entrou em contato com a Empresa CTR3 e os mesmos informaram que mais próximo a data de renovação se manifestariam;

Considerando que no dia 28 de junho de 2023 o Departamento novamente solicitou manifestação via Ofício 018 DMA e Ofício 352/2023 - Dilatação contrato 116/2021 (Ctr3 Prestadora de Serviços) via 1.doc;

Considerando que no dia 29 de junho de 2023 a Empresa manifestou via paltforma 1.doc a favor da renovação do serviço Ofício 352/2023 - Dilatação contrato 116/2021 (Ctr3 Prestadora de Serviços), e justificou que o 3º Termo aditivo tinha uma Cláusula de vigência, mas que a assinatura foi realizada no dia 06 de julho de 2022 e sua publicação no dia 07 de julho de 2022, sendo assim no entendimento dos mesmos estaríamos dentro do prazo vigente.

Considerando a justificativa da Empresa o Departamento de Meio Ambiente optou por encaminhar o processo pela possibilidade de realizar a tempo o aditivo mesmo que com data retroativa para que não se perdesse o processo licitatório e nem houvesse oneração em termos de valor para o município em um novo contrato ou nova licitação.

—
Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

Anexos:

Aditivoassinatura_e_publicacao.pdf

Oficio_13_de_abril.pdf

Oficio_28_junho.pdf

Resposta_empresa.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelo Marcelo Foppa	07/07/2023 16:46:10	1Doc ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4A8F-55D8-3CD5-764D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Luiz Artur Manica, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 15/2021, o qual gerou o Contrato nº 116/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como alteração da fiscalização do Contrato conforme segue:

1. DOS SERVIÇOS - Os serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural, objeto do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 11 (onze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/06/2023.

1.1. DO VALOR - O valor dos serviços permanecem inalterados sendo o valor mensal de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos), perfazendo o valor total para os 11 (onze) meses do Contrato de R\$ 518.255,43 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente aos serviços de coleta.

2. DOS SERVIÇOS - Os serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada, objeto do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

2.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme cláusula décima terceira do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos.

“Cláusula Décima Terceira: A alteração da forma de execução descrita no presente Termo Aditivo, com a destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a CONTRATADA, defere o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 116/2021, com base no art. 57, § 1º, II, e art. 58, I, §

1

100oc: 498/606



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), por tonelada.”

3. DOS SERVIÇOS - Os serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade, objeto do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/07/2022 a 07/08/2022.

3.1. DO VALOR - Os valores permanecem inalterados conforme 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 116/2021, referente aos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final.

“Com os acréscimos referentes ao transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, operado pela Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, fica acrescido ao Contrato nº 116/2021 o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por metro cúbico, em relação aos serviços efetivamente prestados.”

4. DA SUPRESSÃO DOS ITENS 2.6 E 2.7 – Com o encerramento das atividades no aterro sanitário, fica suprimido do Contrato original, os itens 2.6 e 2.7, relativos à responsabilidade técnica de operação do aterro, visto que a partir de agora, essa responsabilidade passa a ser do Município.

5. DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do Contrato passa a ser de responsabilidade do Senhor Angelo Marcelo Foppa - CPF 007.486.109-36.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato e da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, por previsão através do Contrato nº 116/2021, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Chopinzinho - PR, 06 de julho de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

389
8

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Vanderlei José Crestani

Fiscal do Contrato
Angelo Marcelo Foppa

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME: ROBERTO A. PREZENDO ZIAC
CPF: 546.462.513 - 49

Alvaro Antonio Marjok da Silva
583.938.709-68

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8BD9-0B30-9270-326D> e informe o código 8BD9-0B30-9270-326D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



391
8

Código para verificação: 8BD9-0B30-9270-326D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 06/07/2022 15:21:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8BD9-0B30-9270-326D>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Cod392708

393
JK

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO DE ADITAMENTO 116-2021 - CTR3 PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 116/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 11 (onze) meses dos serviços de coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Chopinzinho, com transporte do mesmo até o Aterro Sanitário pertencente a Contratada. Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias dos serviços de transporte, pesagem, gerenciamento e destinação final dos rejeitos da triagem dos resíduos recicláveis, junto ao aterro sanitário de sua propriedade e responsabilidade. Alteração da fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6596E795

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2022. Edição 2556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

OFICIO 013/2023

A

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Manifestação

Prezados Senhores;

O **Município de Chopinzinho**, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel n°3811, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Divisão de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **Manifestação** por parte da Empresa CTR3 no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos.

Chopinzinho, 13 de abril de 2023.

Sem mais para o momento, atentamente.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Dep. de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7593-5F01-ACF2-906C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 13/04/2023 14:10:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7593-5F01-ACF2-906C>

Ofício 1- 352/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

Data: 28/06/2023 às 11:21:10

Setores envolvidos:

SMAPMA-MA

Dilatação contrato 116/2021

Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—

Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

Anexos:

Oficio_018_CTR3.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

OFICIO 018/2023

A

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Manifestação

Prezados Senhores;

O **Município de Chopinzinho**, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel n°3811, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Divisão de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **Manifestação** por parte da Empresa CTR3 no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos. Na data de 13 de abril de 2023 foi enviado OFICIO 013/2023, mas até o presente momento não se tem o posicionamento da empresa.

Chopinzinho, 28 de junho de 2023.

Sem mais para o momento, atentamente.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Dep. de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 604F-F2CF-66F2-3E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 28/06/2023 11:21:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/604F-F2CF-66F2-3E7D>

**Ofício 352/2023**

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
251.816.814.058.046.677

Angelo F. **SMAPMA-MA**

Destinatário

CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

ctr3.manica@gmail.com · 46 9107-9792

CNPJ 02.375.648/0001-78

CC

SMAPMA-MA

13/04/2023 14:10

Dilatação contrato 116/2021

Boa tarde,

Segue em anexo Ofício solicitando manifestação no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente a Coleta de Resíduos Orgânicos do Município de Chopinzinho.

—
Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*[Ofício_013_CTR3.pdf](#) (93,25 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/04/2023 14:10:27

Angelo Marcelo Foppa **SMAPMA-MA** assinou digitalmente **Ofício 352/2023** com o certificado **ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36** conforme MP nº 2.200/2001 .

13/04/2023 14:10:28

E-mail para ctr3.manica@gmail.com

E-mail entregue, lido (1)

Tramitação 1-**352/2023**

28/06/2023 11:21

(Respondido)

Angelo F. **SMAPMA-MA****CTR3 Prestadora de
Serviços LTDA**ctr3.manica@gmail.com · 46
9107-9792
CNPJ 02.375.648/0001-78
CC

Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—
Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*

[Ofício 018_CTR3.pdf](#) (93,61 KB)

1 download

Quem já visualizou?

28/06/2023 11:21:39 Angelo Marcelo Foppa SMAPMA-MA assinou digitalmente **Ofício 1- 352/2023** com o certificado **ANGELO MARCELO FOPPA** CPF **007.XXX.XXX-36** conforme **MP nº 2.200/2001**.

28/06/2023 11:21:40 E-mail para ctr3.manica@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado

Tramitação 2- **352/2023**

29/06/2023 15:48

(Respondido)

[CTR3 Prestadora de Serviços LTDA](#)

ctr3.manica@gmail.com · 46
9107-9792

CNPJ 02.375.648/0001-78
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde.

Através do presente que a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços, inscrita no CNPJ 02.375.648/0001-78, manifesta-se a favor da dilatação de prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos a partir do ajuste de reequilíbrio econômico financeiro do mesmo, aplicado sobre a convenção coletiva de trabalho e IPCA.

Gratos pela atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Em qua., 28 de jun. de 2023 às 11:21, Prefeitura de Chopinzinho <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Novo despacho no Ofício 1- 352/2023:

Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—

Angelo Marcelo Foppa*Meio Ambiente*[Saiba como responder este Ofício](#)[Acompanhar online »](#)— Enviado e rastreado com **1Doc**.

—

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, [clique aqui](#).

--

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS**(46) 3232-1471****(46) 99107-9792 - Luiz Manica****(46) 99914-8615 - Vanessa**

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/07/2023 11:39:57 por Angelo Marcelo Foppa - Meio Ambiente

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36, ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7593-5F01-ACF2-906C



Ofício 352/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

Data: 13/04/2023 às 14:10:04

Boa tarde,

Segue em anexo Ofício solicitando manifestação no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente a Coleta de Resíduos Orgânicos do Município de Chopinzinho.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

Oficio_013_CTR3.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelo Marcelo Foppa	13/04/2023 14:10:28	1Doc ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7593-5F01-ACF2-906C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

OFICIO 013/2023

A

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Manifestação

Prezados Senhores;

O **Município de Chopinzinho**, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel n°3811, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Divisão de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **Manifestação** por parte da Empresa CTR3 no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos.

Chopinzinho, 13 de abril de 2023.

Sem mais para o momento, atentamente.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Dep. de Meio Ambiente

Ofício 1- 352/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

Data: 28/06/2023 às 11:21:10

Bom dia,

Segue em anexo Ofício referente a manifestação por parte da Empresa CTR3 em aditar o Contrato 116/2021 referente a coleta de resíduos orgânicos no Município de Chopinzinho.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

Oficio_018_CTR3.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelo Marcelo Foppa	28/06/2023 11:21:40	1Doc ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **604F-F2CF-66F2-3E7D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

OFICIO 018/2023

A

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Manifestação

Prezados Senhores;

O **Município de Chopinzinho**, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel n°3811, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Divisão de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **Manifestação** por parte da Empresa CTR3 no interesse em dilatar o prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos. Na data de 13 de abril de 2023 foi enviado OFICIO 013/2023, mas até o presente momento não se tem o posicionamento da empresa.

Chopinzinho, 28 de junho de 2023.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Dep. de Meio Ambiente

Ofício 2- 352/2023

De: CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

Para: -

Data: 29/06/2023 às 15:48:14

Boa tarde.

Através do presente que a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços, inscrita no CNPJ 02.375.648/0001-78, manifesta-se a favor da dilatação de prazo do Contrato 116/2021 referente ao serviço de coleta dos resíduos sólidos orgânicos a partir do ajuste de reequilíbrio econômico financeiro do mesmo, aplicado sobre a convenção coletiva de trabalho e IPCA.

Gratos pela atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

--

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS

(46) 3232-1471

(46) 99107-9792 - Luiz Manica

(46) 99914-8615 - Vanessa

Memorando 13- 3.137/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/07/2023 às 19:22:13

Prezados (as)

Ensina Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 246):

[...] O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. [...] Se a prorrogação não foi providenciada pela Administração antes de vencido o prazo contratual, haverá a extinção do contrato e será considerado irregular o instrumento de prorrogação feito posteriormente

Sobre o tema, a AGU expediu a Orientação Normativa n. 03/2009, in verbis:

NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.

Outrossim, há reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

TCU – Acórdão nº 4798/2019 - Primeira Câmara 23.1. Por oportuno, cabe registrar que “a jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução (Acórdãos 66/2004, 1717/2005, 216/2007, 1335/2009, 1936/2014 e 2143/2015, todos do Plenário do TCU)”, conforme consignado no Acórdão 8.261/2016-2ª Câmara. 40. O aditivo deve ser celebrado e subscrito por contratante e contratado antes do encerramento da vigência do contrato, sob pena de exaurimento do contrato e impossibilidade de se aditá-lo.

Portanto, o aditivo deve ser celebrado e subscrito por contratante e contratado antes do encerramento da vigência do contrato, sob pena de exaurimento do contrato e impossibilidade de se aditá-lo. (Precedente: PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/NLICIT/PFUFG/PGF/AGU).

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586**

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thiago Voracoski Santos	11/07/2023 19:22:33	ICP-Brasil THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D1A-5AE4-A094-1496**

Memorando 21- 3.268/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 17/07/2023 às 15:20:20

Setores (CC):

SMAPMA, GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contrato Emergencial Coleta

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Dispena_por_Justificativa_contratacao_emergencial_lixo_com_apuracao_de_responsabilidade.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3268/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3268/2023, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos e orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; orçamento; certidões negativas; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços continuados de**

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos e orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

“alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados." (g.n.)

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da justificativa apresentada, **a contratação realmente é imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos e orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.**

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos e orgânicos gerados no Município de Chopinzinho;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“JUSTIFICATIVA

Com base nas disposições contidas na Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Tendo em vista que o município de Chopinzinho não possui execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de forma própria, ou seja não dispõem de estrutura de caminhões, máquinas e servidores para realizar estes serviços, apenas terceirizados.

Considerando o Contrato n° 116/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS está em seu 3° Termo Aditivo e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho manifesta o interesse em continuar a contratação do serviço junto a Empresa CTR3.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que na data de 13 de abril de 2023 a Empresa foi notificada via 1.doc para manifestação de seu interesse em manter o serviço;

Considerando que no mês de maio de 2023 o Departamento de Meio Ambiente entrou em contato via telefone sobre o interesse da Empresa em manter o serviço de coleta e também não obteve resposta;

Considerando que na data de 28 de junho de 2023 em conversa e notificação realizada via 1.doc para a Empresa a mesma se manifestou no dia 29 de junho de 2023 via Plataforma 1.doc de forma positiva para a Dilatação do Contrato requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro aplicado sobre a convenção coletiva do trabalho e IPCA.

O 3º Termo Aditivo possui uma Cláusula para o período de vigência, sendo este de 08/07/22 a 07/06/23, mas sua assinatura ocorreu na data de 06/07/22 e por este motivo a Empresa prestadora de serviço entende estar no prazo vigente para a dilatação.

Considerando que mesmo com os apontamento acima expostos não houve a execução de termo aditivo e visando atender de forma adequada e eficiente a prestação dos serviços, bem como atender as legislações cabíveis, solicitamos a contratação de empresa para Execução de Serviços de Coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e rural.

Em anexo segue a documentação pertinente à empresa a ser contratada, Contrato Social, Cartão CNPJ, Certidão Negativa CEF, Certidão Negativa Federal, Negativa CNDT (trabalhista), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça — CNJ, e Declaração de não Parentesco.

Chopinzinho, 13 de julho de 2023.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor de Meio Ambiente Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente”

Cumpre informar a movimentação do **Memorando Eletrônico nº 3137/2023**, que possui conexão com os fatos e o objeto desta contratação. No referido memorando consta as seguintes informações:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Exmo Sr. Prefeito,

Considerando que na data de 13 de abril de 2023 o Departamento de Meio Ambiente solicitou via Ofício 013 DMA, e Ofício 352/2023 - Dilatação contrato 116/2021 (Ctr3 Prestadora de Serviços) via 1.doc para que a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços LTDA manifestasse seu interesse em continuar realizando o Serviço de Coleta conforme Contrato 116/2021 e seus aditivos;

Considerando que para aditamento de contrato se faz necessário a manifestação de ambas as partes;

Considerando que no mês de maio o Departamento novamente entrou em contato com a Empresa CTR3 e os mesmos informaram que mais próximo a data de renovação se manifestariam;

Considerando que no dia 28 de junho de 2023 o Departamento novamente solicitou manifestação via Ofício 018 DMA e Ofício 352/2023 - Dilatação contrato 116/2021 (Ctr3 Prestadora de Serviços) via 1.doc;

Considerando que no dia 29 de junho de 2023 a Empresa manifestou via plataforma 1.doc a favor da renovação do serviço Ofício 352/2023 - Dilatação contrato 116/2021 (Ctr3 Prestadora de Serviços), e justificou que o 3º Termo aditivo tinha uma Cláusula de vigência, mas que a assinatura foi realizada no dia 06 de julho de 2022 e sua publicação no dia 07 de julho de 2022, sendo assim no entendimento dos mesmos estaríamos dentro do prazo vigente.

Considerando a justificativa da Empresa o Departamento de Meio Ambiente optou por encaminhar o processo pela possibilidade de realizar a tempo o aditivo mesmo que com data retroativa para que não se perdesse o processo licitatório e nem houvesse oneração em termos de valor para o município em um novo contrato ou nova licitação.

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente”

Na sequência do memorando supra, este procurador emitiu a seguinte opinião jurídica:

Prezados (as)

Ensina Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 246):

[...] O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente des-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vinculado do anterior. [...] Se a prorrogação não foi providenciada pela Administração antes de vencido o prazo contratual, haverá a extinção do contrato e será considerado irregular o instrumento de prorrogação feito posteriormente

Sobre o tema, a AGU expediu a Orientação Normativa n. 03/2009, in verbis:

NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.

Outrossim, há reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

TCU – Acórdão nº 4798/2019 - Primeira Câmara 23.1. Por oportuno, cabe registrar que “a jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução (Acórdãos 66/2004, 1717/2005, 216/2007, 1335/2009, 1936/2014 e 2143/2015, todos do Plenário do TCU)”, conforme consignado no Acórdão 8.261/2016-2ª Câmara. 40. O aditivo deve ser celebrado e subscrito por contratante e contratado antes do encerramento da vigência do contrato, sob pena de exaurimento do contrato e impossibilidade de se aditá-lo.

Portanto, o aditivo deve ser celebrado e subscrito por contratante e contratado antes do encerramento da vigência do contrato, sob pena de exaurimento do contrato e impossibilidade de se aditá-lo. (Precedente: PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU).

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586"

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Neste aspecto, se depreende dos documentos e informações a existência de obstáculos e dificuldades reais do gestor (prefeito) com relação **ao aditamento do Contrato nº 116/2021, que tinha prazo de vigência até 07/06/2023, visto que a empresa deixou transcorrer o prazo e posteriormente manifestou interesse no termo aditivo.**

Contudo, compulsando-se o **Memorando Eletrônico nº 3137/2023, verifica-se possível falha no acompanhamento do prazo contratual pelo Departamento de Meio Ambiente.** Isto porque consta no referido memorando as seguintes providências:

(i) envio do Ofício nº 352/2023 (1Doc), em 13/04/2023, onde a empresa contratada foi questionada quanto ao interesse no termo aditivo;

(ii) porém, a empresa somente visualizou o e-mail em 29/06/2023:

Assunto	Destinatário	Data e Hora
Consulta externa por código	-	29/06/2023 09:12:25
Angelo Marcelo Foppa - Meio Ambiente	SMAPMA » SMAPMA-MA	13/04/2023 14:10:30
Total		9

Data e Hora	Assunto	Status	Data e Hora
13/04/2023 14:10:27	Angelo Marcelo Foppa [SMAPMA-MA] assinou digitalmente Ofício 352/2023 com o certificado ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36 conforme MP nº 2.200/2001	Assinado	13/04/2023 14:10:27
13/04/2023 14:10:28	E-mail para ctr3.manica@gmail.com	E-mail entregue, lido (1)	13/04/2023 14:10:28
	E-mail foi lido	ctr3.manica@gmail.com	17 dias atrás - 29/06/2023 15:15:27
	E-mail entregue	ctr3.manica@gmail.com	3 meses 4 dias atrás - 13/04/2023 14:10:42

(iii) o Departamento de Meio Ambiente emitiu novo ofício somente em 28/06/2023, solicitando a manifestação da empresa quanto ao interesse em aditar o Contrato nº 116/2021, ou seja, com o prazo de vigência encerrado em 07/06/2023.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.⁶

Dispõe a legislação de regência que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Ainda, que a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.⁷

A decisão que decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.⁸

Com relação as consequências práticas da decisão e os interesses gerais, na hipótese de não ser atendido o pedido do Departamento de Meio Ambiente, ou seja, caso não seja efetivada a contratação emergencial sob análise, haverá grave prejuízo no sistema de coleta de resíduos do Município e, conseqüentemente, colapso no sistema sanitário e de saúde pública local, na medida que resultará num ambiente de acúmulo de resíduos nas residências e vias locais.

Numa digressão interpretativa é razoável que, para atingir os fins, os meios também sejam adequados, e “adequado” nem sempre é o inicialmente planejado, situando-se nos *standards* de aceitabilidade.

Adiante, se perfaz a escala da Proporcionalidade na previsão de limitação (ainda mais de caráter objetivo) para que eventos posteriores não inviabilizem a conclusão do objeto, naturalmente se protegendo o interesse público e sua indisponibilidade: o meio empregado (contratação) é compatível com o fim colimado; a contratação é necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público. Em outras palavras, o meio escolhido é o que causaria o menor prejuízo possível para os interesses gerais; além de as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens.

Humberto Ávila preleciona que “a razoabilidade atua como instrumento para determinar que as circunstâncias de fato devem ser consideradas com a presunção de estarem dentro da normalidade. A razoabilidade atua na interpretação dos fatos descritos em regras jurídicas. A razoabilidade exige determinada interpretação como meio de preservar a eficácia de princípios axiologicamente sobrejacentes. Interpretação diversa das circunstâncias de fato levaria à restrição de algum princípio

⁶ Art. 22 da LINDB.

⁷ Art. 20, PU da LINDB.

⁸ Art. 21, PU da LINDB.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

constitucional.”⁹

Neste diapasão, Diógenes Gasparini, definindo o princípio da razoabilidade preleciona, *in verbis*:

“O particular, salvo alguma anomalia, não age de forma desarrazoada. Seu comportamento, diante das mais variadas situações, predispõe-se, sempre a seguir o sentido comum das pessoas normais. Assim também deve ser o comportamento da Administração Pública quando estiver no exercício de atividade discricionária, devendo atuar racionalmente e afeiçãoada ao senso comum das pessoas, tendo em vista a competência recebida para a prática, com discricção, de atos administrativos.” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.)

Segundo o professor Gustavo Binembojm¹⁰, deve o administrador, à luz das circunstâncias peculiares ao caso concreto, bem como dos valores constitucionais concorrentes, alcançar solução ótima que realize ao máximo cada um dos interesses públicos em jogo. Como resultado de um tal raciocínio de ponderação, tem-se aquilo que convençionamos chamar de melhor interesse público, ou seja, o fim legítimo que orienta a atuação da Administração Pública

Destarte, a contratação sob análise é a única medida viável e que se impõe, para que a Administração municipal proceda regularmente com a destinação dos resíduos junto ao aterro sanitário particular.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

⁹ ÁVILA, Humberto Bergmann, A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. Revista de Direito Administrativo n.º 215, Rio de Janeiro, 1999.

¹⁰ BINENBOJM, Gustavo. *Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2007. p. 151.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A empresa disponibilizou orçamento do valor proposto e foram anexados outros orçamentos.

Depreende-se da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2021, não efetivado por circunstâncias que deverão ser apuradas, que o valor mensal era de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e treze centavos) e, caso tivesse sido assinado tempestivamente, seria corrigido pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses (3,935830%), e passaria a ter o valor mensal de R\$ 48.968,46 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Contudo, analisando a minuta da contratação em comento, consta a seguinte disposição: “2.1. – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 52.501,97 (cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e noventa e sete centavos) mensais, totalizando o Contrato em R\$ 315.011,82 (trezentos e quinze mil, onze reais e oitenta e dois centavos) sem reajuste.”

A contratação anterior (Contrato nº 116/2021), caso estivesse vigente, teria o valor mensal de R\$ 48.968,46 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Porém, sem qualquer justificativa, a presente contratação apresenta o valor mensal de R\$ 52.501,97 (cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e noventa e sete centavos).

Considerando que a majoração de valores apresentada não possui lastro em situação fático-jurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise tenha como parâmetro o preço da contratação anterior (Contrato nº 116/2021), ou seja, sendo limitada à aplicação do IPCA do período, salvo se apresentada planilha detalhada das despesas atuais da empresa em relação a execução dos serviços, contendo notas fiscais, comprovantes e documentos para a devida sindicância dos valores pretendidos. Adianta-se desde já que não devem ser aceitos argumentos acerca de eventual aumento dos encargos trabalhistas determinado por dissídio coletivo. (Precedente: STJ, REsp 1.797.714)

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas nos artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Com relação ao prazo de **vigência contratual**, considerando que o prazo proposto na minuta de 180 dias não possui lastro em situação fático-jurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise seja limitada ao período de 30 dias, sendo tempo suficiente para tramitar novo procedimento de contratação, podendo excepcionalmente ser prorrogado, desde que devidamente justificado em situação concreta e comprovada, com base nas dificuldades reais do gestor e órgãos envolvidos na nova contratação.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3268/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos e orgânicos gerados no Município de Chopinzinho**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 01: não haja diminuição do escopo (quantidade e qualidade) da prestação dos serviços em relação ao contrato anterior; anterior a contratação, a referida situação deverá ser certificada pelo órgão interessado;

Recomendação 02: com relação ao prazo de **vigência contratual**, considerando que o prazo proposto na minuta de 180 dias não possui lastro em situação fático-jurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise seja limitada ao período de 30 dias, sendo tempo suficiente para tramitar novo procedimento de contratação, podendo excepcionalmente ser prorrogado, desde que devidamente justificado em situação concreta e comprovada, com base nas dificuldades reais do gestor e órgãos envolvidos na nova contratação;

Recomendação 03: considerando que a **majoração de valores** apresentada na minuta não possui lastro em situação fático-jurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise tenha como parâmetro o preço da contratação anterior (Contrato nº 116/2021), ou seja, sendo limitada à aplicação do IPCA do período, salvo se apresentada planilha detalhada das despesas atuais da empresa em relação a execução dos serviços, contendo notas fiscais, comprovantes e documentos para a devida sindicância dos valores pretendidos; adianta-se desde já que não devem ser aceitos argumentos acerca de eventual aumento dos encargos trabalhistas determinado por dissídio coletivo. (Precedente: STJ, REsp 1.797.714).

Prefeito Municipal:

Recomendação 01: instaure procedimento de investigação e apuração de responsabilidade, para apurar os motivos que levaram ao escoamento do prazo para firmar o termo aditivo do Contrato nº 116/2021, conforme consta no Memorando 3137/2023.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: adequar a cláusulas de pagamento em atraso pelo município, conforme usualmente utilizado com base na Lei nº 9.494/97;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, anexoando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7635-28A0-4DC1-EC20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/07/2023 15:21:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7635-28A0-4DC1-EC20>

Memorando 22- 3.268/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/07/2023 às 16:50:59

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contrato Emergencial Coleta

Prezada **Andreia da Silva - SMA-LC**, segue termo corrigido conforme as sugestões.

—
Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA01_02.odt

TERMO_DE_REFERENCIA01_02.pdf

**Calculadora do cidadão**Acesso público
17/07/2023 - 16:33

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 47.114,13 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03852680
Valor percentual correspondente	3,852680 %
Valor corrigido na data final	R\$ 48.929,29 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1 COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2 TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de transbordo quando necessário;

1.3 ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Quando necessário é o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, junto a usina de reciclagem do Município de Chopinzinho na Comunidade de Campinas a 7 km do centro, sendo o ponto de partida destes para a destinação.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

A empresa contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	6	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	48.929,29	293.575,74
TOTAL GERAL					293.575,74



3 – DO CRONOGRAMA

Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

3.1 DA ÁREA URBANA

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.2 DA ÁREA RURAL

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

4 – DA OBRIGATORIEDADE:

a) A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

b) O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

c) A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos

domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

d) A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

e) A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados.

f) A contratada é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

g) A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

h) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos municípios. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

i) Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

j) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

k) A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles

trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

l) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

m) Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

n) Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – **ANEXO II**.

5 – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

5.1 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

5.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

5.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

5.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

5.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

5.6 – Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

5.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.9 – Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada a população local.

5.10 – Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

5.11 – É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

5.12 – É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

5.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

5.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

5.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.16 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.17 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.18 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

5.19 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

a) A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros anexo I.

b) Quando houver a necessidade de estação de transbordo o resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado a estação de transbordo, junto a Comunidade de Campinas a 7 km do centro da cidade.

d) O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

e) Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

f) Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

g) Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

h) Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

i) Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

j) Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

k) A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.

s) A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

8 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

8.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.3 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.4 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

8.4.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.4.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8.5 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.7 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos

8.8 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

8.9 – Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de aterros sanitários.

9 – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHOS

9.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

9.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus

empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

9.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

9.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

9.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

9.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

9.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

10 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS OS ITENS

De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

11 – PRAZO DO CONTRATO

11.1 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado no máximo por 180 (cento e oitenta) dias havendo acordo entre as partes.

11.2 O prazo citado no item (a) poderá ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

12 – PREÇO

12.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 48.929,29 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) mensais, podendo totalizar o valor máximo de R\$ 293.575,74 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) sem reajuste.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

13 – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos

serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

c) Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

d) Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

e) CNDT.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 4º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 5º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 6º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento pôr esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 7º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 8º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas pôr parte da CONTRATADA.

§ 9º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 10) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 11) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.

§ 12) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 13) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

14.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretaria da Administração.

14.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.186.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

14.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

14.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

15 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

§ 1º) A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

§ 2º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 3º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 4º) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou

desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 5º) Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigam à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

§ 6º) Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

§ 7º) Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

§ 8º) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

§ 9º) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 10) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

16 – RESPONSABILIDADE

§ 2º) A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

17 – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

17.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

17.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

17.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

17.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

17.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

17.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

17.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

17.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

17.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

17.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

17.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa

prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

18 – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

19 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

- k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.
- l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.
- o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.



gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.

hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.

ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.

jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

20.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 – DA PESQUISA DE PREÇOS

Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo Senhor Angelo Marcelo Foppa – CPF 007.486.109-36 – DIR. DEP. MEIO AMBIENTE.

Chopinzinho, 17 de julho de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria da Administração



ANEXOS

Mapa Roteiro Coleta – I

Planilha de Custos – II

Projeto Básico de Coleta dos Resíduos – III





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB3D-1B5F-4DE0-155C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 17/07/2023 16:51:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB3D-1B5F-4DE0-155C>

Memorando 23- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Angelo F.

Data: 18/07/2023 às 13:30:53

Prezado Angelo Marcelo Foppa - SMAPMA-MA

Conforme contato telefônico, segue para adequações no Termo de Referência e cálculo de IPCA.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 24- 3.268/2023

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/07/2023 às 13:57:00

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contrato Emergencial Coleta

Nos termos da recomendação 01 fica autorizado a abertura de processo administrativo disciplinar visando a apuração de responsabilidade.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BBC-1E21-E22C-CAC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/07/2023 13:57:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BBC-1E21-E22C-CAC4>

Memorando 25- 3.268/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/07/2023 às 14:03:38

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contrato Emergencial Coleta

Prezada **Andreia da Silva - SMA-LC**, segue Termo de referência e cálculo do IPCA ajustados.

—
Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA01_02.odt

TERMO_DE_REFERENCIA01_02.pdf

**Calculadora do cidadão**Acesso público
18/07/2023 - 13:38

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 47.114,13 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03935830
Valor percentual correspondente	3,935830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 48.968,46 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1 COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2 TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de transbordo quando necessário;

1.3 ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Quando necessário é o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, junto a usina de reciclagem do Município de Chopinzinho na Comunidade de Campinas a 7 km do centro, sendo o ponto de partida destes para a destinação.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

A empresa contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	48.968,46	48.968,46
TOTAL GERAL					48.968,46



3 – DO CRONOGRAMA

Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

3.1 DA ÁREA URBANA

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.2 DA ÁREA RURAL

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

4 – DA OBRIGATORIEDADE:

a) A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

b) O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

c) A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos



domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

d) A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

e) A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados.

f) A contratada é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

g) A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

h) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos municípios. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

i) Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

j) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

k) A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles

trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

l) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

m) Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

n) Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – **ANEXO II**.

5 – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

5.1 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

5.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

5.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

5.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

5.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

5.6 – Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

5.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.9 – Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada a população local.

5.10 – Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

5.11 – É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

5.12 – É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

5.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

5.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

5.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.16 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.17 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.18 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

5.19 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

a) A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros anexo I.

b) Quando houver a necessidade de estação de transbordo o resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado a estação de transbordo, junto a Comunidade de Campinas a 7 km do centro da cidade.



d) O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

e) Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

f) Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

g) Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

h) Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

i) Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

j) Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

k) A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.

s) A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

8 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

8.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.3 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.4 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

8.4.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.4.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8.5 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.7 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos

8.8 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

8.9 – Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de aterros sanitários.

9 – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHOS

9.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

9.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus

empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

9.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

9.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

9.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

9.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

9.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

10 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS OS ITENS

De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

11 – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado no máximo por 180 (cento e oitenta) dias havendo acordo entre as partes.

11.2 O prazo citado no item (a) poderá ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

12 – PREÇO

12.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 48.968,46 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais, podendo totalizar o valor máximo de R\$ 293.810,76 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos) sem reajuste.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

13 – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos



serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

c) Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

d) Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

e) CNDT.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 4º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 5º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 6º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento pôr esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 7º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 8º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas pôr parte da CONTRATADA.

§ 9º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 10) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 11) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.

§ 12) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 13) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

14.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretaria da Administração.

14.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.186.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

14.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

14.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

15 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

§ 1º) A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

§ 2º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 3º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 4º) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou

desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 5º) Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigam a CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

§ 6º) Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

§ 7º) Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

§ 8º) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

§ 9º) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 10) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

16 – RESPONSABILIDADE

§ 2º) A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

17 – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

17.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

17.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



17.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

17.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

17.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

17.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

17.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

17.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

17.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

17.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

17.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa

prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

18 – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

19 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

- k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.
- l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.
- o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.



gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.

hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.

ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.

jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

20.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 – DA PESQUISA DE PREÇOS

Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo Senhor Angelo Marcelo Foppa – CPF 007.486.109-36 – DIR. DEP. MEIO AMBIENTE.

Chopinzinho, 18 de julho de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria da Administração



ANEXOS

Mapa Roteiro Coleta – I

Planilha de Custos – II

Projeto Básico de Coleta dos Resíduos – III





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F580-B31D-403E-389D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 18/07/2023 14:05:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F580-B31D-403E-389D>

Memorando 26- 3.268/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/07/2023 às 16:07:05

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contrato Emergencial Coleta

Boa tarde,

Conforme recomendações no Despacho 21-3268/2023 o departamento de Meio Ambiente está ciente quanto a Recomendação 01, bem como acata as Recomendações 02 e 03 referentes ao prazo e correção de valor.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA01_02.odt

TERMO_DE_REFERENCIA01_02.pdf

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 47.114,13 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03161500
Valor percentual correspondente	3,161500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 48.603,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1 COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2 TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de transbordo quando necessário;

1.3 ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Quando necessário é o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, junto a usina de reciclagem do Município de Chopinzinho na Comunidade de Campinas a 7 km do centro, sendo o ponto de partida destes para a destinação.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

A empresa contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	48.603,64	48.603,64
TOTAL GERAL					48.603,64



3 – DO CRONOGRAMA

Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

3.1 DA ÁREA URBANA

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.2 DA ÁREA RURAL

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

4 – DA OBRIGATORIEDADE:

a) A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

b) O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

c) A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos

domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

d) A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

e) A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados.

f) A contratada é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

g) A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

h) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos municípios. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

i) Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

j) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

k) A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles

trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

l) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

m) Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

n) Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – **ANEXO II**.

5 – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

5.1 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

5.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

5.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

5.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

5.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

5.6 – Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

5.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.9 – Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada a população local.

5.10 – Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

5.11 – É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

5.12 – É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

5.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

5.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

5.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.16 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.17 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.18 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

5.19 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

a) A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros anexo I.

b) Quando houver a necessidade de estação de transbordo o resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado a estação de transbordo, junto a Comunidade de Campinas a 7 km do centro da cidade.

d) O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

e) Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

f) Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

g) Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

h) Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

i) Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

j) Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

k) A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.

s) A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

8 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

8.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.3 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.4 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

8.4.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.4.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8.5 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.7 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos

8.8 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

8.9 – Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de aterros sanitários.

9 – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHOS

9.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

9.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus

empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

9.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

9.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

9.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

9.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

9.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

10 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS OS ITENS

De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

11 – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de execução e vigência do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado no máximo por 180 (cento e oitenta) dias havendo acordo entre as partes.

11.2 O prazo citado no item (a) poderá ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

12 – PREÇO

12.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 48.603,64 (quarenta e oito mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais, podendo totalizar o valor máximo de R\$ 291.621,84 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) sem reajuste.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica

convencionado que o Índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

c) Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

d) Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

e) CNDT.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 4º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 5º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 6º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento pôr esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 7º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 8º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas pôr parte da CONTRATADA.

§ 9º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 10) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 11) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.

§ 12) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 13) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

14.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretaria da Administração.

14.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.186.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

14.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

14.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

15 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

§ 1º) A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

§ 2º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 3º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 4º) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 5º) Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

§ 6º) Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

§ 7º) Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

§ 8º) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

§ 9º) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 10) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

16 – RESPONSABILIDADE

§ 2º) A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

17 – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

17.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- 17.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 17.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 17.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 17.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 17.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 17.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 17.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 17.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 17.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;
- 17.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 17.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 17.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 17.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 17.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 17.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 17.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 17.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

17.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

18 – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

19 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

- h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.
- i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.
- j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.
- k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.
- l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.
- o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.



- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.
- gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.
- hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.
- ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.
- jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

20.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa

prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 – DA PESQUISA DE PREÇOS

Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo Senhor Angelo Marcelo Foppa – CPF 007.486.109-36 – DIR. DEP. MEIO AMBIENTE.

Chopinzinho, 18 de julho de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria da Administração

ANEXOS

Mapa Roteiro Coleta – I

Planilha de Custos – II

Projeto Básico de Coleta dos Resíduos – III





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4098-D3B5-DADA-2DA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 18/07/2023 16:07:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4098-D3B5-DADA-2DA2>

Memorando 27- 3.268/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/07/2023 às 16:30:19

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contrato Emergencial Coleta

Boa tarde,

Conforme recomendações no Despacho 21-3268/2023 o departamento de Meio Ambiente está ciente quanto a Recomendação 01, bem como acata as Recomendações 02 e 03 referentes ao prazo e correção de valor.

—
—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA01_02.odt

TERMO_DE_REFERENCIA01_02.pdf

**Calculadora do cidadão**Acesso público
18/07/2023 - 15:43

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 47.114,13 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03161500
Valor percentual correspondente	3,161500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 48.603,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1 COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2 TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de transbordo quando necessário;

1.3 ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Quando necessário é o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, junto a usina de reciclagem do Município de Chopinzinho na Comunidade de Campinas a 7 km do centro, sendo o ponto de partida destes para a destinação.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

A empresa contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	48.603,64	48.603,64
TOTAL GERAL					48.603,64



3 – DO CRONOGRAMA

Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

3.1 DA ÁREA URBANA

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.2 DA ÁREA RURAL

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

4 – DA OBRIGATORIEDADE:

a) A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

b) O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

c) A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos

domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

d) A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

e) A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados.

f) A contratada é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

g) A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

h) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos municípios. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

i) Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

j) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

k) A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles

trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

l) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

m) Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

n) Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – **ANEXO II**.

5 – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

5.1 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

5.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

5.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

5.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

5.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

5.6 – Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

5.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.9 – Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada a população local.

5.10 – Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

5.11 – É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

5.12 – É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

5.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

5.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

5.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.16 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.17 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.18 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

5.19 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

a) A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros anexo I.

b) Quando houver a necessidade de estação de transbordo o resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado a estação de transbordo, junto a Comunidade de Campinas a 7 km do centro da cidade.

d) O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

e) Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

f) Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

g) Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

h) Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

i) Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

j) Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

k) A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.

s) A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

8 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

8.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.3 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.4 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

8.4.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.4.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8.5 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.7 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos

8.8 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

8.9 – Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de aterros sanitários.

9 – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHOS

9.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

9.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus

empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

9.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

9.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

9.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

9.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

9.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

10 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS OS ITENS

De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

11 – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de execução e vigência do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado no máximo por 180 (cento e oitenta) dias havendo acordo entre as partes.

11.2 O prazo citado no item (a) poderá ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

12 – PREÇO

12.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 48.603,64 (quarenta e oito mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

c) Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

d) Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

e) CNDT.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 4º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 5º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 6º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento pôr esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 7º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 8º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas pôr parte da CONTRATADA.

§ 9º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 10) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 11) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado ao pagamento de multa em favor da

CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.

§ 12) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 13) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

14.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretaria da Administração.

14.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.186.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

14.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

14.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

15 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

§ 1º) A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

§ 2º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 3º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos

serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 4º) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 5º) Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

§ 6º) Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

§ 7º) Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

§ 8º) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

§ 9º) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 10) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

16 – RESPONSABILIDADE

§ 2º) A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

17 – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

17.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



- 17.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 17.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 17.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 17.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 17.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 17.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 17.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 17.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 17.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;
- 17.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 17.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 17.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 17.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 17.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 17.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 17.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 17.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

17.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

18 – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

19 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

- h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.
- i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.
- j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.
- k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.
- l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.
- o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.



- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.
- gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.
- hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.
- ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.
- jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

20.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa

prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 – DA PESQUISA DE PREÇOS

Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo Senhor Angelo Marcelo Foppa – CPF 007.486.109-36 – DIR. DEP. MEIO AMBIENTE.

Chopinzinho, 18 de julho de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria da Administração

ANEXOS

Mapa Roteiro Coleta – I

Planilha de Custos – II

Projeto Básico de Coleta dos Resíduos – III





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8819-5A21-C515-46F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 18/07/2023 16:30:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8819-5A21-C515-46F6>

Memorando 28- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/07/2023 às 11:21:49

Em anexo **Decreto 181/2023**, referente ao afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de **19/07/2023 a 02/08/2023**.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_181_2023_Delega_compete_ncias_e_afastamento.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 181/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 19/07/2023 a 02/08/2023, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JUNHO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2749 de 23/06/2023

Memorando 29- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 19/07/2023 às 11:24:24

Edital de Dispensa de Licitação nº 24/2023.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_24_2023_PROCESSO_111_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Helder Felipe Klassen	19/07/2023 11:29:23	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71
Daniel ZanESCO	19/07/2023 11:32:23	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9CC9-Fafa-7F9A-E6D9**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2023

Processo nº 111/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação Por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.268/2023 requer a contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		
Endereço: Rodovia BR 158, KM 498, S/N, Zona Rural Alto Palmeirinha.		
Cidade: Coronel Vivida	CEP: 85.550-000	U.F.: PR
CNPJ: 02.375.648/0001-78		
Representante Legal: Luiz Artur Manica		
CPF: 472.976.979-15	RG: 3.426.001-0 IIP/PR	

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC9-FAFA-7F9A-E6D9> e informe o código 9CC9-FAFA-7F9A-E6D9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.7 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.8 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.10 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.11 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.12 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

4.2 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

4.2.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.2.3 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.2.4 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

4.2.4.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

4.2.4.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

4.2.4.3 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.4.4 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.2.5 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos.

4.2.6 - Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

4.2.7 – Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de aterros sanitários.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação Por Justificativa:

5.1.1 – “Inciso IV” – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A empresa contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

6.1.1 - **DO CRONOGRAMA:** Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

6.1.1.1 - DA ÁREA URBANA:

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

6.1.1.2 - DA ÁREA RURAL:

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

VII – DA OBRIGATORIEDADE

7.1 – A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

7.2 - O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação do CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte do CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

7.3 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

7.4 - A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

7.5 - A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados.

7.6 - A contratada é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

7.7 - A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

7.8 - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos municípios. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

7.9 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.10 - A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

7.11 - A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

7.12 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.13 - Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

7.14 - Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – anexa ao processo.

VIII – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

8.1.1 - A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

8.1.2 - Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

8.1.3 - Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

8.1.4 - Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

8.1.5 - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

8.1.6 - Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 - Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

8.1.8 - Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.9 - Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada a população local.

8.1.10 - Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

8.1.11 - É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

8.1.12 - É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;

8.1.13 - A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

8.1.14 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

8.1.15 - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

8.1.16 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.17 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.1.18 - O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros, anexo I.

9.2 - Quando houver a necessidade de estação de transbordo o resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado a estação de transbordo, junto à Comunidade de Campinas a 7 km do centro da cidade.

9.3 - O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim.

9.5 - Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

9.6 - Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

9.7 - Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

9.8 - Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

9.9 - Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará à disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

9.10 – A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.

9.11 - A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

X – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 - Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Reguladoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

10.2 - Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

10.4 - Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

10.5 - Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

10.6 - A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.7 - Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS ITENS

11.1 - De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

XII – DO PRAZO DO CONTRATO

12.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

12.2 – O prazo de execução e vigência do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado no máximo por 180 (cento e oitenta) dias havendo acordo entre as partes.

12.3 - O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Único – É vedado a subcontratação ou seção total ou parcial do objeto desse edital.

XIII – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 48.603,64 (quarenta e oito mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

13.1.2 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

13.1.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000.

13.2 – No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1 - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

13.2.2 - cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

13.2.3 - Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

13.2.4 - Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

13.2.5 - CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhistas).

§ 1º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 2º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 3º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 4º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento por esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 6º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 7º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 8º) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 9º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 10º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

14.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário de Administração.

14.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.186.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

14.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

14.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XV – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

15.1 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

15.3 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

15.4 - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

15.5 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

15.6 - Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

15.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

15.8 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

15.9 - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

15.10 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

XVI – RESPONSABILIDADE

16.1 - A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

17.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

17.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

17.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

17.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

17.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

17.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

17.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

17.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

17.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

17.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

XVIII – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 - O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

XIX – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XX – DAS PENALIDADES

20.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.

p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.
- gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.
- hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.
- ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.
- jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

20.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração;

20.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XXI – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XXII – DO PROSSEGUIMENTO

22.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2023.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 - **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

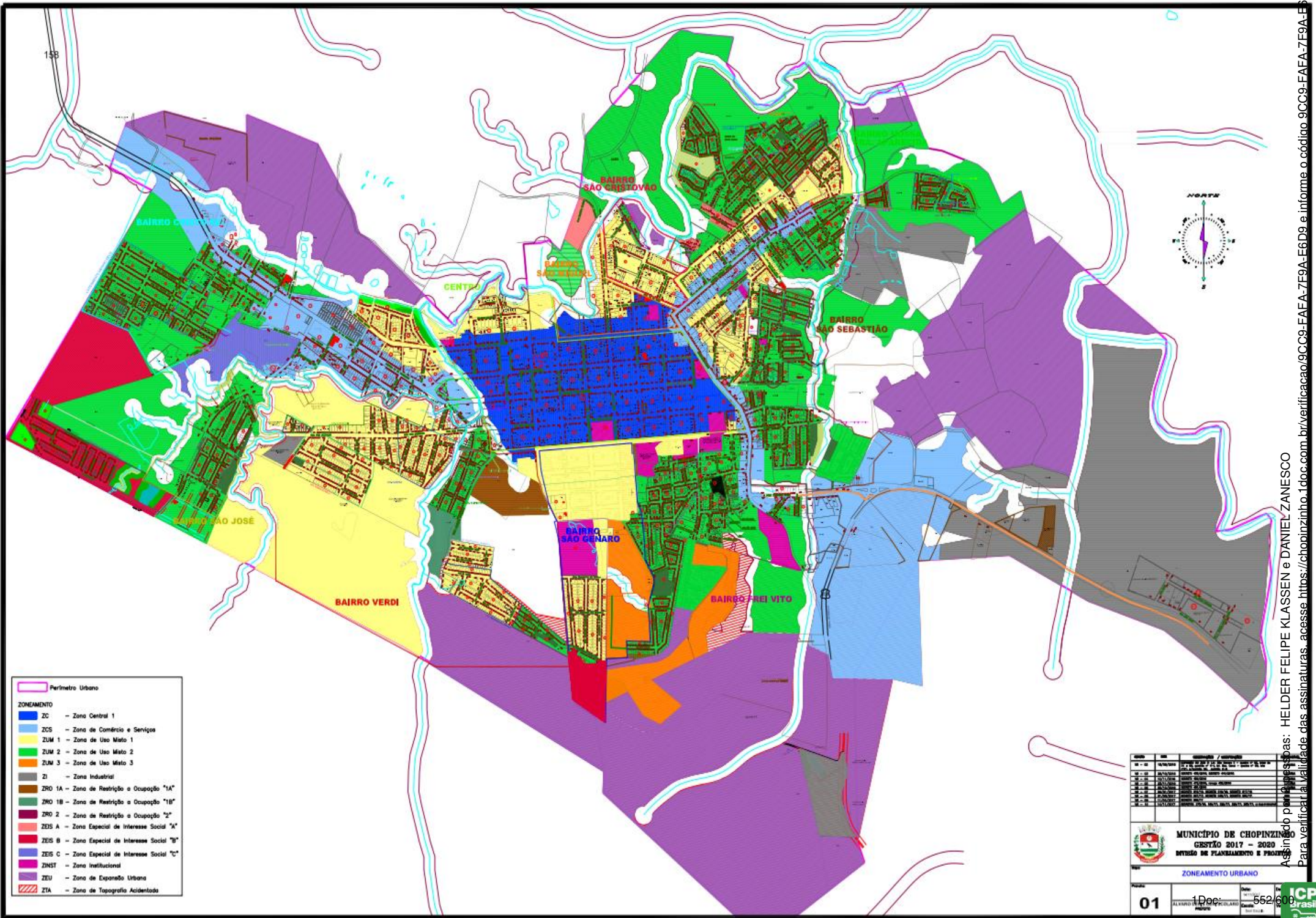
1.2.2 - **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de transbordo quando necessário;

1.2.3 - **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.2.4 - **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Quando necessário é o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, junto a usina de reciclagem do Município de Chopinzinho na Comunidade de Campinas a 7 km do centro, sendo o ponto de partida destes para a destinação.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	48.603,64	48.603,64
TOTAL GERAL					48.603,64



ZONAMENTO	
	ZC - Zona Central 1
	ZCS - Zona de Comércio e Serviços
	ZUM 1 - Zona de Uso Misto 1
	ZUM 2 - Zona de Uso Misto 2
	ZUM 3 - Zona de Uso Misto 3
	ZI - Zona Industrial
	ZRO 1A - Zona de Restrição e Ocupação "1A"
	ZRO 1B - Zona de Restrição e Ocupação "1B"
	ZRO 2 - Zona de Restrição e Ocupação "2"
	ZES A - Zona Especial de Interesse Social "A"
	ZES B - Zona Especial de Interesse Social "B"
	ZES C - Zona Especial de Interesse Social "C"
	ZINST - Zona Institucional
	ZEU - Zona de Expansão Urbana
	ZTA - Zona de Topografia Acidentada

DATA	DE	CONTINUIDADE / OBSERVAÇÃO
01/01/2017	01/01/2017	ELABORAÇÃO DO PLANO DE ZONAMENTO URBANO
01/01/2017	01/01/2017	REVISÃO DO PLANO DE ZONAMENTO URBANO
01/01/2017	01/01/2017	REVISÃO DO PLANO DE ZONAMENTO URBANO
01/01/2017	01/01/2017	REVISÃO DO PLANO DE ZONAMENTO URBANO
01/01/2017	01/01/2017	REVISÃO DO PLANO DE ZONAMENTO URBANO
01/01/2017	01/01/2017	REVISÃO DO PLANO DE ZONAMENTO URBANO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017 - 2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO

ZONEAMENTO URBANO

01 | 1Doc | 552/600

Assinado por: HELDER FELIPE KLASSEN e DANIEL ZANESCO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC9-FAFA-7F9A-E6D9> e informe o código 9CC9-FAFA-7F9A-E6D9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CC9-FAFA-7F9A-E6D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 19/07/2023 11:29:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 19/07/2023 11:32:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC9-FAFA-7F9A-E6D9>

Memorando 30- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/07/2023 às 11:25:13

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 24/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_24_2023_PROCESSO_111_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	19/07/2023 11:31:52	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **154E-9A87-0155-128E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2023**, eu, **DANIEL ZANESCO**, Prefeito em Exercício, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	02.375.648/0001-78	48.603,64

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2023.

Daniel ZanESCO
Prefeito em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 154E-9A87-0155-128E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 19/07/2023 11:31:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/154E-9A87-0155-128E>

Memorando 31- 3.268/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 19/07/2023 às 16:44:07

Para fins de registro, segue a manifestação da empresa quanto ao parecer jurídico.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

em_370DFAA3219E955496383774_oficio_721_2023_completa.pdf

Ofício 721/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

Data: 18/07/2023 às 14:50:46

Setores envolvidos:

SMAPMA-MA, PGM-LIC

Manifestação Contrato Emergencial Coleta

Boa tarde,

Conforme reunião realizada as 7:30 da manhã, na data de 18 de julho de 2023, na Cidade de Coronel Vivida entre a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços, o Exmo Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci e representante do Departamento de Meio Ambiente, segue Ofício 019/2023 referente ao Contrato Emergencial de Coleta de Resíduos Orgânicos.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

Oficio_019_CTR3.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Angelo Marcelo Foppa	18/07/2023 14:51:15	1Doc	ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **370D-FAA3-219E-9554**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

OFICIO 019/2023

A

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Manifestação

Prezados,

O **Município de Chopinzinho**, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel n°3811, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Divisão de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **Manifestação** por parte da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços LTDA no interesse em realizar o serviço de coleta conforme orientações recebidas segundo o parecer jurídico do Memorando 3268/2023 via plataforma 1.doc sendo os seguintes termos:

Recomendação 01: não haja diminuição do escopo (quantidade e qualidade) da prestação dos serviços em relação ao contrato anterior; anterior a contratação, a referida situação deverá ser certificada pelo órgão interessado;

Recomendação 02: com relação ao prazo de vigência contratual, considerando que o prazo proposto na minuta de 180 dias não possui lastro em situação fático-jurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise seja limitada ao período de 30 dias, sendo tempo suficiente para tramitar novo procedimento de contratação, podendo excepcionalmente ser prorrogado, desde que devidamente justificado em situação concreta e comprovada, com base nas dificuldades reais do gestor e órgãos envolvidos na nova contratação;

Recomendação 03: considerando que a majoração de valores apresentada na minuta não possui lastro em situação fáticojurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise tenha como parâmetro o preço da contratação anterior (Contrato n° 116/2021), ou seja, sendo limitada à aplicação do IPCA do período, salvo se apresentada planilha detalhada das despesas atuais da empresa em relação a execução dos serviços, contendo notas fiscais, comprovantes e documentos para a devida sindicância dos valores pretendidos; adianta-se desde já que não devem ser aceitos argumentos acerca de eventual aumento dos encargos trabalhistas determinado por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

dissídio coletivo. (Precedente: STJ, REsp 1.797.714)

Sendo assim, o contrato seria por um período de 30 (trinta) dias (podendo ser renovado) e o valor de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil cento e quatorze reais e treze centavos), referente ao Contrato 116/2021, passaria por reajuste pelo índice do IPCA, ficando no valor de R\$ 48.968,46 (quarenta e oito reais novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) mensal.

Chopinzinho, 18 de julho de 2023.

Sem mais para o momento, atentiosamente.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Dep. de Meio Ambiente

Ofício 1- 721/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: Angelo F. - SMAPMA-MA

Data: 18/07/2023 às 16:15:14

Prezados,

Em tempo o Departamento de Meio Ambiente pede para que se desconsidere o Ofício 019, levando em consideração que o valor repassado pela dotação orçamentária não estava correto para o período.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

Oficio_020_CTR3.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelo Marcelo Foppa	18/07/2023 16:15:58	1Doc ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **21A4-73DB-C8DC-A24C**

**Calculadora do cidadão**Acesso público
18/07/2023 - 15:43

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 47.114,13 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03161500
Valor percentual correspondente	3,161500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 48.603,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

OFICIO 020/2023

A

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Manifestação

Prezados,

O **Município de Chopinzinho**, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel nº3811, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Divisão de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **Manifestação** por parte da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços LTDA no interesse em realizar o serviço de coleta conforme orientações recebidas segundo o parecer jurídico do Memorando 3268/2023 via plataforma 1.doc sendo os seguintes termos:

Recomendação 01: não haja diminuição do escopo (quantidade e qualidade) da prestação dos serviços em relação ao contrato anterior; anterior a contratação, a referida situação deverá ser certificada pelo órgão interessado;

Recomendação 02: com relação ao prazo de vigência contratual, considerando que o prazo proposto na minuta de 180 dias não possui lastro em situação fático-jurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise seja limitada ao período de 30 dias, sendo tempo suficiente para tramitar novo procedimento de contratação, podendo excepcionalmente ser prorrogado, desde que devidamente justificado em situação concreta e comprovada, com base nas dificuldades reais do gestor e órgãos envolvidos na nova contratação;

Recomendação 03: considerando que a majoração de valores apresentada na minuta não possui lastro em situação fáticojurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise tenha como parâmetro o preço da contratação anterior (Contrato nº 116/2021), ou seja, sendo limitada à aplicação do IPCA do período, salvo se apresentada planilha detalhada das despesas atuais da empresa em relação a execução dos serviços, contendo notas fiscais, comprovantes e documentos para a devida sindicância dos valores pretendidos; adianta-se desde já que não devem ser aceitos argumentos acerca de eventual aumento dos encargos trabalhistas determinado por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

dissídio coletivo. (Precedente: STJ, REsp 1.797.714)

Sendo assim, o contrato seria por um período de 30 (trinta) dias (podendo ser renovado) e o valor de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil cento e quatorze reais e treze centavos), referente ao Contrato 116/2021, passaria por reajuste pelo índice do IPCA, ficando no valor de R\$ 48.603,64 (quarenta e oito mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro reais) mensal.

Chopinzinho, 18 de julho de 2023.

Sem mais para o momento, atentiosamente.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Dep. de Meio Ambiente

Ofício 2- 721/2023

De: CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

Para: -

Data: 19/07/2023 às 15:08:54

--

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS

(46) 3232-1471

(46) 99107-9792 - Luiz Manica

(46) 99914-8615 - Vanessa

Anexos:

Resposta_Oficio_020_2023.pdf

Chopinzinho, 19 de julho de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente
Sr. Angelo Marcelo Foppa

Vimos através do presente, em resposta ao ofício nº 020/2023, informar o seguinte;

Primeiramente, que cumpre ressaltar que a empresa não concorda a recomendação 02, do nobre procurador municipal, pois, inexistente qualquer vinculação entre o contrato em comento e o extinto contrato 116/2021, vez o presente versa sobre dispensa de licitação, onde foi apresentado orçamento pela empresa, não havendo conexão com àquele, que referia-se a um procedimento de licitação diverso, não havendo portanto, lógica na recomendação do procurador em se utilizar uma licitação realizada em 2021, para pautar o preço de um serviço em um novo procedimento realizado em 2023, ignorando completamente o orçamento apresentado, sendo inclusive uma novidade no mundo jurídico, podendo ser entendido como “renovação contratual através de dispensa, no moldes da procuradoria municipal de Chopinzinho”.

Ora, se o contrato não foi renovado, seja por qualquer motivo, ele não deve servir de base para novo contrato, ou situações similares, é este o procedimento adotado? Acreditasse que não, pois em outros contratos que foram extintos e posteriormente adota a dispensa para a continuidade do serviço, o valor foi pautado nos orçamentos, e não no contrato extinto.

Todavia, em que pese as argumentações acima, e considerando que a coleta de lixo constituísse em serviço essencial, a empresa manifestasse favoravelmente a assinar o contrato no prazo e valores propostos, ressaltando que durante o período de 30 dias, deverá providenciar o desligamento de seus funcionários no município de Chopinzinho.

Entendo haver procedido a resposta almeja no ofício, é o que tinha a informar.

Coloca-se a disposição pra eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LUIZ ARTUR
MANICA**

Assinado de forma digital
por LUIZ ARTUR MANICA
Dados: 2023.07.19
14:55:26 -03'00'

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº. 02.375.648/0001-78
Luiz Artur Manica
Socio-Administrador

Ofício 3- 721/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 19/07/2023 às 15:34:17

Prezados,

Em atenção ao Ofício 020 expedido pelo Departamento de Meio Ambiente a Empresa CTR3 enviou resposta. Segue Ofício 019 e resposta da Empresa para ciência.

—

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente

Anexos:

emissao_21A473DBC8DCA24CCA3F7BC9_oficio_1_721_2023_assinado_versaolImpressao.pdf

Resposta_Oficio_020_2023.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelo Marcelo Foppa	19/07/2023 15:35:24	1Doc ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CCD4-97C8-AEE7-539F**

Ofício 1- 721/2023

De: Angelo F. - SMAPMA-MA

Para: Angelo F. - SMAPMA-MA

Data: 18/07/2023 às 16:15:14

Setores envolvidos:

SMAPMA-MA

Manifestação Contrato Emergencial Coleta

Prezados,

Em tempo o Departamento de Meio Ambiente pede para que se desconsidere o Ofício 019, levando em consideração que o valor repassado pela dotação orçamentária não estava correto para o período.

—
Angelo Marcelo Foppa
Meio Ambiente

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

Oficio_020_CTR3.pdf

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 47.114,13 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03161500
Valor percentual correspondente	3,161500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 48.603,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

OFICIO 020/2023

A

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Manifestação

Prezados,

O **Município de Chopinzinho**, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel n°3811, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Divisão de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **Manifestação** por parte da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços LTDA no interesse em realizar o serviço de coleta conforme orientações recebidas segundo o parecer jurídico do Memorando 3268/2023 via plataforma 1.doc sendo os seguintes termos:

Recomendação 01: não haja diminuição do escopo (quantidade e qualidade) da prestação dos serviços em relação ao contrato anterior; anterior a contratação, a referida situação deverá ser certificada pelo órgão interessado;

Recomendação 02: com relação ao prazo de vigência contratual, considerando que o prazo proposto na minuta de 180 dias não possui lastro em situação fático-jurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise seja limitada ao período de 30 dias, sendo tempo suficiente para tramitar novo procedimento de contratação, podendo excepcionalmente ser prorrogado, desde que devidamente justificado em situação concreta e comprovada, com base nas dificuldades reais do gestor e órgãos envolvidos na nova contratação;

Recomendação 03: considerando que a majoração de valores apresentada na minuta não possui lastro em situação fáticojurídica e justificativa razoável, recomenda-se que a contratação sob análise tenha como parâmetro o preço da contratação anterior (Contrato n° 116/2021), ou seja, sendo limitada à aplicação do IPCA do período, salvo se apresentada planilha detalhada das despesas atuais da empresa em relação a execução dos serviços, contendo notas fiscais, comprovantes e documentos para a devida sindicância dos valores pretendidos; adianta-se desde já que não devem ser aceitos argumentos acerca de eventual aumento dos encargos trabalhistas determinado por





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

dissídio coletivo. (Precedente: STJ, REsp 1.797.714)

Sendo assim, o contrato seria por um período de 30 (trinta) dias (podendo ser renovado) e o valor de R\$ 47.114,13 (quarenta e sete mil cento e quatorze reais e treze centavos), referente ao Contrato 116/2021, passaria por reajuste pelo índice do IPCA, ficando no valor de R\$ 48.603,64 (quarenta e oito mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro reais) mensal.

Chopinzinho, 18 de julho de 2023.

Sem mais para o momento, atentiosamente.

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Dep. de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21A4-73DB-C8DC-A24C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 18/07/2023 16:15:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/21A4-73DB-C8DC-A24C>

Chopinzinho, 19 de julho de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente
Sr. Angelo Marcelo Foppa

Vimos através do presente, em resposta ao ofício nº 020/2023, informar o seguinte;

Primeiramente, que cumpre ressaltar que a empresa não concorda a recomendação 02, do nobre procurador municipal, pois, inexistente qualquer vinculação entre o contrato em comento e o extinto contrato 116/2021, vez o presente versa sobre dispensa de licitação, onde foi apresentado orçamento pela empresa, não havendo conexão com àquele, que referia-se a um procedimento de licitação diverso, não havendo portanto, lógica na recomendação do procurador em se utilizar uma licitação realizada em 2021, para pautar o preço de um serviço em um novo procedimento realizado em 2023, ignorando completamente o orçamento apresentado, sendo inclusive uma novidade no mundo jurídico, podendo ser entendido como “renovação contratual através de dispensa, no moldes da procuradoria municipal de Chopinzinho”.

Ora, se o contrato não foi renovado, seja por qualquer motivo, ele não deve servir de base para novo contrato, ou situações similares, é este o procedimento adotado? Acreditasse que não, pois em outros contratos que foram extintos e posteriormente adota a dispensa para a continuidade do serviço, o valor foi pautado nos orçamentos, e não no contrato extinto.

Todavia, em que pese as argumentações acima, e considerando que a coleta de lixo constituísse em serviço essencial, a empresa manifestasse favoravelmente a assinar o contrato no prazo e valores propostos, ressaltando que durante o período de 30 dias, deverá providenciar o desligamento de seus funcionários no município de Chopinzinho.

Entendo haver procedido a resposta almeja no ofício, é o que tinha a informar.

Coloca-se a disposição pra eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LUIZ ARTUR
MANICA**

Assinado de forma digital
por LUIZ ARTUR MANICA
Dados: 2023.07.19
14:55:26 -03'00'

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº. 02.375.648/0001-78
Luiz Artur Manica
Socio-Administrador

Ofício 4- 721/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: CTR3 Prestadora de Serviços LTDA

Data: 19/07/2023 às 16:36:28

Setores (CC):

SMAPMA-MA

Prezados(as)

A administração pública pode se pautar por pesquisa de preços de contratos já concluídos. Por exemplo, de acordo com a Lei nº 14133/2021:

Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (g.n.)

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thiago Voracoski Santos	19/07/2023 16:36:48	ICP-Brasil THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E47C-F272-83C7-2338**

Memorando 32- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/07/2023 às 17:01:15

Em anexo Contrato 201/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_201_2023_CTR3_PRESTADORA_DE_SERVICOS_LTDA_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	19/07/2023 17:03:21	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Angelo Marcelo Foppa	19/07/2023 17:07:11	1Doc	ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36
Daniel Zanesco	20/07/2023 08:05:56	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Ricardo Scandolara	20/07/2023 08:33:10	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB3B-EF0C-8FD4-9361**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 201/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito em Exercício, Senhor **Daniel Zanesco**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 158, KM 495, S/N, Zona Rural, Alto Palmeirinha, na Cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ: 02.375.648/0001-78, telefone (46) 3232-1471, e-mail: ctr3.manica@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Artur Manica**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do RG nº 3.426.001-0 IIP/PR, inscrito no CPF nº 472.976.979-15, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 24/2023, Processo Licitatório nº 111/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 48.603,64 (quarenta e oito mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

2.1.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

2.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.1.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000.

13.2 – No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.1 - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

13.2.2 - Cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

13.2.3 - Cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

13.2.4 - Cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

13.2.5 - CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhistas).

§ 1º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 2º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 3º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 4º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento por esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 6º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 7º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 8º) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 9º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.

§ 10º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 - A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2 – O prazo de execução e vigência do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado no máximo por 180 (cento e oitenta) dias havendo acordo entre as partes.

4.3 - O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Único – É vedado a subcontratação ou seção total ou parcial do objeto desse edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

5.1.1 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.1.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.1.3 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

5.1.3.1 – Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

5.1.3.2 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

5.1.3.3 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.3.4 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

5.1.3.5 – Apresentar declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos.

5.1.3.6 - Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

5.1.3.7 – Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para gestão de aterros sanitários.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A empresa contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, na cidade de Chopinzinho, conforme discriminado no quadro a seguir:

6.1.1 - **DO CRONOGRAMA:** Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados, de acordo com o mapa dos roteiros no anexo I:

6.1.1.1 - DA ÁREA URBANA:

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

6.1.1.2 - DA ÁREA RURAL:

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE

7.1 – A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e nas comunidades do interior do município pré-determinadas, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO I) com roteiro dos Bairros, periodicidade da coleta e quilometragem.

7.2 - O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo, podendo ser alterado, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação do CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte do CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa aos munícipes.

7.3 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

7.4 - A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

7.5 - A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de pelo menos: 01 (um) caminhão coletor de resíduos mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânicos devidamente revisado e calçados de pneus, com seguro contra terceiros, e rastreador veicular, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados.

7.6 - A contratada é responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

7.7 - A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e utilizar para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos e máquinas quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

7.8 - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos municípios. Os veículos disponibilizados para a coleta dos resíduos orgânicos deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

7.9 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.10 - A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

7.11 - A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

7.12 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

7.14 - Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – anexada ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

8.1.1 - A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho.

8.1.2 - Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

8.1.3 - Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

8.1.4 - Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

8.1.5 - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

8.1.6 - Realizar a pesagem mensal dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado), intercalando semanas de início, meio e final de mês, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 - Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

8.1.8 - Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

8.1.9 - Fazer campanha de educação ambiental a cada 12 (doze) meses, sob a aprovação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, direcionada à população local.

8.1.10 - Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais e de empresas privadas.

8.1.11 - É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

8.1.12 - É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.13 - A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

8.1.14 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

8.1.15 - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

8.1.16 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.17 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.1.18 - O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no Mapa de Roteiros, anexo I.

9.2 - Quando houver a necessidade de estação de transbordo o resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser levado a estação de transbordo, junto à Comunidade de Campinas a 7 km do centro da cidade.

9.3 - O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, e Rua 14 de Dezembro, deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

9.4 - Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim.

9.5 - Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

9.6 - Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

9.7 - Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

9.8 - Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

9.9 - Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará à disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

9.10 – A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o resíduo orgânico, para que possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.

9.11 - A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para reaproveitamento dos resíduos orgânicos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 - Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

10.2 - Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

10.3 - Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

10.4 - Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

10.5 - Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 - A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.7 - Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS ITENS

11.1 - De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário de Administração.

12.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.186.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

12.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

12.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

13.3 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

13.5 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

13.6 - Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

13.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

13.8 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

13.9 - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

13.10 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

14.1 - A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

15.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

15.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

15.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

15.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

15.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

15.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

15.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

15.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

15.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

16.1 - O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou no caso de paralisação dos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

17.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

18.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.

p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.

r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Não realizar a disposição adequada dos resíduos.
- gg) Não realizar o devido cobrimento da vala no período estipulado em contrato.
- hh) Não realizar o bombeamento adequado do chorume.
- ii) Não realizar a manutenção e operacionalização adequada das valas em operação e finalizadas.
- jj) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

18.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

18.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

18.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

18.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração;

18.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

18.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

18.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

19.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

19.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

20.2 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

20.3 - Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

20.4 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

20.5 - Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

22.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho – PR
 Daniel Zanescos – Prefeito em Exercício
 Contratante





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Representante Legal
Contratada

**LUIZ
ARTUR
MANICA** Assinado de forma
digital por LUIZ
ARTUR MANICA
Dados: 2023.07.19
15:00:22 -03'00'

DocuSigned by:

Vanessa Manica

F73E32851FCF48E...

Responsável Técnica da Empresa
Vanessa Manica – Engenheira Ambiental CREA/PR 160005/D

Gestor do Contrato
Roberto Alencar Przendziuk

Fiscal do Contrato
Angelo Marcelo Foppa

Fiscal Substituto do Contrato
Ricardo Scandolara

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos sólidos, orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 - **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2.2 - **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de transbordo quando necessário;

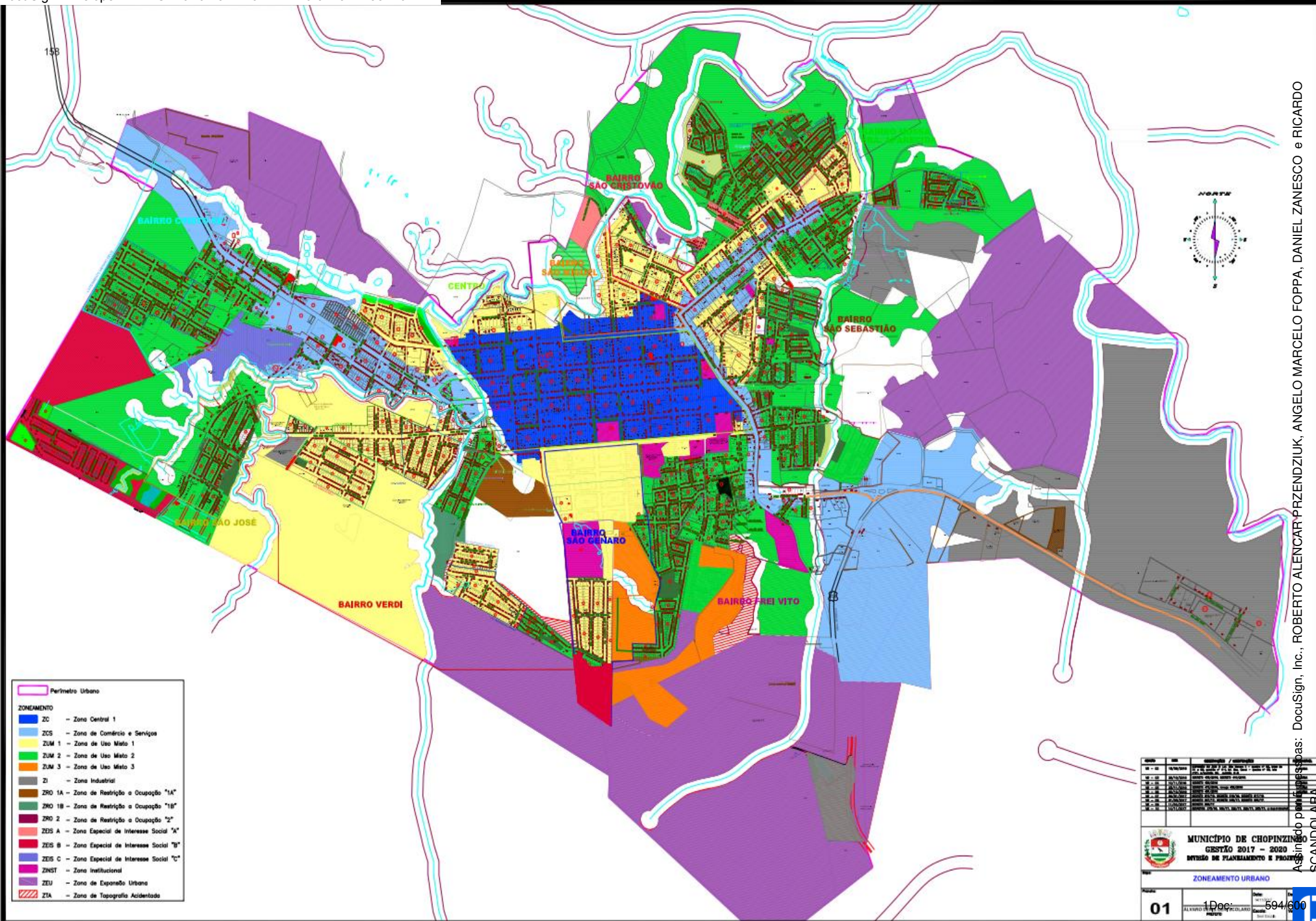
1.2.3 - **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.2.4 - **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Quando necessário é o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, junto a usina de reciclagem do Município de Chopinzinho na Comunidade de Campinas a 7 km do centro, sendo o ponto de partida destes para a destinação.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural.	48.603,64	48.603,64
TOTAL GERAL					48.603,64





ZONAMENTO	
	Perímetro Urbano
	ZC - Zona Central 1
	ZCS - Zona de Comércio e Serviços
	ZUM 1 - Zona de Uso Misto 1
	ZUM 2 - Zona de Uso Misto 2
	ZUM 3 - Zona de Uso Misto 3
	ZI - Zona Industrial
	ZRO 1A - Zona de Restrição e Ocupação "1A"
	ZRO 1B - Zona de Restrição e Ocupação "1B"
	ZRO 2 - Zona de Restrição e Ocupação "2"
	ZES A - Zona Especial de Interesse Social "A"
	ZES B - Zona Especial de Interesse Social "B"
	ZES C - Zona Especial de Interesse Social "C"
	ZINST - Zona Institucional
	ZEU - Zona de Expansão Urbana
	ZTA - Zona de Topografia Acidentada

DATA	DE	CONTENIDO / OBSERVAÇÃO
01	10/2019	1º PLANO DE ZONAMENTO URBANO - ZONAMENTO URBANO
02	11/2019	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
03	12/2019	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
04	01/2020	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
05	02/2020	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
06	03/2020	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
07	04/2020	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
08	05/2020	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
09	06/2020	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
10	07/2020	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
11	08/2020	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO
12	09/2020	REVISÃO DE ZONAMENTO URBANO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017 - 2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO URBANA

ZONAMENTO URBANO

01 1Dec 594/600

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB3B-EF0C-8FD4-9361> e informe o código DB3B-EF0C-8FD4-9361
 Assinado por: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, ANGELO MARCELO FOPPA, DANIEL ZANESCO e RICARDO SCANDOLARA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB3B-EF0C-8FD4-9361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 19/07/2023 15:11:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Entrust Class 3 Client CA - SHA256 << Entrust.net Certification Authority (2048) (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 19/07/2023 17:03:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 19/07/2023 17:07:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 20/07/2023 08:05:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 20/07/2023 08:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB3B-EF0C-8FD4-9361>

Memorando 33- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/07/2023 às 17:02:24

Extrato do Contrato 201/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_201_2023_DL_24_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 201/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços Continuados de Coleta Seletiva, Transporte de Resíduos Sólidos, Orgânicos gerados no Município de Chopinzinho. Valor Total R\$ 48.603,64 (quarenta e oito mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2023. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1281) Fonte 000. Data da assinatura 19/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Memorando 34- 3.268/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/07/2023 às 10:16:27

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 201-2023 - DL 24-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 201/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços Continuados de Coleta Seletiva, Transporte de Resíduos Sólidos, Orgânicos gerados no Município de Chopinzinho. Valor Total R\$ 48.603,64 (quarenta e oito mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2023. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1281) Fonte 000. Data da assinatura 19/07/2023. Assinam: Daniel Zanescio, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:AD8CB97B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2023. Edição 2819
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DL 24-2023 - PROCESSO 111-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2023**, eu, **DANIEL ZANESCO**, Prefeito em Exercício, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	02.375.648/0001-78	48.603,64

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2023.

DANIEL ZANESCO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:CDCC4DD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2023. Edição 2819
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>